

Mala Direta
Postal

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6784

Curitiba, Terça-feira, 11 de Janeiro de 2005

Ano XLIX | 24 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	06
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	07
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	07
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	11
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Publico e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	11
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	
Crime	13
Juizados Especiais	14
Concursos	17

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	17
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	17
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	18

Editais Judiciais

Capital	18
Interior	19
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Relação dos órgãos julgadores
do Tribunal de Justiça,
seus desembargadores,
dia da semana e local
das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Netto - Presidente
Des*. Dulce Maria Cecconi
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Dimas Otrêncio de Melo
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de
Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto - Presidente
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Gladmirl Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - Presidente
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Jucimar Novochadío
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho
Juiza Amy Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfouri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar - Presidente
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demetercio Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Francisco da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco - Presidente
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral		400,00
Anual		732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9750 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 126521/2003, resolve

REMOVER

VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Centenário do Sul, para o cargo de Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229068/2004, resolve

I – RETIFICAR

a Portaria nº 1005 de 23 de novembro de 2004, a fim de que da mesma passe a constar que as férias concedidas ao servidor MANUEL JOSÉ PACHECO, ora ocupante de cargo em comissão, iniciaram-se em 03 de janeiro de 2005, e não como figurou.

II – DESIGNAR

GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de janeiro de 2005, o cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, durante o afastamento do titular Manuel José Pacheco, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182268/2004, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1030 de 30 de novembro de 2004, a fim de que da mesma passe a constar que a licença para tratamento de saúde concedida a CARMEN SYLVIA MENDES DE MENEZES, ocupante de cargo em comissão, é de 15 (quinze) dias a partir de 05 de outubro de 2004, e não como figurou.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213142/2004, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 864, de 08 de outubro de 2004, na parte referente à designação de RODRIGO NEGRELLI, para exercer a função de Conciliador junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 025

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223433/2004, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 935 de 03 de novembro de 2004, na parte referen-

te à designação de EUZÉBIO FELJÓ DE OLIVEIRA para exercer a função de Juiz Leigo junto ao 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 026

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217857/2004, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 582 de 20 de julho de 2004, na parte referente à designação de LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatã.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 027

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, nas Comarcas a seguir especificadas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA DERROGADA	PROTOCOLO
THAIS SOARES Conciliador	Foro Regional de Colombo - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	192680/2004
MARIA EMILIA CHURK LAGO Juiz Leigo	Centenário do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	174282/2004
HELY KLUEPPEL BLANSKI Conciliador	Centenário do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	174279/2004
ANTONIO MAMPRIN FILHO Conciliador	Cambé - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	219485/2004
RUY DE OLIVEIRA MELO Juiz Leigo	Pitanga - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	188063/2004
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR Juiz Leigo	Campo Mourão - Juizado Especial Cível	-----	221756/2004
MICHELLE PALHUK Conciliador	Guarapuava - 1º Juizado Especial Cível	-----	223430/2004
PEDRO TONET Conciliador	Campo Mourão - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	221753/2004
CARLOS AURELIO BANCKE Conciliador	Campo Mourão - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	221754/2004
PAULO ADRIANO DAVIDOFF Conciliador	Campo Mourão - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	221755/2004
HELOISA DOS SANTOS KAGUMOTO Juiz Leigo	Londrina - 4º Juizado Especial Cível	-----	223433/2004
MARTA PAULINA KAISER LEITNER Juiz Leigo	Campo Mourão - Juizado Especial Cível e Criminal	1171/2003 Item II	221757/2004

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA N.º 0001-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem as seguintes Seções Judiciárias infra relacionadas:

Magistrado	Discriminaçã o
a) MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	a 10ª da mesma comarca, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005, sem prejuízo das demais atribuições
b) ROSELI MARIA GELLER, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste	a 27ª da mesma Comarca, no período de 24 a 31 de janeiro de 2005, sem prejuízo das demais atribuições
c) BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão	a 46ª, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005

d) JOSIANE PAVELSKI FONCECA, Juíza de Direito da Comarca de Altônia,	1) a 30ª, com sede na Comarca de Guaíra, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005; 2) designada na 50ª, com sede na Comarca de Umuarama, atender a Comarca de Altônia, no período de 27 de dezembro de 2004 a 01 de janeiro de 2005
--	--

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 0002-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminaçã o
a) ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	os casos urgentes da 1ª Vara Criminal da mesma comarca, no período de 27 de dezembro de 2004 a 01 de janeiro de 2005
b) FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu	com competência plena e concorrente, a 1ª Vara Criminal da mesma comarca, no dia 28 de dezembro de 2004
c) FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa	os casos urgentes da 1ª Vara de Família da mesma comarca, no período de 27 de dezembro de 2004 a 01 de janeiro de 2005
d) GUSTAVO FRANCISCO ARGUELLO, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa	os casos urgentes da Comarca de Iporã, a partir do dia 27 de dezembro de 2004 a 01 de janeiro de 2005
e) SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel	os casos urgentes da 1ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 27 de dezembro de 2004, em virtude da licença concedida ao titular, Doutor Fabrício Priotto Mussi

f) SUELI DA SILVA NEVES, Juíza de Direito da Vara Criminal de Anexos da Comarca de Matinhos	a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005, sem prejuízo das demais atribuições
---	---

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 0003-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminaçã o
a) GASPAR MATTOS DE ARAÚJO FILHO,	atender a 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, no período de 02 a 23 de janeiro de 2005
b) JEDERSON SUZIN,	1) atender os Juizados Especiais Cíveis do Foro Central da mesma comarca, no período de 02 a 09 de janeiro de 2005; 2) presidir a Turma Recursal Única, no período de 10 a 31 de janeiro de 2005
c) LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE,	1) atender os Juizados Especiais Cíveis do Foro Central da mesma comarca, no período de 10 a 31 de janeiro de 2005; 2) presidir a Turma Recursal Única, no período de 02 a 09 de janeiro de 2005
d) MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK,	1) atender a Comarca de Palmital, no dia 16 de dezembro de 2004; 2) auxiliar o Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir do dia 17 de dezembro de 2004, até ulterior deliberação
e) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA,	1) auxiliar o Juízo da 8ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, no período de 23 a 30 de dezembro de 2004; 2) atender a Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da mesma comarca, no período de 27 a 30 de dezembro de 2004, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Doutor Kennedy Josue Greca de Mattos

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 0004-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II – DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

os-850

PORTARIA N.º 0005-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor CESAR

GHIZONI, Juiz de Direito da Comarca de Iretama, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II – DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 0006-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II – DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pitanga, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 0007-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II – DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender o Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 0008-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor LUIÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II – DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender o 1º, 3º e 4º Juizado Especial Criminal, todos do mesmo Foro, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 0009-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 675/2005, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por necessidade do serviço eleitoral e a partir de 03 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Desembargador MOACIR GUIMARÃES, membro deste Tribunal de Justiça, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0010-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215.995/2004, resolve

I - A U T O R I Z A R

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, o Desembargador ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir 58 (cinquenta e oito) dias restantes de férias, alusivos aos períodos infra citados, assegurados pelas Portaria adiante mencionadas:

nº de dias	Período	Afastamento pela	a partir de
a) 29	1º de 2000	Portaria nº 02-T.A., de 03/01/2000	1º/03/2005
b) 29	2º de 2000	Portaria nº 137-T.A., de 30/06/2000	30/03/2005

II - D E S I G N A R

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0011-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 674/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de VERÔNICA BLEY FERNANDES LIMA e ANDREA BAL-SANI, a realizar-se no dia 07 de janeiro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0012-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228.354/2004, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 16 e 17 de dezembro de 2004, para participar da reunião “FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais”, na cidade de Brasília/DF.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0013-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221.881/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor MARCELO DIAS DA SILVA, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí:
- dia 20/12/2004 - Comarca de ALTO PARANÁ, em virtude da suspeição do titular, Doutor Valmir Graciano;

II - Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, à época Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes:
- dias 29 e 30/11/2004 - Comarca de ANDIRÁ, em virtude da licença da titular, Doutora Vanessa de Biassio Mazzutti;

III - Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza Substituta da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:
a) - dias 09 e 13/12/2004 - Comarca de IRETAMA, em virtude do afastamento do titular, Doutor Cesar Ghizoni;
b) - 16/12/2004 - Comarca de PEABIRU, em virtude da suspeição da titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávaro;
c) - dia 17/12/2004 - Comarca de MAMBORÊ, em virtude do afastamento da titular, Alexandra Aparecida de Souza;

IV - Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, á época Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati:
- dias 06 e 07/12/2004 - Comarca de PRUDENTÓPOLIS, em virtude da vacância do cargo;

V - Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio:
- dia 17/12/2004 - Comarca de CONGONHINHAS, em vir-

tude da licença médica da titular, Doutora Ana Cristina Penhal-bel Moraes;

VI - Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:
- dia 21/12/2004 - Comarca de SALTO DO LONTRA, em virtude da vacância do cargo;

VII - Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina:
- dia 21 e 28/12/2004 - Comarca de JOAQUIM TÁVORA, em virtude da ausência do titular, Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi;

VIII - Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Palmas:
a) - dia 20/12/2004 - Comarca de MANGUEIRINHA, em virtude do afastamento da titular, Doutora Giovanna de Sá Rechia;
b) - dias 28 e 29/12/2004 - Comarca de CLEVELÂNDIA, em virtude da vacância do cargo.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0014-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220.715/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Afastamento pela	a partir de
a) WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte	27	2º de 2000	Item “45” da Port.nº 617-D.M., de 21/06/2000	22/12/2004
b) INÊS MARCHELEK ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul	27	2º de 2000	Item “164” da Port. nº 617-D.M., de 21/06/2000	27/12/2004
c) JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava	28	2º de 2002	Port. nº 0008-D.M., de 03/01/2003	09/02/2005

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0015-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226.181/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 10 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 89, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0016-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.794/2004, juntado ao de nº 193.771/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0017-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224.144/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 21 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0018-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224.145/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde, no período da manhã do dia 21 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0019-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224.154/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Comarca de Reserva, licença para tratamento de saúde no dia 23 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0020-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224.129/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0021-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 227.366/2004, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA PACHECO LUSTOSA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a Comarca de Curiúva, durante o período da licença supracitada.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0022-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226.074/2004, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórios Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	04	27/12/2004
b) RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo	05	22/12/2004
c) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte	04	27/12/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0023-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o lançamento do projeto: “Juizados Especiais - Operação Litoral 2004/2005, no período de 27/12/2004 a 14/02/2005, e o contido no protocolado sob nº 221.055/2004, resolve

D E S I G N A R

os Juizes de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados, para atuarem como coordenadores no referido projeto, durante o período de 27/12/2004 a 14/02/2005, com competência cumulativa, plena e concorrente, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Paranaguá (Ilha do Mel), Matinhos e Guaratuba:

Magistrado
a) MARCEL LUIS HOFFMANN, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo
b) ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, do 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0024-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223.470/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu, para atuar nos autos infra citados, em trâmite pela Vara de Família e Anexos da mesma comarca:

1) a partir de 1º de dezembro de 2004:

Autos	Autos	Autos
01 474/1999	13 333/2003	25 1567/2003
02 692/1999	14 418/2003	26 1801/2003
03 704/1999	15 419/2003	27 1863/2003
04 1194/1999	16 488/2003	28 1898/2003
05 780/2000	17 797/2003	29 2005/2003
06 159/2001	18 919/2003	30 273/2004
07 1365/2001	19 947/2003	31 343/2004
08 1555/2001	20 1019/2003	32 385/2004
09 761/2002	21 1055/2003	33 422/2004
10 957/2002	22 1076/2003	34 797/2004
11 003/2003	23 1225/2003	35 875/2004
12 037/2003	24 1401/2003	36 1484/2004

2) a partir de 14 de dezembro de 2004:

Autos	Autos	Autos
01 789/1997	07 1608/2003	13 1425/2004
02 234/1999	08 143/2003	14 1498/2004
03 533/2000	09 1820/2003	15 1607/2004
04 719/2001	10 1171/2004	16 1691/2004
05 755/2002	11 1225/2004	17 047/2004
06 1553/2002	12 1302/2004	18 890/2004

3) a partir de 16 de dezembro de 2004:

Autos	Autos	Autos
01 039/2002	07 1490/2003	13 1310/2004
02 839/2002	08 1631/2003	14 1437/2004
03 1115/2002	09 182/2004	15 1440/2004
04 058/2003	10 400/2004	16 1445/2004
05 146/2003	11 430/2004	17 1516/2004
06 245/2003	12 688/2004	18 1575/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0025-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
a) CELSO GUIARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	a 2ª Vara Cível da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a assunção do titular ou Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária
b) EDERSON ALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	a 1ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a reassunção do titular, Doutor Frederico Mendes Júnior ou de Juiz de Direito Substituto a respectiva Seção Judiciária
c) HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa	a 1ª Vara de Família e Anexos e o 2º Juizado Especial Cível, ambos da mesma comarca, a partir do dia 15 de dezembro de 2004, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária, Doutor José Sebastião Fagundes Cunha
d) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu	a Vara de Família e Anexos da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a reassunção da titular, Doutora Flávia da Costa Vianna Teixeira ou Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária

e) MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu	a 3ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro 2004, até a reassunção do titular, Doutor André Luiz Schafranski ou Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária
f) STEWALT CAMARGO FILHO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	a 1ª Vara Cível da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a assunção do titular ou Juiz de Direito Substituto da
	respectiva Seção Judiciária

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0026-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

	Magistrado	Discriminação
a)	ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	presidir Júri, na Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da mesma comarca, no dia 16 de dezembro de 2004, em virtude do afastamento do titular, Doutor Fernando Ferreira de Moraes
b)	DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender os casos urgentes da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da mesma comarca, no período de 15 a 31 de dezembro de 2004, em virtude do afastamento do titular, Doutor Fernando Ferreira de Moraes
c)	ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender a Vara Criminal e Anexos e a Vara dos Juizados Especiais do mesmo Foro, a partir do dia 15 de dezembro de 2004, até a assunção do titular das mencionadas Varas

d)	GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1) atender o 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 15 de dezembro de 2004, durante o período de afastamento do titular, Doutor Gilberto Ferreira; 2) atender o 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da mesma comarca, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004, sem prejuízo das demais atribuições
e)	MARIA FERNANDA	atender a 1ª Vara Criminal do Foro

	SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Central da mesma comarca, a partir do dia 20 de dezembro de 2004, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Carlos Augusto Altheia de Mello
f)	MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	auxiliar o Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 16 de dezembro de 2004, até ulterior deliberação
g)	NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender a 7ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, no período de 15 a 21 de dezembro de 2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

os-750

PORTARIA Nº 0027-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228.357/2004, resolve

DESIGNAR

a Doutora LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, para, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, prolatar sentença nos autos infra citados, em trâmite pela 5ª Vara Cível da mesma comarca:

Autos	Autos	Autos	Autos
04 343/1999	13 352/2002	26 282/2003	37 732/2003
02 392/1999	14 380/2002	28 284/2003	38 748/2003
03 62/2000	15 415/2002	27 311/2003	39 779/2003
04 552/2000	16 427/2002	28 333/2003	40 836/2003
05 578/2000	17 789/2002	29 346/2003	41 28/2004
06 215/2001	18 804/2002	30 530/2003	42 44/2004
07 279/2001	19 38/2003	31 586/2003	43 45/2004
08 498/2001	20 70/2003	32 630/2003	44 61/2004
09 662/2001	21 141/2003	33 664/2003	45 169/2004
10 8/2002	22 193/2003	34 692/2003	- -
11 200/2002	23 268/2003	35 718/2003	- -
12 323/2002	24 278/2003	36 724/2003	- -

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0028-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, para, nos dias 09 e 10/12/2004, atender a Vara Cível da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Simone Trento.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0029-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226.197/2004, resolve

DESIGNAR

a Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, a partir de 30 de dezembro de 2004, atuar nos autos de Processo-Crime nº 2003.7413-1, em que é réu Edmundo Ferriol Pereira de Assunção, em trâmite pela 10ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, em virtude da suspeição da Juíza de Direito Substituta designada, Doutora Sayonara Sedano, até a assunção do titular.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0030-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.736/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para, pelo prazo de 90 (noventa) dias, proferir decisão nos autos infracitados, que lhe foram conclusos quando magistrado da Comarca de Que-
das do Iguaçu:

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
02 288/2003	Cobrança	02 286/2003	Cobrança
03 287/2003	Cobrança	04 281/2003	Cobrança
05 289/2003	Cobrança	06 272/2003	Cobrança
07 275/2003	Cobrança	08 282/2003	Cobrança
09 274/2003	Cobrança	10 285/2003	Cobrança
11 290/2003	Cobrança	12 270/2003	Cobrança
13 216/2001	Cobrança	14 284/2003	Cobrança
15 273/2003	Cobrança	16 271/2003	Cobrança
17 269/2003	Cobrança	18 277/2003	Cobrança
19 214/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	20 385/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança
21 462/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	22 384/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança
23 367/2000	Benefício Previdenciário e Cobrança	24 216/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança
25 461/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	26 463/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
27 74/2000	Benefício Previdenciário e Cobrança	28 277/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança
29 18/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	30 126/2000	Benefício Previdenciário e Cobrança
31 215/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	32 14/2000	Benefício Previdenciário e Cobrança
33 127/2000	Benefício Previdenciário e Cobrança	34 125/2000	Benefício Previdenciário e Cobrança
35 402/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	36 166/2000	Benefício Previdenciário e Cobrança
37 276/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	38 386/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança
39 17/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança	40 383/1999	Benefício Previdenciário e Cobrança
41 24/2002	Pedido de Providência	42 282/2002	Ordinária de Nulidade
43 161/2002	Indenizatória	44 281/1997	Indenizatória

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
45 313/2000	Reparação de Danos	46 312/1998	Embargos do Devedor
47 169/2000	Indenizatória	48 04/1997	Indenizatória
49 125/2002	Embargos + Execução	50 252/2002	Cobrança
51 204/2002	Cobrança	52 46/2000	Indenizatória
53 171/2000	Reparação de Danos	54 014/2001	Indenizatória
55 02/2001	Indenizatória	56 207/2000	Recusos, o Contratual
57 57/1999	Deplúlio	58 23/2000	Embargos + Execução
59 365/2003	Reintegração de Posse	60 366/2003	Reintegração de Posse
61 109/2002	Reclamação (Juizado Especial)	62 92/2002	Reclamação (Juizado Especial)
63 107/2002	Reclamação (Juizado Especial)	64 126/2002	Reclamação (Juizado Especial)
65 170/2002	Reclamação (Juizado Especial)	66 01/2003	Reclamação (Juizado Especial)
67 68/2001	Processo Criminal	68 36/2000	Processo Criminal
69 13/1998	Processo Criminal	70 35/2000	Processo Criminal
71 162/2000	Processo Criminal	72 188/2000	Processo Criminal

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
73 74/1998	Processo Criminal	74 184/2000	Processo Criminal
75 03/2001	Processo Criminal	76 116/2000	Processo Criminal
77 72/1999	Processo Criminal	78 02/2002	Processo Criminal
79 40/1999	Processo Criminal	80 63/1999	Processo Criminal
81 40/2001	Processo Criminal	82 83/1998	Processo Criminal
83 43/2000	Processo Criminal	84 34/2001	Processo Criminal
85 48/2001	Processo Criminal	86 44/2001	Processo Criminal
87 103/2001	Processo Criminal	88 174/2000	Processo Criminal
89 55/2000	Processo Criminal	90 17/2002	Processo Criminal (Juizado Especial)
91 09/2002	Processo Criminal (Juizado Especial)		

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0031-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem com exclusividade as Seções Judiciárias infra relacionadas, no período de 15 de dezembro do ano em curso a 31 de janeiro de 2005:

	Magistrado	Seção Judiciária
a)	JULIANA ARANTES ZANIN, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina	a 18ª, com sede na Comarca de Apucarana
b)	RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste	a 20ª, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand
c)	LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora	a 21ª, com sede na Comarca de Bandeirantes
d)	ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de	a 29ª, com sede na Comarca de Goioerê

	Mamboré	
e)	LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da Comarca de Palmital	a 33ª, com sede na Comarca de Irati
f)	JUREMA CAROLINA DA SILVA GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Lontra	a 35ª, com sede na Comarca de Jacarezinho
g)	ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Comarca de Iporã	a 39ª, com sede na Comarca de Nova Esperança

h)	VANESSA APARECIDA GIMENEZ, Juíza de Direito da Comarca de Sengés	a 47ª, com sede na Comarca de Sarandi
i)	GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito da Comarca de Manguaírinha	a 48ª, com sede na Comarca de Telêmaco Borba
j)	ANA PAULA BECKER, Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro	a 51ª, com sede na Comarca de União da Vitória
k)	CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Comarca de Reserva	a 53ª, com sede na Comarca da Lapa

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0032-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

as magistradas abaixo nominadas, para atenderem com exclusividade as Seções Judiciárias infra relacionadas, no período de 15 de dezembro do ano em curso a 01 de janeiro de 2005:

	Magistrado	Seção Judiciária
a)	DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques	a 36ª, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul
b)	JOSIANE PAVELSKI FONCECA, Juíza de Direito da Comarca de Altônia	a 50ª, com sede na Comarca de Umuarama

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0033-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem com exclusividade as comarcas infra relacionadas:

	Magistrado	Comarca
a)	GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guairá	de Carópolis, no período de 15 a 31 de dezembro do ano em curso
b)	MANUELA TALLÃO, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiraporã	de Bela Vista do Paraíso, a partir do dia 23 de novembro do ano em curso, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Helder José Anunziato

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0034-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64.888/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para, pelo prazo de 09 (nove) meses a partir de 1º/02/2005, atuar no regime de exceção instituído na Primeira Câmara Cível e em Composição Integral do Tribunal de Alçada, em relação aos processos distribuídos ao Doutor Marcos de Luca Fanchin.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0035-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

	Magistrado	Discriminação
a)	ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro	a Vara Cível e Anexos, bem como o Juizado Especial Cível e Criminal da mesma comarca, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2004, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Denise Damo Comel
b)	DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas	a 40ª Seção Judiciária, com sede na mencionada comarca, a partir do dia 13 de dezembro de 2004, durante a licença gala concedida ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Rodrigo Domingos Peluso Junior
c)	DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques	a 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, a partir de 04 de dezembro de 2004, até ulterior deliberação

d)	GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand	1) a Vara Criminal da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a assunção do titular, sem prejuízo das demais atribuições; 2) a Comarca de Corbélia, a partir do dia 13 de dezembro de 2004, até a assunção do titular, sem prejuízo das demais atribuições
e)	GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz de Direito da Vara	1) a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a assunção do titular ou do Juiz

	Cível e Anexos da Comarca de Medianeira	Substituto da respectiva Seção Judiciária 2) atender a Comarca de Matelândia, a partir do dia 27 de dezembro de 2004, durante o período de férias concedidas ao titular, Doutor Marcos Antonio de Souza Lima
f)	JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira	a Comarca de Cândido de Abreu, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004
g)	LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul	a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, a partir do dia 13 de dezembro de 2004, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária

h)	LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional da mesma comarca, a partir do dia 20 de dezembro de 2004, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Horácio Ribas Teixeira
i)	LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo	1) a 1ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até ulterior deliberação; 2) a Vara da Infância e Juventude e Anexos da mesma comarca, bem como os casos

		urgentes da Comarca de Santa Helena, a partir do dia 22 de dezembro de 2004, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Rodrigo Rodrigues Dias e da vacância do cargo, respectivamente
j)	MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema	a Comarca de Capitão Leônidas Marques, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a assunção do titular ou Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
k)	MAURÍCIO BOER, Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios	a Comarca de Grandes Rios, no período de 15 de dezembro de 2004 a 01 de janeiro de 2005
l)	RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina	a Vara Cível da mesma comarca, a partir do dia 22 de dezembro de 2004, até a assunção do titular, sem prejuízo das demais atribuições

m)	RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Toledo	a Comarca de Santa Helena, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a assunção do titular ou Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
n)	WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul	as Comarcas de Jaguariaíva e Sengés, a partir do dia 06 de dezembro de 2004, até a assunção do titular ou Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária das mencionadas Comarcas
o)	WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da	a Comarca de Cantagalo, no período de 15 de dezembro de 2004 a 01 de janeiro de
	Comarca de Santo Antonio do Sudoeste	2005

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0036-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.867/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos autos de Apelação Cível nº 164444-8, da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em virtude da suspeição do revisor convocado, Doutor Péricles Bellusci de Batista Pereira, enquanto perdurar o afastamento do eminente Revisor Originário, Desembargador José Ulysses Silveira Lopes

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0037-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218.448/2004, resolve

INTERROMPER

a partir de 03 de janeiro do próximo vindouro, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0038-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço as férias alusivas ao 1º período de 2005, dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

	Magistrado	interrupção a partir de	dias restantes
a)	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Comarca de Bandeirantes	17/01/2005	15
b)	ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Sarandi	03/01/2005	29
c)	BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão	03/01/2005	29
d)	FABIANO BERBEL, Juiz de Direito da Comarca de Realeza	03/01/2005	29
e)	RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos	03/01/2005	29
f)	ROSELI MARIA GELLER, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste	24/01/2005	08
g)	SUELI DA SILVA NEVES, Juíza de Direito da Vara Criminal de Anexos da Comarca de Matinhos	03/01/2005	29
h)	VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Comarca de Cambará	03/01/2005	29

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0039-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	período	interrupção a partir de	dias restantes
a)	ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Item I-ii da Portaria 1677-D.M. de 02/12/2004	2/ de 2004	23/12/2004	16
b)	DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Castro	Item I-ii da Portaria 1725-D.M. de 22/12/2004	2/ de 1999	23/12/2004	13
c)	FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida	Item I-ii da Portaria 1684-D.M. de 03/12/2004	2/ de 2004	02/01/2005	17
d)	JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi	Item I-ii da Portaria 1745-D.M. de 22/12/2004	1/ de 2003	02/01/2005	24
e)	JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas	Item I-ii da Portaria 1745-D.M. de 22/12/2004	2/ de 2003	02/01/2005	20
f)	JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina	Item I-ii da Portaria 1725-D.M. de 22/12/2004	2/ de 2004	02/01/2005	14
g)	LIEJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito do 3º Juizado	Item I-ii da Portaria 1745-D.M.	1/ de 2000	02/01/2005	17

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0040-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	período	interrupção a partir de	dias restantes
a)	ADRIANA CARRILHO DANNA, Juíza de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra	Portaria 1782-D.M. de 29/12/2004	1/ de 2001	02/01/2005	08
b)	ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio	Item I-ii da Portaria 1770-D.M. de 29/12/2004	2/ de 1998	02/01/2005	07
c)	CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá	Item I-ii da Portaria 1724-D.M. de 22/12/2004	2/ de 1996	06/12/2004	12
d)	FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	Item I-ii da Portaria 1770-D.M. de 29/12/2004	2/ de 2004	29/12/2004	11
e)	CABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curitiba	Portaria 1785-D.M. de 29/12/2004	1/ de 2004	27/12/2004	18
f)	GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Item I-gi da Portaria 1502-D.M. de 04/11/2004	2/ de 2004	15/12/2004	01
g)	GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos	Portaria 1572-D.M. de 18/11/2004	2/ de 2003	16/12/2004	10
h)	JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Item I-ii da Portaria 1780-D.M. de 29/12/2004	2/ de 2004	02/01/2005	24
i)	VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	Item I-ii da Portaria 1770-D.M. de 29/12/2004	1/ de 2004	27/12/2004	22

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0041-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 208.486/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, para todos os efeitos legais, o tempo de contribuição de 16 (dezesseis) anos e 262 (duzentos e sessenta e dois) dias, referente ao período compreendido entre 06/06/1988 e 17/10/2004, incluída a contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 451/98, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, na qualidade de servidora estatutária, de conformidade com o artigo 129, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, bem como a concessão dos adicionais correspondentes, a partir de 18 de outubro de 2004, data da assunção na carreira da magistratura.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0042-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 06 de dezembro de 2004, o item “e” da Portaria nº 1487-D.M., de 26/10/2004, que designou a Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, para atender a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0043-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224.156/2004, resolve

REVOGAR

o item “d” da Portaria nº 1297-D.M., de 15/09/2004, que designou o Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, à época Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, para atuar nos autos de Processo Crime nº150/1999, da Comarca de União da Vitória e registrado no Juízo de Irati sob o nº 97/2004, em que figura como réu preso Ruy Cristóvão Gonzaga, tendo em vista a sua promoção ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0044-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161.527/2004, juntado ao de nº 115.348/2004, resolve

I - REVOGAR

a)as alíneas infracitadas do item (1) da Portaria nº 1299-D.M., de 15/09/2004, referente a designação do Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, para proferir decisões nos processos da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Ordem	Item	Autos	Tipo de ação	Partes
01	06	498/2004	Ordinária Reintegração de Posse	Autor: Isamara Morgado Rodas Réu: Humberto Ferracini e outra
02	08	1007/2003	Ordinária Revisão Contratual	Autor: Reginaldo Vonsovicz Réu: Panamericano Adm. Cartões de Crédito
03	14	1437/2003	Indenização por Dano Moral	Autor: Donizethe da Silva Diniz Réu: Banco Panamericano S/A
04	17	983/1999	Consignação em Pagamento	Autor: Gerson Vitor Dalmolin e outra Réu: Banco Ita S/A
05	19	864/2002	Consignação em Pagamento	Autor: Seraphim e Advogados Associados S/A e outro Réu: Marcelo Fernandes Polak
06	20	508/2003	Ordinária Responsabilização Patrimoniais	Autor: Marcelo Salles Réu: Volkswagen do Brasil Ltda.

a)as alíneas infracitadas do item (3) da mesma Portaria, referente a designação do Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, à época Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, para proferir decisões nos processos também da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Ordem	Item	Autos	Tipo de ação	Partes
01	05	1177/2003	Execução de Título Extrajudicial	Exeq. ente: Manoel Rubens França da Silva Executado: Phoenix Seguradora S/A Autor: Phoenix Seguradora S/A Réu: Manoel Rubens França da Silva
02	09	720/2002	Medida Cautelar	Autor: América Latina Logística do Brasil S/A Réu: Aziz Transportes Pesados
		Apensos 169/2004	Declaração de Inexistência de Dívida	Autor: Ali América Latina Logística do Brasil S/A Réu: Aziz Transportes Pesados

II - DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, prolatarem sentença nos autos a seguir discriminados, em trâmite pela 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

a) Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo:

Ordem	Autos	Ordem	Autos	Ordem	Autos	Ordem	Autos
01	148/2000	03	14236/2001	05	490/1993	07	964/1996
02	270/2001	04	134/2002	06	576/1993	08	203/1997

b) Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina:

Ordem	Autos
01	1214/2000

c) Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul:

Ordem	Autos	Ordem	Autos
01	80/1995	02	479/1994

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0045-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.298/2004, resolve

REVOGAR

o item “b” da Portaria nº 0559-D.M., de 21/05/2003, que designou o Doutor MARCELO FERREIRA, à época Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos de INQUÉRITO POLICIAL nº 2003.3330-0, em que são denunciados Rafaela Cristina Gonçalves, Maria José Moreira Ribeiro e outros, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do então titular, Dr. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski e do Juiz de Direito Substituto designado, Dr. Lourival Pedro Chemim.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223515/2004, resolve

DESIGNAR

GERSON HIRITANI BRAGA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 27 de dezembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário, durante o afastamento da titular Iolanda Carrano Zanluti, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219729/2004, resolve

DESIGNAR

MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de janeiro de 2005, a função de chefe da Divisão de Análise do Departamento de Informática, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento da titular Maria Inês Levis Costa, atribuindo-lhe a gratificação correspondente. Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219730/2004, resolve

DESIGNAR

JEFERSON TUOTO BENTHIEN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 17 de janeiro de 2005, a função de chefe da Divisão de Microinformática do Departamento de Informática, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento do titular Paulo César Azevedo Penteado, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220649/2004, resolve

DESIGNAR

DOUGLAS HENRIQUE VILLATORA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de janeiro de 2005, a função de chefe da Divisão de Suporte Técnico do Departamento de Informática, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento do titular Rolf Mertens Junior, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219728/2004, resolve

DESIGNAR

JOSÉ JURANDIR MAZUR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de janeiro de 2005, a função de chefe da Divisão de Controle e Manutenção de Equipamentos do Departamento de Informática, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento do titular Rogério Ramos Aguirra, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 216764/2004, resolve

DESIGNAR

ALCEU LEOCÁDIO TONINELLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de dezembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular Clóvis Mario de Lara, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218244/2004, resolve

DESIGNAR

FÁBIO LORENZON BARTMANN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 01 de dezembro de 2004, a função de chefe do Serviço de Editoração e Expedição da Seção de Disseminação da Informação, do Centro de Documentação do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente. Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 037

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 216185/2004, resolve

DESIGNAR

OLGA DO ROCIO LACERDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de dezembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular Ione Rocha Justen Simões Grillo, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214942/2004, resolve

DESIGNAR

ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 27 de dezembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento da titular Denise Cristina Rychuv Santos, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219354/2004, resolve

DESIGNAR

DENISE MALACHINI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de janeiro de 2005, a função de chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular Lucineli Rodrigues Saldanha Küster Gonçalves, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219353/2004, resolve

DESIGNAR

INGRID REBELLO BERGMANN BASSO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 15 de dezembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular Lucineli Rodrigues Saldanha Küster Gonçalves, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219388/2004, resolve

DESIGNAR

JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 09 de dezembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Atendimento Interno do Departamento de Administração e Serviços Gerais, durante o afastamento do titular Adão José Stein, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219387/2004, resolve

DESIGNAR

SIRLENE GROBE FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de dezembro de 2004, a função de chefe da Divisão Operacional de Atendimento Básico do Departamento de Administração e Serviços Gerais, durante o afastamento da titular Eloina Amélia Candal Rocha, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210372/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de IONE ALVES OLIVEIRA MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de contribuição:

I - para todos os efeitos legais, 04 (quatro) anos e 307 (trezentos e sete) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 31.03.1987 e 02.02.1988 e de 04.01.1989 a 31.12.1992, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/1970;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 336 (trezentos e trinta e seis) dias, correspondente ao período compreendido entre 03.02.1988 e 03.01.1989, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça, como ocupante de cargo em comissão, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 07/2000.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122698/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RODRIGO TIMOTHEO TABORDA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 02 (dois) anos e 331 (trezentos e trinta e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.02.1993 e 31.12.1995, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Campo Largo, nos termos do artigo 35, § 9º da Constituição Estadual, já descontado o tempo em paralelo.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218346/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIO FERREIRA BARBOSA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de contribuição de 08 (oito) anos e 77 (setenta e sete) dias, correspondente ao período compreendido entre 17.10.1984 e 31.12.1992, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/1970, descontado (01) um dia de falta.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209943/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLÁUDIO LUNARDON, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 13.01.1978 e 11.01.1979, em que prestou serviços ao Exército Nacional, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 047

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222383/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SILVESTRE FERNANDES DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial não usufruída e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.12.1985 e 11.12.1995, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/1970, então vigente, e artigo 249, do mesmo Texto Legal, e artigo 3º § 3º, e artigo 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223620/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROSILDA OLIVO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 178 (cento e setenta e oito) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixados de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.03.1991 e 07.03.1995, suspensos pela Ordem de Serviço nº 912/1998, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei 6174/1970, e artigo 3º § 3º, e artigo 4º ambos da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 049

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 227137/2004, resolve

AUTORIZAR

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a utilizar veículos de transporte e serviços do Tribunal de Justiça, no limite comportado por sua habilitação, e enquanto no exercício de suas atribuições e funções.

Curitiba, 06 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218174/2004, resolve

CONCEDER

a MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à adotante, a partir de 29 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 392, § 1º, da Lei nº 10.421/2002.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

VERA LUCIA GUIDALLI
Diretora do Departamento Administrativo
em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1903

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200037/2004, resolve

I - AUTORIZAR

a VANIRIA MIATO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, os seguintes dias restantes de férias:

- a) 05 (cinco) dias alusivos a 2001, a partir de 22 de dezembro de 2004;
- b) 29 (vinte e nove) dias alusivos a 1999, a partir de 27 de dezembro de 2004.

II – SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de janeiro de 2005, os dias restantes das férias alusivas a 1999, autorizados no item supra, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Tribunal de Alçada
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 4 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Gustavo Távora Rodrigues**, matrícula nº 5.510, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 813/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 4 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Marco Aurélio Bastos**, matrícula nº 5.737, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 929/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Ivone Maria Susin**, matrícula nº 373, Técnico Judiciário nível D-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 702/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Hélio Augusto Marches Rodrigues** matrícula nº 5.172, Agente de Conservação nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 713/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Luiz Antonio Rodrigues da Silva**, matrícula nº 298, Supervisor de Transporte e Manutenção nível 2-C do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 750/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Lucimeiry Kiyomi Imoto**, matrícula nº 5.404, Oficial Judiciário nível C-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 728/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Romar Teixeira Nogueira**, matrícula nº 6.056, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro símbolo DAS-3 deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 767/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, de acordo com o art. 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Solange Roessle**, matrícula nº 5.292, Assessor Jurídico nível F-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 922/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145/2005, resolve

CONCEDER

a **Alessandro Moraes**, matrícula nº 5.918, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229.306/2004, resolve

CONCEDER

a **Luiz Roberto de Souza**, matrícula nº 5.206, Oficial Judiciário nível D-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 04 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 4 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Regina Baraúna Duarte Medeiros**, matrícula nº 5.505, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 811/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 4 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229.101/2004, resolve

CONCEDER

a **Eunice Schuviski**, matrícula nº 5.427, Agente de Conservação nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 02 de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228.140/2004, resolve

CONCEDER

a **Álvaro César Portella Kosinski**, matrícula nº 5.662, Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 20 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228.232/2004, resolve

CONCEDER

a **Jefferson Roberto Collaço de Meira**, matrícula nº 185, Técnico Judiciário nível D-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 1º de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228.280/2004, resolve

CONCEDER

a **Maria Helena Ferronato**, matrícula nº 5.630, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete da Juíza Anny Mary Kuss, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 18 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228.537/2004, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Rui Carlo Dissenha**, matrícula nº 5.873, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Edson Luiz Vidal Pinto, concedidas pela Ordem de Serviço nº 875/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, de acordo com o art. 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228.536/2004, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2005 de **Bianca Emanuelle Glaser Vidal Pinto**, matrícula nº 5.653, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Edson Luiz Vidal Pinto, concedidas pela Ordem de Serviço nº 886/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, de acordo com o art. 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156/2005, resolve

AUTORIZAR

Adalto Pedroso da Rocha, matrícula nº 5.925, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 985/2004, a partir de 17 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154/2005, resolve

AUTORIZAR

Edson Luis Schreiner, matrícula nº 5.926, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exer-

cício de 2003, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 498/2003, a partir de 17 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159/2005, resolve

AUTORIZAR

Leonel Bueno da Rocha Filho, matrícula nº 5.919, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 630/2004, a partir de 05 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161/2005, resolve

AUTORIZAR

Paulo Cesar Kosikoski, matrícula nº 362, Motorista nível C-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 34 (trinta e quatro) dias restantes de férias, sendo 5 (cinco) dias alusivos ao ano de 2003, suspensos pela Ordem de Serviço nº 065/2003 e 29 (vinte e nove) dias alusivos ao exercício de 2004, interrompidos pela Ordem de Serviço nº 015/2004, item I, a partir de 05 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229.372/2004, resolve

AUTORIZAR

Dione Seeling, matrícula nº 5.793, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2003, suspensas pela Ordem de Serviço nº 226/2003, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229.221/2004, resolve

AUTORIZAR

Gustavo Távora Rodrigues, matrícula nº 5.510, Servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, a usufruir 17 (dezessete) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004 interrompidas pela Ordem de Serviço nº 905/2004, a partir de 17 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 046/2005, resolve

AUTORIZAR

Wilson José Platner, matrícula nº 5.390, Operador de Computador nível D-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2003, suspensas pela Ordem de Serviço nº 014/2003, a partir de 06 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 045/2005, resolve

AUTORIZAR

Sidinei Aparecido de Castro, matrícula nº 339, Técnico Judiciário nível D-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2003, suspensas pela Ordem de Serviço nº 013/2003, a partir de 04 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2005

A Secretária em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 977/2004, de **Luiz Alberto Lopes**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, a fim de que dela passe a constar que as férias ali concedidas, foram autorizadas a partir de 15 de dezembro de 2004 e não como figurou naquele ato.

Curitiba, 5 de janeiro de 2005.

Isabel Jacomel

Secretária em exercício

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 06/01/2005

Relação No. 2005.00019 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Andrea Bahr Gomes	002	0285573-6
Antonio Vanderli Moreira	006	0285691-9
César Aurélio Cintra	001	0285487-5
Diogo Mallê Amaro	004	0285654-6
Henrique Cavalheiro Ricci	001	0285487-5
Hugo José Rodrigues De Souza	006	0285691-9
Isis Emmanuelle S. M. Lima	002	0285573-6
Jose Roberto Della T. Trautwein	002	0285573-6
Juliano Cesar Iba	001	0285487-5
Júlio César Brotto	002	0285573-6
Luiz Fernando Brusamolín	004	0285654-6
Maurício Kavinski	004	0285654-6
Moyses Grinberg	003	0285582-5
Munir Abagge	002	0285573-6
Márcio Gabrielli Godoy	005	0285660-4
Paulo Maurício Da Rocha Turra	004	0285654-6
Paulo Vinício Fortes Filho	005	0285660-4
Pedro Carlos Palma	001	0285487-5
Ricardo Zampier	006	0285691-9
Rogério Iríneo Ojeda	006	0285691-9
Waldemar Ernesto F. Junior	006	0285691-9

Despachos Presidente
001. 0285487-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/228152. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000514 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Benedito Ponce Manzano. Agravante: Pedro Dilso Iba. Adv.: Juliano Cesar Iba. Adv.: César Aurélio Cintra. Adv.: Henrique Cavalheiro Ricci. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Pedro Carlos Palma. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Vistos. A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA). Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se. Curitiba, 03 de janeiro de 2005. TUFI MARON FILHO Presidente em exercício
Despachos Presidente
002. 0285573-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/228984. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001237 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200400000307 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000455 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200500000465 Declaratória. Agravante: Cotrans - Comércio, Transporte e Locação de Veículos Ltda. Agravante: Osni Prates Pacheco. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima. Agravado: Astrid Zgoda Bastos. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Adv.: Jose Roberto Della Tonia Trautwein. Adv.: Júlio César Brotto. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Vistos e examinados. A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA). Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se. Curitiba, 04 de janeiro de 2005. TUFI MARON FILHO Presidente em exercício
Despachos Presidente
003. 0285582-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/228956. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001453 Medida Cautelar. Agravante: Diclei Henrique dos Santos. Adv.: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a - Banestado. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Vistos. Defiro o processamento do recurso. Do exame de tudo o que foi exposto no arrazoado de fls. 02/24 concluo pela relevância da fundamentação, pois realmente é controvertida a jurisprudência quanto à constitucionalidade dos artigos 30 (parte final), e 31 a 38 do Decreto-Lei 70/66. Nessas circunstâncias, mostra-se conveniente aplicar o disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, a fim de evitar que a decisão hostilizada, na parte em que indeferiu a suspensão dos leilões extrajudiciais designados para os dias 29/12/2004 e 14/01/2005 (fls. 43 e 55), cause ao recorrente lesão grave e de difícil reparação.

Ante o exposto, e com fundamento no referido dispositivo da legislação processual, defiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, para suspender o leilão extrajudicial designado para o dia 14 p. vindouro. Se eventualmente o imóvel foi arrematado no leilão realizado no dia 29 p. passado, defiro, em antecipação de tutela, a suspensão dos atos de transmissão de posse e propriedade do bem, até ulterior pronunciamento da douta Terceira Câmara Cível desta Corte.

Comunique-se, com urgência, o douto Juízo da Segunda Vara Cível desta Capital, sobre o teor desta decisão, solicitando-lhe, também, que preste as informações que julgar necessárias, devendo nelas constar se já ocorreu o ajuizamento da ação principal mencionada na petição inicial da cautelar.

Intime-se o recorrido, para oferecer contra-razões.

Publique-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

sr

Despachos Presidente

004. 0285654-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/229362. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000741 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Rejane do Rocio Zermiani. Agravado: M. R. Recursos Humanos Ltda. Agravado: Excelência - Recursos Humanos Ltda. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra. Adv.: Diogo Mallé Amaro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

005. 0285660-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/229400. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400052032 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200400000113 Sequencia Anual. Agravante: Milton Alceu Weiser. Adv.: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

006. 0285691-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/225360. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000045 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000075 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Adv.: Rogério Irineo Ojeda. Adv.: Hugo José Rodrigues de Souza. Adv.: Ricardo Zampier. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Vistos e examinados.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 06/01/2005

Relação No. 2005.00021 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Aldrey Fabiano Azevedo	004	0285697-1
Ana Paula L. Braga	002	0285509-6
Andressa Rabello Ferreira	005	0285699-5
Cristina De Lima Assaf	002	0285509-6
Frederico Augusto Teles	004	0285697-1
Indianara Farias De Camargo	005	0285699-5

Ivone Pavato Batista	001	0281005-7
Kátia Naomi Yamada	002	0285509-6
Leonel Trevisan Júnior	003	0285581-8
	006	0285731-8
Lourival Barão Marques	006	0285731-8
Lourival Barão Marques Filho	006	0285731-8
Luiz Renato Pedroso	003	0285581-8
Marcos Jorge Catalan	004	0285697-1
Paulo Roberto Barbieri	003	0285581-8
	006	0285731-8
Renato Vargas Guasque	005	0285699-5
Ronaldo Gomes Neves	002	0285509-6
Silmar Ferreira Ditrich	001	0281005-7
Silvia Soria Cavallini Gerazo	003	0285581-8
Valdeci Wenceslau Barão Marques	006	0285731-8
Wilson Cândido Wenceslau Júnior	006	0285731-8

Despachos Presidente

001. 0281005-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/197921. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001005 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200001433 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Basilio Rynnar. Adv.: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Mega - Assessoria e Cobrança Ltda. Adv.: Ivone Pavato Batista. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos e examinados.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

.

Despachos Presidente

002. 0285509-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/224372. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000215 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Roberto Públio. Adv.: Ana Paula L. Braga. Agravado: Ana Maria Silva. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Despacho:

Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

003. 0285581-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/228979. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000854 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Silvia Soria Cavallini Gerazo. Agravado: Ricardo Augusto Thomé. Adv.: Luiz Renato Pedroso. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Vistos e examinados.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

004. 0285697-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/179. Materia: Execução. Comarca: Paranaíba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000283 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Omar Luciano Chiappin Herédia. Adv.: Frederico Augusto Teles. Agravado: Hideo Matsuoka. Adv.: Marcos Jorge Catalan. Adv.: Aldrey Fabiano Azevedo. Agravado: Fabiano Ferreira da Silva. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Despacho:

Vistos e examinados.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

005. 0285699-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/229450. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002447 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Agravado: Carlos Henrique Seler Martins. Agravado: Sirlei Tavares Martins. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos e examinados.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

006. 0285731-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/385. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000903 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000650 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Cristiano Franco da Silva. Agravante: Francielle Stefaniak da Silva. Adv.: Lourival Barão Marques. Adv.: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Adv.: Wilson Cândido Wenceslau Júnior. Adv.: Lourival Barão Marques Filho. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos e examinados.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 06/01/2005

Relação No. 2004.05085 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Giovanka Astete Da S. D. Paula	001	0285122-9
José Flavio Egydio De Carvalho	001	0285122-9
Pablo José De Barros Lopes	001	0285122-9

Despachos Relator

001. 0285122-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/225867. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000707 Ação Monitoria. Agravante: Life Collection Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Agravante: Juraci Silva de Oliveira. Agravante: Margarida Mazur de Oliveira. Adv.: Giovanka Astete da Silva de Paula. Adv.: Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Flavio Egydio de Carvalho. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do MM. Juiz de Direito “a quo”, proferida nos autos de ação monitoria, que deferiu a inversão do ônus da prova, contudo, determinou que o ora agravante arcasse com as despesas da mesma.

É o breve relato.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verifico que a competência para a apreciação e julgamento do presente agravo não esta afeta a este Tribunal, eis que trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos de ação monitoria.

Como se sabe, a ação monitoria tem trâmite jurisdicional especial, não havendo que se falar em seguimento do rito sumário neste caso, haja vista que o legislador do Código de Processo Civil expressamente determinou fosse seguido um rito especial e diferenciado nas Ações Monitorias.

Assim, em se tratando de rito especial não elencado no rol da competência recursal deste Tribunal de Alçada, nos termos da Constituição Estadual vigente, compete ao egrégio Tribunal de Justiça conhecer e julgar os recursos originados deste tipo de ação.

Ainda, cumpre destacar que o valor atribuído à causa supera a importância equivalente à sessenta (60) salários-mínimos, o que, por certo, já afasta o enquadramento genérico da matéria como causa que segue o procedimento sumário.

A competência deste Tribunal, em grau de recurso, esta limitada às hipóteses elencadas no inciso III, do artigo 104, da Constituição Estadual, fixando-se a competênde

cia, ali, em razão da matéria e também do procedimento, incumbindo a este Tribunal de Alçada, por este último critério, julgar as ações de procedimento sumário.

A hipótese dos autos não se enquadra em qualquer dos casos elencados no preceito constitucional referido, seja em razão da matéria ou em razão do procedimento, o que nos leva a concluir pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a competência para apreciá-lo e julgá-lo é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Assim, diante do procedimento especial da ação monitoria, não há como ser atribuída à competência desta Corte a hipótese em comento, sendo competente, para tanto, o egrégio Tribunal de Justiça para apreciar e julgar o recurso.

Diante do exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal competente.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 06/01/2005

Relação No. 2005.00023 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alexander Vieira	001	0273401-4
Carlos Franchello	001	0273401-4
Oswaldo Damião Veiga Filho	001	0273401-4

Despachos Relator

001. 0273401-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/144367. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000271 Declaratória. Autos Complementares: 200300000626 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200400000185 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000312 Embargos a Execução. Agravante: O. B. Silva & Oliveira Ltda -me. Adv.: Alexander Vieira. Adv.: Osvaldo Damião Veiga Filho. Agravado: Aiti Nascimento Paiva Cortez. Adv.: Carlos Franchello. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS:

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos de Ação Declaratória, a qual tem por objeto uma cessão de crédito operada entre a agravante e agravada, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$30.217,00 .

Através do despacho de fls. 114/115, o MM. Juiz Silvio V. Fernandes Dias, entendeu pela incompetência da 4ª Câmara Cível deste Tribunal, em razão do veículo não mais se encontrar alienado.

Contudo, compulsando os autos, parece-me que houve equívoco na redistribuição dos autos a esta Câmara, eis que a ação originária cinge-se à validade ou não da cessão de crédito sobre um veículo firmado entre as partes, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$30.217,00 (trinta mil duzentos e dezessete reais) e a ação processada pelo rito ordinário.

As ações semelhantes à dos autos vêm sendo admitidas neste Tribunal, somente nos casos de seguimento do procedimento sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, do C.P.C.). Sendo que sob este fundamento, o Egrégio Tribunal de Justiça encaminhou e vêm encaminhando, inúmeros processos a este Tribunal.

Entretanto, no presente caso, o valor atribuído à causa supera a importância equivalente à sessenta (60) salários-mínimos, o que por certo já afasta o enquadramento genérico da matéria como causa que segue o procedimento sumário.

A competência deste Tribunal, em grau de recurso, esta limitada às hipóteses elencadas no inciso III, do artigo 104, da Constituição Estadual, fixando-se a competência, ali, em razão da matéria e também do procedimento, incumbindo a este Tribunal de Alçada, por este último critério, julgar as ações de procedimento sumário, inclusive após as inovações introduzidas no Código de Processo Civil através das Leis n. 8.952/94 e 9.245/95.

Contudo, a hipótese dos autos não se enquadra em qualquer dos casos elencados no preceito constitucional referido, seja em razão da matéria ou em razão do procedimento, o que nos leva a concluir pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a competência para apreciá-lo e julgá-lo é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Portanto, diante do valor atribuído à causa (R\$ 30.217,00- superior a 60 salários mínimos) e do procedimento adotado (ordinário), não há como ser atribuída à competência desta Corte a hipótese em comento, sendo competente, para tanto, o egrégio Tribunal de Justiça para apreciar e julgar o recurso.

Diante do exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal competente.

É a decisão.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Divisão de

Processo Crime

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 06/01/2005

Relação No. 2005.00005 de Publicação (Analítica)		
Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Davison Silva	001	0285638-2
Eduardo Zanoncini Miléo	003	0285716-1
Newton Bueno Lacerda	004	0285725-0
Sebastião Domingues Da Luz	002	0285708-9
Victorio Alves Da Silva	005	0285751-0
Despachos Presidente		
001. 0285638-2 Habeas Corpus		
Protocolo: 2004/226776. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Não Identificada. Impetrante: Bel. Davison Silva. Paciente: José Delcino Ribeiro Réu Preso. Adv.: Davison Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Vistos e examinados. I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Davison Silva em favor do paciente José Delcino Ribeiro, preso por ter praticado, em tese, o crime capitulado no artigo 12 da Lei nº 6.368/76 (tráfico ilícito de substância entorpecente). II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pois a prisão se prolonga por mais de 120 dias sem que a instrução criminal tenha sido encerrada, caracterizando-se, assim, o excesso de prazo. III- Em análise liminar do feito, não vislumbro o excesso de prazo alegado. Conforme entendimento desta Corte, o prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6.368/76, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei Antitóxica (redação dada pela Lei nº 8.072/90). E, de acordo com a própria petição inicial, o paciente está preso há cento e vinte dias. IV- Assim, indefiro o pedido liminar. V-Solicitem-se à autoridade impetrada informações circunstanciadas a respeito da ação penal em que figura como réu José Delcino Ribeiro, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça. VI- Diligências necessárias. Curitiba, 03 de janeiro de 2005. TUFU MARON FILHO Presidente em exercício		
fls. 2 HC nº 285.638-2		
Despachos Presidente		
002. 0285708-9 Habeas Corpus		

Protocolo: 2004/229354. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400052698 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sebastião Domingues da Luz. Paciente: Paulo Cesar Ferreira Crispim Réu Preso. Adv.: Sebastião Domingues da Luz. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho: Vistos e examinados. I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Sebastião Domingues da Luz em favor do paciente Paulo César Ferreira Crispim, acusado de praticar, em tese, o crime capitulado pelo artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas). II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pelo fato de ter sido decretada a sua prisão preventiva. Aduz, em síntese, que não há prova de que o paciente esteja ameaçando as vítimas e nem de que esteja atrapalhando o andamento da ação penal,

inexistindo, assim, as hipóteses que autorizam a prisão preventiva.

III- A princípio, não se verifica situação excepcional de patente ilegalidade, capaz de ensejar a concessão da liminar pleiteada. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente acolheu integralmente o parecer do Ministério Público, que apresenta fundamentos concretos e suficientes para a prisão preventiva, haja vista a necessidade da garantia da ordem pública e do bom andamento da ação penal. IV- Assim, indefiro o pedido liminar. V- Solicitem-se informações à autoridade impetrada, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça. VI- Diligências necessárias. Curitiba, 04 de janeiro de 2005. Tufi Maron Filho Presidente em exercício

fls. 2
HC nº 285.708-9

Despachos Presidente
003. 0285716-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2004/529. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400081717 Ação Penal. Impetrante: Bel. Eduardo Zanoncini Miléo. Impetrante: Bel. Oswaldo Elias de Oliveira Junior. Paciente: Mauricio Ricardo da Silva Réu Preso. Adv.: Eduardo Zanoncini Miléo. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos advogados Eduardo Zanoncini Miléo e Oswaldo Elias de Oliveira Junior, em favor do paciente Mauricio Ricardo da Silva, preso em flagrante em 26/08/04, acusado de ter praticado o crime previsto no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ante o excesso de prazo para o término da instrução criminal. II - Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito à autoridade apontada como coatora. Reservome para apreciar o pedido liminar oportunamente. III - Após, voltem-me conclusos. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 04 de janeiro de 2005. TUFU MARON FILHO Presidente em exercício HC nº 285.692-6- Fls. 2

Despachos Presidente
004. 0285725-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2005/559. Materia: Criminal. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000212 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000213 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Newton Bueno Lacerda. Paciente: Carlos Roberto da Silva Réu Preso. Adv.: Newton Bueno Lacerda. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marilândia do Sul. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Newton Bueno Lacerda em favor do paciente Carlos Roberto da Silva, preso em flagrante na data de 18 de dezembro de 2004 pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso II, do Código Penal (roubo com emprego de violência a fim de assegurar a impunidade do crime, em concurso de pessoas). II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pelo fato de ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória. Aduz que o paciente preenche todos os requisitos necessários para a concessão do benefício, já que é tecnicamente primário, de bons antecedentes, tem residência fixa e trabalho lícito. Aduz, ainda, que o impetrante não teve nenhuma participação no suposto furto da jaqueta da vítima; apenas um pequeno envolvimento no entrevero. III- Em análise liminar do feito, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida. As alegações do impetrante, em resumo, consistem em apreciação de matéria fática, uma

vez que pretende, na verdade, demonstrar que não houve a perpetração do crime imputado ao paciente. Não há, no entanto, como se proceder tal análise em sede liminar, por necessitar o exame de provas. Ademais, as alegadas condições pessoais favoráveis ao indiciado não são, por si só, garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, quando, como na hipótese, a decisão que indeferiu a liberdade provisória está devidamente fundamentada na necessidade da garantia da ordem pública. Diante disso, denego o pedido liminar. IV- Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça. V- Diligências necessárias. Curitiba, 05 de janeiro de 2005. Tufi Maron Filho Presidente em exercício

Despachos Presidente
005. 0285751-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2005/799. Materia: Criminal. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000069 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000231 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Victorio Alves da Silva. Paciente: Marcio Cleter de Oliveira Réu Preso. Adv.: Victorio Alves da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Vistos e examinados.

I -Compulsando a documentação acostada ao presente pedido de Habeas Corpus, verifica-se que houve aditamento da denúncia (fls. 39/41), respondendo o ora paciente pelo cometimento em tese, dos crimes descritos no artigo 121, § 2º, II, na forma do artigo 29 e do artigo 14, II, todos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado), em concurso material com o artigo 155, § 1º e § 4º, IV, do Código Penal (furto qualificado). Considerando que o primeiro delito narrado é apenado com reclusão, e por não se tratar daqueles crimes elencados no art. 104 [103]*, III, da Constituição Estadual do Paraná, a competência para o conhecimento e julgamento do presente pleito não é desta Corte, mas sim do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (artigos 102 [101]*, VIII da Constituição Estadual), para onde estes autos deverão ser encaminhados. II -Diligências necessárias. Curitiba, 05 de janeiro de 2005. TUFU MARON FILHO Presidente em exercício * Artigos renumerados pela Emenda Const. 14, de 10/12/2001 - os números entre colchetes são da numeração original.

HC nº 269.706-5 - Fls. 2

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 06/01/2005

Relação No. 2005.00010 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adalgisa Mendes	003	0284526-3
Ali Fauaz	005	0280569-2
Erivaldo Carvalho Lucena	001	0283581-0
José Domingues	002	0284021-3
Luiz Claudio Falarz	007	0282596-7
Marly Borges Domingues	002	0284021-3
Nilton Ribeiro De Souza	006	0282569-0

Despachos Presidente
001. 0283581-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2004/215129. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400043303 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Erivaldo Carvalho Lucena. Paciente: Carlos Fernandes Júnior Réu Preso. Adv.: Erivaldo Carvalho Lucena. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Vistos e examinados. I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Erivaldo Carvalho Lucena, em favor do paciente Carlos Fernandes Júnior, o qual foi acusado de praticar o crime capitulado no artigo 157, §2º, I, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma de fogo),

sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para o término da instrução criminal e a ausência de motivos ensejadores da custódia preventiva necessários para a manutenção da prisão em flagrante. II-Não obstante os argumentos acima defendidos pelo nobre impetrante, os fundamentos indicados pela autoridade havida como coatora ao decretar a prisão preventiva do paciente (fls. 34/36) são fortes e suficientes para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige, entre outros, a existência de ilegalidade manifesta no apontado constrangimento. Ocorre que a hipótese sob exame não revela tal situação excepcional, de patente ilegalidade. De outro giro, verifica-se das informações prestadas (fls. 47), que o Juízo impetrado vem tomando todas as providências necessárias para viabilizar o término da instrução criminal no menor tempo possível, noticiando que o acusado já foi interrogado e que a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação fora designada para o dia 30/12/04. Portanto, não vislumbro, de plano, evidente excesso de prazo, visto que o feito observa perfeita harmonia em seu trâmite, bem como a instrução criminal está em fase final, próxima de ser concluída, encontrando-se justificado, pelo princípio da razoabilidade, a pequena superação do prazo para a conclusão da instrução. Diante disso, denego o pedido liminar. III- Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça. V- Diligências necessárias. Curitiba, 03 de janeiro de 2005. TUFU MARON FILHO Presidente em exercício

Despachos Presidente
002. 0284021-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2004/218576. Materia: Criminal. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000015 Ação Penal. Impetrante: Bel. Marly Borges Domingues. Impetrante: Bel. José Domingues. Paciente: Paulo Sérgio de Oliveira Réu Preso. Adv.: Marly Borges Domingues. Adv.: José Domingues. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Vistos e examinados. I- Das informações prestadas pela dita autoridade coatora (fls. 36/47), não vislumbro a ocorrência de qualquer ilegalidade manifesta que exija a concessão de medida liminar.

II-Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça. III-Diligências necessárias. Curitiba, 04 de janeiro de 2005. TUFU MARON FILHO Presidente em exercício
FLS. 2 HC Nº 269.013-5

Despachos Presidente
003. 0284526-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2004/221399. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400102773 Ação Penal. Autos Complementares: 200400114275 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400114240 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Adalgisa Mendes. Paciente: Alex Sandro Cielo Miranda Réu Preso. Adv.: Adalgisa Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comnarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Vistos e examinados.

I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Adalgisa Mendes, em favor do paciente Alex Sandro Cielo Miranda, preso em flagrante em 23/10/04, acusado de ter praticado o crime capitulado no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para o término da instrução criminal e a ausência de motivos ensejadores da custódia preventiva necessários para a manutenção da prisão em flagrante. II-Não obstante os argumentos acima defendidos pelo nobre impetrante, os fundamentos indicados pela autoridade havida como coatora ao indeferir a liberdade provisória do paciente tem em vista a presença de pelo menos um dos requisitos para a prisão preventiva, a garantia da ordem pública. Os fundamentos são suficientes para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige, entre outros, a existência de ilegali-

dade manifesta no apontado constrangimento. Ocorre que a hipótese sob exame não revela tal situação excepcional, de patente ilegalidade.

De outro giro, verifica-se das informações prestadas (fls. 104/105), que o Juízo impetrado vem tomando todas as providências necessárias para viabilizar o término da instrução criminal no menor tempo possível, noticiando que o acusado já foi interrogado e que a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação fora designada para o próximo dia 26/01/05.

Portanto, não vislumbro, de plano, evidente excesso de prazo, visto que o feito observa perfeita harmonia em seu trâmite, bem como a instrução criminal está em fase final, próxima de ser concluída, encontrando-se justificado, pelo princípio da razoabilidade, a pequena superação do prazo para a conclusão da instrução.

Diante disso, denego o pedido liminar.

III- Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

/MTB

Despachos Relator

004. 0276521-3 Habeas Data

Protocolo: 2004/160960. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200100670 Ação Penal. Impetrante: Valmir Branco de Paula Réu Preso. Impetrado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. No artigo 5º nº LXXII, reza a Carta Magna:

“Conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

2. Relata o impetrante que, na data de sua Prisão foi apreendida a quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), e o juiz da 4ª Vara Criminal desta capital, verbalmente, disse que tal valor poderia ser levantado quando fosse colocado em liberdade, e como já está prestes a cumprir sua pena pelo art. 12, da Lei nº 6.368/76. Assim, quer saber “ a respeito da referida quantia” e como poderá reavê-la.

3. A Lei nº 9.507/97, que veio regular e disciplinar o habeas data, no seu artigo 20, inciso II, letra, dizcompetir:” a tribunais estaduais, segundo o disposto na Constituição do Estado;”

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 102, inciso VII, letra “c”, estabelece: que compete ao Tribunal de Justiça do Estado processar e julgar, originariamente, os mandados de injunção e os “habeas data.”

Assim, falecendo a esta Corte Competência para apreciar e julgar o “habeas data”, determino seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, feitas as devidas anotações.

Curitiba, 14 de outubro de 2004.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator.

Despachos Relator

005. 0280569-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/195448. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400088924 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400085291 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Ali Fauaz. Paciente: Abrahão Correa da Silva Filho Réu Preso. Paciente: Mariana Ferreira Cardoso da Silva Réu Preso. Adv.: Ali Fauaz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Após concedido habeas corpus aos pacientes Abrahão Correa da Silva e Mariana Ferreira Cardoso da Silva, qualificados nos autos, em data de 09 de dezembro de 2004, sob o fundamento de excesso de prazo na apuração dos fatos (os pacientes estando custodiados desde o dia 17 de setembro de 2004, ainda não chegaram a ser denunciados; o procedimento em face deles acha-se pendente da solução em sede de conflito de competência junto ao STJ). II - Requer, agora, o patrono dos pacientes nominados, a extensão da decisão aos pacientes Tran Van Quang e Willian Wadih Zakhour, alegando encontrar-se eles na mesma situação dos já liberados. Ainda que referidos pacientes possuam antecedentes criminais (fls. 178/179), pelos fatos que ora lhes imputam, não poderão ficar presos indefinidamente, ficando no aguardo da decisão do STJ, Corte com sobrecarga de trabalho.

III - No caso posto, onde, em tese, os indicados (pacientes já liberados e os não liberados) responderão pelos delitos de este-

lionato e formação de quadrilha, além de um delito contra a organização dos serviços de telecomunicações, já em muito se extrapolou o prazo para o oferecimento da denúncia, e não foi ela ofertada. O constrangimento ilegal está configurado.

IV - Já que recebo o pedido dos pacientes Tran Van Quang e Willian Wadih Zakhour como pleito de HC, concedo-lhes liminar, os quais deverão ser postos em liberdade se por al não estiverem presos.

Expeça-se alvará de soltura.

V - Após expedido o alvará, v. conclusos os autos.

Curitiba, 20 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

006. 0282569-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190782. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400065851 Ação Penal. Autos Complementares: 200400077809 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2752396 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Nilton Ribeiro de Souza. Paciente: Franco Luiz Romiatto Réu Preso. Adv.: Nilton Ribeiro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1. FRANCO LUIZ ROMIATTO, qualificado nos autos, por intermédio de seu defensor Dr. Nilton Ribeiro de Souza, requer seja estendido o benefício concedido ao paciente ANDRÉ LUIZ LOPES DA CRUZ, qualificado nos autos apenas sob nº 275.239-6, por achar-se preso em flagrante, desde maio do corrente ano. Alega haver sido desmembrado o processo do que responde ANDRÉ LUIZ, estando a aguardar o laudo toxicológico a fim de ser constatado ser ou não viciado em droga; que a quantidade de maconha encontrada em sua casa foi pequena; que sua situação é de colaborador da justiça.

Requer a concessão liminar, carreando aos autos as peças de fls. 07 a 394.

2. Considerando a prova até agora feita através das peças trazidas aos autos, constata-se que sua situação é idêntica à do paciente ANDRÉ LUIZ, já liberado.

Considerando ser admissível a extensão dos efeitos da ordem já deferida favorecendo a ANDRÉ, defiro a liminar, determinando se expeça em favor do ora paciente alvará de soltura, o qual será posto em liberdade desde que por al não se encontre preso. Curitiba, 17 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - JUIZ RELATOR

Despachos Relator

007. 0282596-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/208788. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000033 Ação Penal. Autos Complementares: 2636484 Apelação Crime. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Falarz. Paciente: Angelo de Jesus da Silva Réu Preso. Adv.: Luiz Claudio Falarz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus cuja finalidade é a concessão da ordem no sentido de permitir ao paciente, o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime determinado pelo MM Juiz monocrático, quando da sentença.

Os requisitos legais, quais sejam, fumus boni juris e periculum in mora, estão presentes. O fumus caracteriza-se pela comprovação de sentença condenatória que fixou o regime semi-aberto como inicial para o cumprimento da pena. Embora tenha havido apelação, o Acórdão 11194 desta Quarta Câmara Criminal, em que atuei como relator, manteve a sentença em sua integralidade. Já o periculum está presente uma vez que o paciente, se mantido no regime mais gravoso, o fechado, estará sofrendo constrangimento ilegal.

Concedo, pois, a liminar, no sentido de determinar que o paciente seja imediatamente transferido à Colônia Penal Agrícola, em cumprimento à observância do regime semi-aberto estabelecido na sentença monocrática, autorizando, desde já, a expedição de ofício para a sua implantação.

II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Colombo.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 02 de dezembro de 2.004.

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

Relator

Comarca da Capital

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS

INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 088/2004

01 ACAA PENAL NRO.: 1997.0002906-9
REU: ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS.
ADV: ADDELIR MARCONDES ILKIW, MIEKO ITO.
OBJETO: CUMPRIR NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP, PRAZO LEGAL

02 ACAA PENAL NRO.: 1998.0004972-0
REU: MATHIAS HEINZ OTTO DITTRICH.
ADV: EDWARD ROCHA DE CARVALHO.
OBJETO: CUMPRIR NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP, PRAZO LEGAL

03 ACAA PENAL NRO.: 1998.0008930-6
REU: MARCOS PAULO CAMARGO.
ADV: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.
OBJETO: CUMPRIR NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP, PRAZO LEGAL

04 ACAA PENAL NRO.: 2001.0010241-7
REU: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS.
ADV: JEFFERSON RIBEIRO.
OBJETO: CUMPRIR NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP, PRAZO LEGAL

05 ACAA PENAL NRO.: 2004.0003129-9
REU: CLAUDIO MARCIO DA SILVA CAMPOS,CARLITO DE OLIVEIRA.
ADV: ROSANE A. ROSSI, ANTONIO SIMIAO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE ACERCA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES

06 ACAA PENAL NRO.: 2004.0011030-0
REU: JOSE FARIAS,ELEANDRO DA SILVA MACIEL,MARCOS DE LIMA.
ADV: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, GETULIO CECHELERO.
OBJETO: INTEROGATORIO EM 02/02/05 AS 16:00 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADDELIR MARCONDES ILKIW	01	1997.0002906-9
ANTONIO SIMIAO	05	2004.0003129-9
EDWARD ROCHA DE CARVALHO	02	1998.0004972-0
GETULIO CECHELERO	06	2004.0011030-0
JEFFERSON RIBEIRO	04	2001.0010241-7
MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	03	1998.0008930-6
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	06	2004.0011030-0
MIEKO ITO	01	1997.0002906-9
ROSANE A. ROSSI	05	2004.0003129-9
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	06	2004.0011030-0

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 002/2005

001 1997.0002364-7/0 - Execução de Título Judicial LUCIMAR LOPES X IRIS MARTINS CILLOTI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULA NOGARA GUERIOS, NEIMAR BATISTA

002 1999.0001435-4/0 - Execução de Título Judicial EDWARD CIAK X EDILSON DE CARVALHO ENGENHARIA (E OUTRO) Defiro pedido às fls. 107. Aguarde-se a manifestação do exequente por 90 dias, para indicar os bens do executado Adv(s) CILENE MARIA SKORA

003 1999.0012355-2/0 - Execução de Título Judicial MARGARIDA REYSEL X JURANDIR PEDRO BOBATO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO CESAR MELO LOPES, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

004 2000.0003982-9/0 - Processo de Conhecimento HELENILDA PEREIRA DE SOUZA X CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA. à reclamante para retirar os alvarás já expedidos (sendo que o valor principal deverá ser retirado somente pela reclamante). E manifeste-se sobre a complementação do pagamento efetuado Adv(s) MARILIA ZAMONER, FREDERICO CESAR ALVARENGA RODRIGUES, CLAUDIA SUSANA HANEL

005 2000.0005895-5/0 - Execução de Título Judicial DIRTE TEREZINHA CRACCO KAIHARA X HORA IMOVEIS LTDA, franqueada da marca HOJE IMOVEIS (E OUTRO)

Ao exequente para em 10 dias, promover o seguimento da execução, pena de extinção Adv(s) DIOGENES ANTONIO GRACO, CAROLINE DREHMER

006 2000.0008318-6/0 - Execução de Título Judicial ROSA MARIA BASSETTI MORAES X ODAIR JOSE BATISTA ...observa-se que a exequente não promoveu o que lhe competia considerando as certidões de fls. 128. Assim, a exequente para fim de suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do processo, com base do art. 267, III e § 1º do CPC Adv(s) CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

007 2000.0010963-0/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL G. DE BORBA X ESCALA & PEREIRA LTDA (E OUTROS) ... observa-se que o exequente não promoveu o que lhe competia considerando as certidões de fls. 57/59. Assim, ao exequente para fim de suprir a falta em 48 horas, sob pena da extinção da execução... Adv(s) ELIANE DA COSTA MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

008 2000.0014588-2/0 - Execução de Título Judicial ENY MENEZES DE SOUZA X CIDAELA S.A Face à informação da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais de fls. 55, manifeste-se a exequente Adv(s) ANTONIO CARLOS CORDEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

009 2000.0017608-7/0 - Execução de Título Judicial JAIME CALDART (E OUTRO) X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO PARANA ...observa-se que o reclamante não promoveu o que lhe competia conforme certidões de fls. 23 e24. Assim, aos reclamantes para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do processo... Adv(s) DIRCEU A. ZANLORENZI, MARCELO FERNANDES POLAK

010 2001.0000603-3/0 - Execução de Título Judicial RICARDO STADLER NOGUEIRA X TRANSPORTES MARILI LTDA (E OUTRO) Expeça-se mandado de penhora a executada, devendo recair nos bens indicados às fls. 106 e 107. Indefiro pedido às fls. 115, no que tange a certidão de dívida deve-se observar o Enunciado 76 do Fórum Permanente de Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis... Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ODILON MENDES JUNIOR, ELIANA MARA RAMOS

011 2001.0005086-5/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON FERNANDO GONCALVES WENDLING X LUIS CANDIDO (E OUTRO) Face ao requerimento de fls. 58, aguarde-se a manifestação do reclamante, para fim de cumprimento de determinação de fls. 41 e 56 Adv(s) ALEXANDRE BROWN PALMA

012 2001.0008407-7/0 - Processo de Conhecimento TO-MOYOSHI UENO (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANTONIO CARLOS FLERY DE CAMPOS LIMA, ANDRE FLEURY DE CAMPOS LIMA, SIMONE STOIANI NERCOLINI

013 2001.0011774-9/0 - Execução de Título Judicial MARISA DITTMAN MOTA X JOSE ERALDO DE ANDRADE (E OUTRO) Face ao requerimento de fls. 34, aguarde-se a manifestação da exequente, para fim de indicar bens dos executados Adv(s) MARLI DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

014 2002.0000294-1/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ URIARTE MARIA SUREDA X GONVARRI BRASIL S.A. (E OUTRO) Defiro o requerimento de fls 74. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente Adv(s) BEATRIZ SUREDA

015 2002.0002423-6/0 - Execução de Título Judicial ROSSANA MARY INMACOLATA ARONSON X DL TOLDOS E SERRALHERIA DOM LUCIANO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

016 2002.0003259-0/0 - Processo de Conhecimento AMERICO INACIO GONCALVES X FABIO JOSE ASSIS DE OLIVEIRA (E OUTRO) Indefiro pedido às fls. 92. No que tange a certidão de dívida, deve-se observar o enunciado 76 do Fórum Permanente de Juízes ... Adv(s) DARWIN S. GIOTTO, CLEVERSON JOSE GUSO

017 2002.0006866-7/0 - Execução de Título Judicial ELISABETH MULLER SERAPHIM PROSSER X ITAJUI ENG. DE OBRAS LTDA. Seguro o juízo e recebidos os embargos, na forma dos arts. 737,738 e 740, a credora para impugná-los no prazo de 10 dias Adv(s) KLAUS PETER KLEIN, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA

018 2002.0007371-7/0 - Execução de Título Judicial IRENE DA CONCEICAO SEBADELHE SEABRA CARDOSO X JOAO FRANCISCO DE SOUZA RAPOSO JUNIOR (E OUTROS) Seguro o juízo e recebidos os embargos, na forma dos arts 737,738 e 740, a credora para impugná-los no prazo de 10 dias Adv(s) JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, LEONEL STEVAM FILHO

019 2002.0007389-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA DO AMARAL X JARBAS NUNES DE AVEIRO ROSA Defiro pedido Às fls. 31. Aguarde-se a manifestação da exequente para indicar endereço e bens da executada Adv(s) FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

020 2002.0009250-9/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL DASAIEV FELICIO X ENCONTRO GAUCHO RESTAURANTE LTDA (E OUTROS) Ao reclamado para manifestar-se sobre a petição de fls.57 Adv(s) DR. RONALDO MARTINS, IVAN GUERIOS CURTI, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

021 2002.0015718-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIME SUMIDA X COAST FIGNS PAINEIS LTDA I - Face ao

requerimento do exequente, aplico a desconsideração da personalidade jurídica... II - Assim, prossiga-se a execução nos termos do art. 53 da Lei 9099/95 e deve o exequente indicar o nome e endereço dos sócios Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

022 2002.0017694-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO CAVALCANTI FORTES X ALITALIA A reclamada para efetuar o pagamento da condenação em 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) PETRUS TYBUR JUNIOR, ERICA MARTA GAVETTI

023 2002.0018714-3/0 - Execução de Título Judicial MARCOS JERONIMO SCHILIPACK (E OUTRO) X JOSE KOEHLER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

024 2002.0020872-8/0 - Processo de Conhecimento GLAUCIO JOSE ZENI X BELA RIO MOVEIS LTDA Face ao requerimento e documento de fls 66-68, manifeste-se o reclamante no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO

025 2002.0022005-1/0 - Execução de Título Judicial VICENTINA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, MARCIELE HENNIG, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR., MILTON TEODORO DA SILVA

026 2002.0023277-7/0 - Execução de Título Judicial DENACIR DE LURDES FAEDO BREDAX ADIEL DOS SANTOS JUNIOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO

027 2002.0023719-1/0 - Execução Título Extrajudicial SHINCO KIKUMOTO X EDSON LUIZ NOVISKI Face ao requerimento e certidão de fls. 47/49, manifeste-se o exequente Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, JOSE MARCAL ANTONIO

028 2003.0006981-6/0 - Processo de Conhecimento ELIAS ANTUNES DA CRUZ X BANCO ITAÚ SA I- Face o que consta da certidão de fls. 54 verso, referente ao não preparo do recurso,...., julgo deserto o recurso Adv(s) ANDRÉIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, CHRISTIANE DONHA, FABIO RENATO SANTANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

029 2003.0007907-9/0 - Processo de Conhecimento REGINA DALVA PIRES CARVALHO X CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO ANDERSEN Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO

030 2003.0009878-5/0 - Processo de Conhecimento MARLENE ARRUDA DOS PASSOS X NELSON VARGAS (E OUTRO) Manifeste-se sobre o retorno negativo da carta de citação do reclamado Nelson (mudou-se) Adv(s) KARIN HASSE

031 2003.0010781-0/0 - Execução Título Extrajudicial CHRISTIAN MEZA LOPEZ X MARIA DO ROCIO POTULSKI Face à certidão de fls. 16 verso, indefiro pedido às fls. 18. Aguarde-se a indicação de outros bens à penhora Adv(s) JULIANA PAULADE SOUZA

032 2003.0011603-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE GUSTAVO SABINO X JOÃO GALEZINSKI Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, LUCI R. DAMAZIO

033 2003.0015587-6/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA PEREIRA LUSTOSA X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Indefiro pedido às fls. 49 e 50. Mantenho determinações de fls. 44 e 47 Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

034 2003.0018227-8/0 - Processo de Conhecimento EDIVAN ROSA X FLAIR TEREZINHA ROCHA CARDOSO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) UMBERTO GIOTTO NETO, JOSUE DYONISIO HECKE

035 2003.0018483-6/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA DOS SANTOS CAMARGO X C3 ASSESSORIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO, OSMAR NODARI, JOEL KRAVTCHENKO

036 2003.0021836-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO BELOTO DULCIO JUNIOR X BANCO FININVEST S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF, CRISTINA TRENT0, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

037 2003.0023875-1/0 - Processo de Conhecimento MANOEL SILVA DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) GERALDO NOGURIRA DA GAMA, LINCOLN LOURENCO MACUCH

038 2003.0025329-2/0 - Processo de Conhecimento ARIOSVALDO ZANDROWSKI X ALERI EULALIA BASTOS TOCZECK (E OUTRO) Indefiro pedido de fls. 35, eis que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento do réu, quando não decorrido o prazo para resposta, na forma do disposto no art. 267, § 4º do CPC Adv(s) HERON LUIS OLIVETI

039 2003.0027562-1/0 - Processo de Conhecimento ALINE BRATTI NUNES X ACADEMIA CORPUS CHAMPAGNAT Defiro pedido de fls. 30. autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 28 e sua entrega à autora mediante recibo nos autos. Após, manifeste-se a reclamante com respeito ao cumprimento da sentença Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIÁK, DR. ALIDO LORENZATTO

040 2003.0027650-7/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH CECCON PAROLERI X BRASIL TELECOM S/A A reclama- da para pagamento da condenação (R\$ 90,60) em 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

041 2004.0005274-7/0 - Processo de Conhecimento ANA YONEKO YOSHIOKA X JOEL PIFFER MOREIRA Manifeste-se sobre o retorno nagativo da carta de intimação (mudou-se) Adv(s) LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL

042 2004.0007320-3/0 - Processo de Conhecimento DONIZETE ELIAS DOS REIS X MARIO PEREIRA DA ROCHA (E OUTROS) Recebo o presente recurso de fls. 141-155 em ambos os seus efeitos... a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 10 dias Adv(s) ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, JOEL HENRIQUE MELNIK, ANDRE LUIS BORSATO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

043 2004.0009881-9/0 - Processo de Conhecimento MARINETE DE SOUZA VAILATTI X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL A reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 67 Adv(s) CARLOS ROBERTO STEUCK, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

044 2004.0010533-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS MARIANO JUNIOR X PAULO CESAR DE ARAUJO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIEL BEHAR RIBEIRO

045 2004.0011460-0/0 - Execução Título Extrajudicial ACYR CAUDURO X CLEVERSON FABIANO DA SILVA (E OUTRO) Indefiro pedido às fls. 18, 19 e 23, eis que o executado observou a ordem disposta no art. 655. Expeça-se mandado de penhora ao executado do bem indicado às fls. 14 Adv(s) CHIRLEI TRISOTTO, ANTONIO CARLOS GDOS SANTOS, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, RODRIGO PASSOS

046 2004.0014352-0/0 - Processo de Conhecimento ERNANI HIRT MARIANO X BANCO BRADESCO S/A Aos reclamantes para em 5 dias informarem acerca de eventual composição. em caso negativo, designe-se audiência de instrução e julgamento Adv(s) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, FABIANA SILVA BORBA, PASQUALINO LAMORTE

047 2004.0014598-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI VIRGILIO KRIGEROSKI X CONSTRUTEC Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELIAS ED MISKALO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO

048 2004.0019079-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO MARIA FEUSTEL X MARCIA ELIANE DE A. DOS SANTOS Face à certidão de fls. 07, amnifeste-se o exequente Adv(s) CARLOS PUEHRINGER

049 2004.0019882-9/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE PEDRO CARNIEL X SERGIO BERNETT Face à certidão de fls. 08, manifeste-se o exequente Adv(s) DOUGLAS DANIEL BIELANSKI

050 2004.0020246-9/0 - Execução Título Extrajudicial ARNALDO GLAVAM JUNIOR X MARIA DAS GRAÇAS SILVA Face à certidão de fls. 10, manifeste-se o exequente Adv(s) ANA CAROLINA MENEZES

051 2004.0021707-6/0 - Processo de Conhecimento ELOIR MARTINS DE OLIVEIRA X CLAUDIO RODRIGO DE FARIAS (E OUTRO) Nos termos que dispõem o art. 3º inciso III da Lei 9099/95, manifeste-se o autor, visto que apenas a ação poderá seguir em relação a cobrança de aluguéis Adv(s) KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

052 2004.0022549-2/0 - Processo de Conhecimento ARAILDE DE PAULA MAJZACK X MARIO MAJZACK Aguarde-se a audiência designada Adv(s) NASSER AHMED ABU MURAD

053 2004.0023043-0/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO GONÇALVES LEINEG X EMBRATEL - MEPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA Deixo de apreciar nesta oportunidade o pedido de tutela antecipada Caso a parte autora queira prosseguir com a reclamação, aguarde-se a audiência Adv(s) DANIELE FERNANDA SANSON LENZI

054 2004.0024640-4/0 - Processo de Conhecimento RONAN RINALDI DE SOUZA SALGUEIRO X INOVA INTERNET & DESIGN LTDA (E OUTROS) Manifeste-se sobre o retorno negativo da carta de citação da reclamada Inova (mudou-se) Adv(s) MARCOS BUENO GOMES

055 2004.0024864-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE MACHADO X SULAMERICA AETNA SEGURO SAUDE S/A Defiro o pedido. Designe-se audiência de conciliação para o mês de janeiro. Data: 25 de janeiro de 2005 às 14:00 horas Adv(s) CARLOS HENRIQUE MACHADO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	007	2000.0010963-0/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	007	2000.0010963-0/0
ADRIANAD'AVILA OLIVEIRA	042	2004.0007320-3/0
ALEXANDRE BROWN PALMA	011	2001.0005086-5/0
ALINE FERNANDA PEREIRA	042	2004.0007320-3/0
ANA CAROLINA MENEZES	050	2004.0020246-9/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	025	2002.0022005-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	042	2004.0007320-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2003.0027650-7/0
ANAPAULA WOLLSTEIN	021	2002.0015718-0/0
ANDRE FLEURY DE CAMPOS LIMA	012	2001.0008407-7/0
ANDRE LUIS BORSATO	042	2004.0007320-3/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	032	2003.0011603-5/0
ANDRÉIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO	028	2003.0006981-6/0

ANTONIO CARLOS CORDEIRO	008	2000.0014588-2/0
ANTONIO CARLOS FLERY DE CAMPOS LIMA	012	2001.0008407-7/0
ANTONIO CARLOS G.DOS SANTOS	045	2004.0011460-0/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	028	2003.0006981-6/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	043	2004.0009881-9/0
BEATRIZ SUREDA	014	2002.0000294-1/0
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	017	2002.0006866-7/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	019	2002.0007389-0/0
CARLOS HENRIQUE MACHADO	055	2004.0024864-3/0
CARLOS PUEHRINGER	048	2004.0019079-0/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	043	2004.0009881-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	033	2003.0015587-6/0
CAROLINA VIANNA FERREIRADACOSTA	046	2004.0014352-0/0
CAROLINE DREHMER	005	2000.0005895-5/0
CHIRLEI TRISOTTO	045	2004.0011460-0/0
CHRISTIANE DONHA	028	2003.0006981-6/0
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	045	2004.0011460-0/0
CILENE MARIA SKORA	002	1999.0001435-4/0
CIRO BRUNING	006	2000.0008318-6/0
CLAUDIA SUSANA HANEL	004	2000.0003982-9/0
CLAUDIO MARCELO BAIÁK	039	2003.0027562-1/0
CLEVERSON JOSE GUSSO	016	2002.0003259-0/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	046	2004.0014352-0/0
CRISTINA TRENT0	036	2003.0021836-1/0
DANIEL BEHAR RIBEIRO	044	2004.0010533-4/0
DANIELE FERNANDA SANSON LENZI	053	2004.0023043-0/0
DARWIN S. GIOTTO	016	2002.0003259-0/0
DIOGENES ANTONIO GRACO	005	2000.0005895-5/0
DIRCEU A. ZANLORENZI	009	2000.0017608-7/0
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	049	2004.0019882-9/0
DR. ALIDO LORENZATTO	039	2003.0027562-1/0
DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO	029	2003.0007907-9/0
DR. RONALDO MARTINS	020	2002.0009250-9/0
ELIANA MARA RAMOS	010	2001.0000603-3/0
ELIANE DA COSTA MACHADO	007	2000.0010963-0/0
ELIAS ED MISKALO	047	2004.0014598-5/0
ERICA MARTA GAVETTI	022	2002.0017694-0/0
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO	035	2003.0018483-6/0
FABIANA SILVA BORBA	046	2004.0014352-0/0
FABIO RENATO SANTANA	028	2003.0006981-6/0
FERNANDA F. MAFRAPARUCKER E SILVA	019	2002.0007389-0/0

FREDERICO CESAR ALVARENGA RODRIGUES	004	2000.0003982-9/0
GERALDO NOGURIRA DA GAMA	037	2003.0023875-1/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	026	2002.0023277-7/0
HERON LUIS OLIVETI	038	2003.0025329-2/0
IVAN GUERIOS CURI	020	2002.0009250-9/0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	006	2000.0008318-6/0
JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO	006	2000.0008318-6/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	003	1999.0012355-2/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	042	2004.0007320-3/0
JOEL KRAVTCHENKO	035	2003.0018483-6/0
JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO	020	2002.0009250-9/0
JORGE DURVAL DA SILVA	023	2002.0018714-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	036	2003.0021836-1/0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	010	2001.0000603-3/0
JOSE MARCAL ANTONIO	027	2002.0023719-1/0
JOSUE DYONISIO HECKE	034	2003.0018227-8/0
JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	018	2002.0007371-7/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	031	2003.0010781-0/0
JULIO CESAR MELO LOPES	003	1999.0012355-2/0
KARIN HASSE	030	2003.0009878-5/0
KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	051	2004.0021707-6/0
KLAUS PETER KLEIN	017	2002.0006866-7/0
LEONEL STEVAM FILHO	018	2002.0007371-7/0
LINCOLN LOURENCO MACUCH	037	2003.0023875-1/0
LUCI R. DAMAZIO	032	2003.0011603-5/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	047	2004.0014598-5/0
LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL	041	2004.0005274-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	008	2000.0014588-2/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	010	2001.0000603-3/0
MARCELO FERNANDES POLAK	009	2000.0017608-7/0
MARCELO PACHECO PIROLO	024	2002.0020872-8/0
MARCELO PACHECO PIROLO	027	2002.0023719-1/0
MARCIELE HENNIG	025	2002.0022005-1/0
MARCOS BUENO GOMES	054	2004.0024640-4/0
MARILIA ZAMONER	004	2000.0003982-9/0
MARLI DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	013	2001.0011774-9/0
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	015	2002.0002423-6/0
MILTON TEODORO DA SILVA	025	2002.0022005-1/0
NASSER AHMED ABU MURAD	052	2004.0022549-2/0
NEIMAR BATISTA	001	1997.0002364-7/0
ODILON MENDES JUNIOR	010	2001.0000603-3/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.	025	2002.0022005-1/0
OSMAR NODARI	035	2003.0018483-6/0
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	036	2003.0021836-1/0
PASQUALINO LAMORTE	046	2004.0014352-0/0
PAULA NOGARA GUERIOS	001	1997.0002364-7/0
PETRUS TYBUR JUNIOR	022	2002.0017694-0/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	040	2003.0027650-7/0
RODRIGO PASSOS	045	2004.0011460-0/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	012	2001.0008407-7/0
UMBERTO GIOTTO NETO	034	2003.0018227-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 001/2005

001 2000.0015937-9/0 - Processo de Conhecimento RONY CENTENARIO VALENZA X RAQUEL MATEUS FILARDO Retirar Certidão de Dívida Adv(s) RONY CESAR CENTENARIO VALENZA

002 2001.0001655-1/0 - Processo de Conhecimento EDU JOSE LISSA X MANOEL FARIA GOMES NETO Informe a parte interessada quais os cartórios de registro de imóveis e, seus respectivos endereços, para fins de expedição de ofícios. Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO, GABRIEL BARDAL, JONAS BORGES

003 2001.0008126-4/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MARGARETH BOZZA X CREDICARD MASTERCARD S/A (E OUTRO) à procuradora do reclamante para retirar o

alvará de levantamento. Ao BANCO BANDEIRANTES S/A para efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.847,46 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sob pena de penhora. Adv(s) ROBERTA SANDOVAL FRANCA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ELISANDRE MARIA BEIRA

004 2001.0015233-1/0 - Processo de Conhecimento GEO GONCALVES LOPES X CAREKA'S MOTOS COM. DE VEICULOS LTDA. Manifeste-se a parte exequente acerca da penhora realizada nos autos. Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

005 2002.0001885-6/0 - Processo de Conhecimento ZELIA HARMATIUK X FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:01 do dia 27/04/2005 Adv(s) NEUDI FERNANDES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

006 2002.0014990-0/0 - Processo de Conhecimento VICENTE DE PAULA MUNIZ X CONDOMINIO DO ED. LEONOR M. FRANCO o procurador do reclamado para ter vistas dos autos, conforme requerido. Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, NEY FABIANO K. BRANDAO

007 2002.0017173-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE ALVARENGA X HARRY LUIZ AVILA TELES ao Dr. FABIANO NEVES , para proceder a devolução dos autos no prazo de 24 hoas, sob as penas do artigo 196 CPC. Adv(s) MARCELO SILAS RIBEIRO, FABIANO NEVES

008 2002.0018155-2/0 - Processo de Conhecimento THATIANA HOFMEISTER X UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ROBERTO SPERANDIO, THATIANA HOFMEISTER

009 2002.0019091-8/0 - Execução Título Extrajudicial NAHAWAND HUSSEIN MESMAR X FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/03/2005 Adv(s) CLAUDIA PICOLO

010 2002.0021766-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA XAVIER REGO X EVANGELISTA NOGUEIRA DA SILVA Informe o exequente o endereço residencial da parte executada, tendo em vista a penhora haver a necessidade de penhora de bens, em especial na residencia da parte executada. Adv(s) WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

011 2002.0027861-0/0 - Processo de Conhecimento Mª DE FÁTIMA G. M. V. DE OLIVEIRA MACEDO X AEROLINEAS ARGENTINAS (AEROCONDOR) à reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.861,14 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), sob pena de penhora. Adv(s) EDISON DE OLIVEIRA MACEDO, CARLA FERNANDES ARAUJO

012 2002.0028315-0/0 - Processo de Conhecimento IZA MARIA CARNASCIALI VELLOSO X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIO NUEV, MONICA CRISTINA BIZINELI

013 2003.0020522-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ASSIS GUILHERME (E OUTRO) X DANIEL LEITNER CARBONI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 09/01/2006 Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, EDGAR LENZI

014 2003.0021261-5/0 - Processo de Conhecimento LISIANE VELLO PAROL X MARCOS TIAGO DE MELO Inicialmente identifico um erro material na sentença homologatória de fls. 42, eis que por um lapso nela constou a extinção do processo com julgamento do mérito, sendo que o correto seria sem julgamento de mérito. O artigo 463, inciso I, do CPC, permite na hipótese dos autos a correção, mesmo de ofício, de inexactidões materiais, o que aqui se impõe. Daí, pois que, que em face do contido acima é que declaro a sentença homologatória de fls. 42, para o fim de corrigir a inexactidão materal já referida e nela fazer constar que a extinção do processo deu-se sem o julgamento do mérito. Adv(s) CIRO BRUNING, OSVALDO MARQUES DE SOUZA

015 2004.0004257-1/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO LOPES FILHO X JUCIMARA NUNES ROSA SIQUEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 22/02/2005 Adv(s) DANIELA BRUM DA SILVA

016 2004.0009370-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES X ADAO FRANQUE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) DIEGO RUBENS GOTTARDI

017 2004.0012278-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CESAR MOREIRA X EDELTRAUT SUCHOMEL Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS MOREIRA, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

018 2004.0014333-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA ALVES DA SILVA KAIZER X IMOVEIS BASSOLI LTDA (E OUTROS) homologo o pedido de desistência da ação, e julgo extinto o processo em relação à IMÓVEIS BASSOLI LTDA. A autora deve atender o despacho de fls. 18, integralmente. Adv(s) OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER

019 2004.0015332-8/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA DEUS RIBAS X ARIEL LEFCOVICH Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) DIÓGENES FONSECA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

020 2004.0015564-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS PINO GOMES X ONDA PROVEDOR DE SER-

VICOS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/03/2005 Adv(s) CELIO BITTENCOURT SANGA-LETTI

021 2004.0016160-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZA-BETH DO NASCIMENTO SIVEK X ZENO SZENDELA Re-designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI

022 2004.0016323-8/0 - Processo de Conhecimento DARCI JOSE FINGER X ADM. DE CONSORCIOS CURITIBA S.C. LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 22/02/2005 Adv(s) DARCI JOSE FINGER

023 2004.0016339-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO RZEPA X URBASUL URBANIZADORA SUL LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 22/02/2005 Adv(s) MARCELO VIEIRA DE PAULA

024 2004.0016765-5/0 - Processo de Conhecimento MATIAS FRANCO PEREIRA X SULAMERICA CAPITALIZAÇÃO S/ A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:45 do dia 05/04/2005 Adv(s) ROSANGELA FURTADO DE MELO

025 2004.0017086-8/0 - Processo de Conhecimento COSTA FRIO COM. DE ACESSORIOS. P/ SORVETERIAS LTDA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/03/2005 Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

026 2004.0017814-8/0 - Processo de Conhecimento PAULINA POLAK X BANCO IBI S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 22/02/2005 Adv(s) SIMONE REIS NASCIMENTO

027 2004.0017861-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO DIMAS KUROVSKI X EVERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA manifeste-se o reclamante sobre o retorno negativo do aviso de recebimento. Adv(s) MIRIAM TARASIUK NAUFEL

028 2004.0017861-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO DIMAS KUROVSKI X EVERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 01/02/2005 Adv(s) MIRIAM TARASIUK NAUFEL

029 2004.0018543-8/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON LUIZ DA SILVA SANTOS X BANCO GENERAL MOTORS S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:30 do dia 10/03/2005 Adv(s) ANA PAULA ALVES RODRIGUES, VALERIA CARAMURU CICARELLI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

030 2004.0018702-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X ALDAIR FRANCIO manifeste-se a reclamante sobre o retorno negativo do aviso de recebimento. Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA

031 2004.0018702-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X ALDAIR FRANCIO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 01/02/2005 Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA

032 2004.0019226-0/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO DE MACEDO X EXPEDITO MACHADO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/03/2005 Adv(s) GERSON LUIZ WENZEL

033 2004.0019274-1/0 - Execução Título Extrajudicial OSNIR MAYER (E OUTRO) X W.S ASSESORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA manifeste-se o reclamante sobre o retorno negativo do aviso de recebimento. Adv(s) OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS

034 2004.0019968-8/0 - Processo de Conhecimento DENILSON ANTONIO CAVAZZANI SZKUDLAREK X MARCO ANTONIO GAMBORGI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 27/04/2005 Adv(s) DR. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO

035 2004.0021566-0/0 - Processo de Conhecimento RODOLFO ALVES DE OLIVEIRA NETO X CITIBANK - BANCO CITIBANK S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 22/02/2005 Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO

036 2004.0021570-0/0 - Processo de Conhecimento LEIDE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA

037 2004.0021615-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO GONÇALVES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

038 2004.0021618-9/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO RIBEIRO BATISTA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO

039 2004.0021661-0/0 - Processo de Conhecimento IGNES NOGUEIRA WITKOWSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

040 2004.0021735-5/0 - Processo de Conhecimento EDENIA MARIA GASPARIN X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) PAULO DONATO MARI-

NHE GONÇALVES

041 2004.0021736-7/0 - Processo de Conhecimento IVECIO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

042 2004.0021751-0/0 - Processo de Conhecimento CARMELITAZANETTI X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

043 2004.0021765-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZA NORA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

044 2004.0021766-0/0 - Processo de Conhecimento WERNER BEIN X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

045 2004.0021778-4/0 - Processo de Conhecimento FELIX LUZ TORNESI X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

046 2004.0021786-1/0 - Processo de Conhecimento MARIO CULPI X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

047 2004.0021875-9/0 - Processo de Conhecimento MARIZA DA CRUZ SILVA X BRASIL TELECOM SA À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

048 2004.0021929-1/0 - Processo de Conhecimento NEIVA FAVERO X BRASIL TELECOM SA À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

049 2004.0021950-8/0 - Processo de Conhecimento WALMIR DE LARA FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

050 2004.0021971-1/0 - Processo de Conhecimento JOANA FABRICIO TREVISAN X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

051 2004.0021989-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOAO MENDES RAMOS X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

052 2004.0022081-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOMINGOS NETO X BRASIL TELECOM SA À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

053 2004.0022148-0/0 - Processo de Conhecimento OZIEL LOPES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

054 2004.0022178-3/0 - Processo de Conhecimento ADINA-EL SABINO X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

055 2004.0022190-0/0 - Processo de Conhecimento IVACIR BENTO X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

056 2004.0022288-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO CARLOS PISTORI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) DANIELLE ANNE PAMPLONA, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA

057 2004.0022293-6/0 - Processo de Conhecimento DENILDA MANZOLLI DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA

058 2004.0022421-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO FRANCO X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) JOEL HENRIQUE MELNIK

059 2004.0022441-8/0 - Processo de Conhecimento JOANA ZANATTO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) ANA CAROLINA DE MELO MANO, PATRICIA DE MELLO

060 2004.0022529-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA KARIA PEREIRA SIMAO X BRASIL TELECOM S.A. À re-

clamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, RODRIGO PEREIRA MAUS

061 2004.0022532-9/0 - Processo de Conhecimento MARIZA JUNGLES STICA X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) LIGIA GOEBEL

062 2004.0022546-7/0 - Processo de Conhecimento DORITA SILVA WOSCH (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO

063 2004.0022558-1/0 - Processo de Conhecimento IVONE TERESINHA JUNG X HLS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) IVONE TEREZINHA JUNG

064 2004.0022582-3/0 - Processo de Conhecimento JULIO PEREIRA LOPES X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson

065 2004.0022650-7/0 - Processo de Conhecimento HELIO JOSE PRZEKZIECKI X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

066 2004.0022674-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

067 2004.0022687-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR ALCIDES X BRASIL TELECOM S.A. À reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da contestação da reclamada. Adv(s) GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES

068 2004.0022852-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DENISE CZAIKOLUSKI CANDATTEN X DELCI DE ASSIS BEGHETTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 22/02/2005 Adv(s) ANA RAILENE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

069 2004.0023032-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS CUNHA MACHADO-ME X OLIVIA LUIZA DOS SANTOS NEGRI Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 22/02/2005 Adv(s) ROGERIO MANENTI, EMERSON JESUS RODRIGUES DE AVELAR

070 2004.0023199-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO GARCIA FILHO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS /DELPHOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:31 do dia 27/04/2005 Adv(s) HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

071 2004.0024180-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAN- DIR MIGUEL KLEIN X IVANI GONCALVES SANTOS CORREA GOMES Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 15/02/2005 Adv(s) EDGAR LUIZ DIAS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMERSON JESUS RODRIGUES DE AVELAR	069	2004.0023032-8/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	001	2000.0015937-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	052	2004.0022081-1/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	060	2004.0022529-0/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	004	2001.0015233-1/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	059	2004.0022441-8/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	029	2004.0018543-8/0
ANA RAILENE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	068	2004.0022852-0/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	017	2004.0012278-5/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	046	2004.0021786-1/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	050	2004.0021971-1/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	057	2004.0022293-6/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	029	2004.0018543-8/0
CARLA FERNANDES ARAUJO	011	2002.0027861-0/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	025	2004.0017086-8/0
CELIO BITTENCOURT SANGALETTI	020	2004.0015564-4/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	006	2002.0014990-0/0
CIRO BRUNING	014	2003.0021261-5/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA		
ESPINHOSA	064	2004.0022582-3/0
CLAUDIA PICOLO	009	2002.0019091-8/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	038	2004.0021618-9/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	048	2004.0021929-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	049	2004.0021950-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	051	2004.0021989-7/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	053	2004.0022148-0/0
DANIELA BRUM DA SILVA	015	2004.0004257-1/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	056	2004.0022288-4/0
DARCI JOSE FINGER	022	2004.0016323-8/0
DIEGO RUBENS GOTTARDI	016	2004.0009370-6/0
DIÓGENES FONSECA	019	2004.0015332-8/0
DR. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	034	2004.0019968-8/0
DR. IVO DYNIWICZ	046	2004.0021786-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	050	2004.0021971-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	057	2004.0022293-6/0
DR.PEDRO PAULO PAMPLONA	056	2004.0022288-4/0
EDGAR LENZI	013	2003.0020522-4/0
EDGAR LUIZ DIAS	071	2004.0024180-8/0
EDISON DE OLIVEIRA MACEDO	011	2002.0027861-0/0
EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS		
BARRIONUEV	012	2002.0028315-0/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	003	2001.0008126-4/0
FABIANO NEVES	007	2002.0017173-5/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	013	2003.0020522-4/0
GABRIEL BARDAL	002	2001.0001655-1/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	067	2004.0022687-2/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	054	2004.0022178-3/0
GERSON LUIZ WENZEL	032	2004.0019226-0/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	021	2004.0016160-6/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	070	2004.0023199-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	037	2004.0021615-3/0

IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	038	2004.0021618-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	047	2004.0021875-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	055	2004.0022190-0/0
IVONE TEREZINHA JUNG	063	2004.0022558-1/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	002	2001.0001655-1/0
JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA	036	2004.0021570-0/0
JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO	034	2004.0019968-8/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	058	2004.0022421-6/0
JONAS BORGES	002	2001.0001655-1/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	019	2004.0015332-8/0
JOSE ROBERTO SPERANDIO	008	2002.0018155-2/0
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	003	2001.0008126-4/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	033	2004.0019274-1/0
LIDIANE HILBERT BRATI	039	2004.0021661-0/0
LIGIA GOEBEL	061	2004.0022532-9/0
luciana lopes bergerson	064	2004.0022582-3/0
MARCELO SILAS RIBEIRO	007	2002.0017173-5/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	005	2002.0001885-6/0
MARCELO VIEIRA DE PAULA	023	2004.0016339-0/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	046	2004.0021786-1/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	050	2004.0021971-1/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	057	2004.0022293-6/0
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	027	2004.0017861-7/0
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	028	2004.0017861-7/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	012	2002.0028315-0/0
NEUDI FERNANDES	005	2002.0001885-6/0
NEY FABIANO K. BRANDAO	006	2002.0014990-0/0
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER	018	2004.0014333-0/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	004	2001.0015233-1/0
OSNIR MAYER	033	2004.0019274-1/0
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	014	2003.0021261-5/0
PATRICIA DE MELLO	059	2004.0022441-8/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES		
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	040	2004.0021735-5/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES		
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	041	2004.0021736-7/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES		
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	042	2004.0021751-0/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES		
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	043	2004.0021765-8/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES		
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	044	2004.0021766-0/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES		
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	045	2004.0021778-4/0
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	017	2004.0012278-5/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	035	2004.0021566-0/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	030	2004.0021802-2/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	031	2004.0018702-2/0
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	003	2001.0008126-4/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	060	2004.0022529-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	065	2004.0022650-7/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	066	2004.0022674-6/0
ROGERIO MANENTI	069	2004.0023032-8/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	024	2004.0016765-5/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	062	2004.0022546-7/0
SIMONE REIS NASCIMENTO	026	2004.0017814-8/0
THATIANA HOFMEISTER	008	2002.0018155-2/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	029	2004.0018543-8/0
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA	010	2002.0021766-2/0

Comarcas do Interior

Crime

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 001/2005
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. CAMILA HENNING SALMORIA

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
André Luiz Pires Curuca	01	060/04
Helder Martinez Dal Col e Rosney M. de Oliveira		
José Maurício Luna dos Anjos	02	075/04
Edeval Bueno e Sandra Jussara Richter	03	075/04
Joel Roberto Hauenstein	04	074/04
Eduardo Pacheco	05	074/04
Aymar S. de S. Lima, Eraldo T. de Oliveira e outros	06	079/04
Aymar S. de S. Lima, Eraldo T. de Oliveira e outros		
Lídia Sá da Silva	07	035/01
Candido Mendes Neto e Núbia Mendes	08	031/02
Pedro Teixeira Pinto	09	031/01
	10	023/00
	11	023/00

- 1) CARTA PRECATÓRIA Nº 060/04, réu JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, para intimação do Defensor, que foi designado o dia 03 de MARÇO de 2005, às 15:00h, para inquirição da testemunha da denúncia, Elso Jacó Gomes. Dr. André Luiz Pires Curuca.
- 2) CARTA PRECATÓRIA Nº 075/04, querelante JOSÉ HAROLDO GALLASSINI e querelado JOSÉ MARCOS ALMEIDA FORMIGHIERI, para intimação dos Defensores do querelante, que foi designado o dia 29 de MARÇO de 2005, às 13:45h, para inquirição da testemunha de defesa, Same Saab. Drs. Helder Martinez Dal Col e Rosney Massarotto de Oliveira.

- 3) CARTA PRECATÓRIA Nº 075/04, querelante JOSÉ HAROLDO GALLASSINI e querelado JOSÉ MARCOS ALMEI-

DA FORMIGHIERI, para intimação do Defensor do querela-do, que foi designado o dia 29 de MARÇO de 2005, às 13:45h, para inquirição da testemunha de defesa Same Saab. Dr. José Maurício Luna dos Anjos.

4) CARTA PRECATÓRIA Nº 074/04, réus ILZA TEODORO MARQUES e JAIR SCHOFFEN, para intimação do Defensor do réu Jair, que foi designado o dia 29 de MARÇO de 2005, às 13:30h, para inquirição da testemunha de defesa (arrolada pelo réu Jair) José Wilson da Silva. Drs. Edeval Bueno e Sandra Jussara Richter.

5) CARTA PRECATÓRIA Nº 074/04, réus ILZA TEODORO MARQUES e JAIR SCHOFFEN, para intimação do Defensor do ré Ilza, que foi designado o dia 29 de MARÇO de 2005, às 13:30h, para inquirição da testemunha de defesa (arrolada pelo réu Jair) José Wilson da Silva. Dr. Joel Roberto Hauenstein.

6) CARTA PRECATÓRIA Nº 079/04, réu ADEMIR JOSÉ BOTAN, para intimação do Defensor que foi designado o dia 12 de ABRIL de 2005, às 15:30h, para inquirição da testemu-nha de defesa Luiz Rosa Goes. Dr. Eduardo Pacheco.

7) PROCESSO-CRIME Nº 035/01, rés JULIANA LACERDA DE BRITO e OUTRA, para intimação dos Drs. Defensores que foi re-designado para o dia 1º de MARÇO DE 2005, às 14:00 horas, a realização de audiência admonitória. Advs. Aymar S. de Souza Lima e outros.

8) PROCESSO-CRIME Nº 031/02, rés JULIANA LACERDA DE BRITO e OUTRA, para intimação dos Drs. Defensores que foi re-designado para o dia 1º de MARÇO DE 2005, às 14:15 horas, a realização de audiência admonitória. Advs. Aymar S. de Souza Lima e outros.

9) PROCESSO-CRIME Nº 031/01, ré LEONICE ELIANE DO NASCIMENTO, para intimação da Dra. Defensora que foi de-signado o dia 1º de MARÇO DE 2005, às 14:30 horas, a reali-zação de audiência admonitória. Adv. Lídia Sá da Silva

10) PROCESSO-CRIME Nº 023/00, réus JUAREZ GUILHER-ME e OUTROS, para intimação dos Drs. Defensores do réu Juarez,para apresentarem as alegações finais, no prazo legal. Drs. Candido Mendes Neto e Núbia Mendes

11) PROCESSO-CRIME Nº 023/00, réus HONOFRE SVE-REDA e OUTROS, para intimação do Dr. Defensor do réu Honofre, para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Dr. Pedro Teixeira Pinto

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. EDUARDO NOVACKI

RELAÇÃO Nº 02/2005
ADVOGADOS
Dra. Leila Carla Leprevost; Dr. Roberto Hasemann; Dr. Roberto Brzezinski Neto; Dr. André Fernando Machado Guerra; Dr. Paulo Sérgio Melo Guedes; Dr. Renato da Silva Oliveira.
AUTOS

01 – Processo Crime n.º 67/2004 – CLARINES SALETE PI-RAN – “Feito julgado procedente, para o fim de condenar a ré Clarines Salete Piran, como incura nas sanções do art. 12 da Lei 6368/76, e ao pagamento das custas e despesas processuais, sen-do a pena fixada em quatro anos de reclusão e sessenta dias multa, fixando-se o valor de cada dia multa em 1/20 do salário mínimo, ante a condição econômica da ré. O regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei 8072/90” – Adv. Dra. Leila Carla Leprevost;

02 – Processo Crime n.º 43/2004 – MARCOS ROBERTO MENDES DE ALENCAR – “Feito julgado procedente, para o fim de condenar o réu Marcos Roberto Mendes de Alencar, como incurso nas sanções do art. 157, § 3º do Código Penal, e ao pagamento das custas processuais, sendo a pena fixada em vinte e quatro anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado, nos termos do artigo 1º e 2º da Lei 8072/90, sendo fixada a pena pecuniária em 50 (cin-quenta) dias-multa, cujo valor, ante as condições sócio-econô-micas do acusado, comerciante, de cada dia-multa, arbitro em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente à época do fato de-vidamente corrigido monetariamente.” – Adv. Dr. Roberto Ha-semann / Dr. Roberto Brzezinski Neto;

03 – Pedido de Liberdade Provisória n.º 780/2004 – EDVAN-DRO MOREIRA – “ ... INDEFIRO O PEDIDO DE CONCES-SÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por Edvan-dro Moreira, por necessidade da custódia para garantia da or-dem pública.” – Adv. Dr. André Fernando Machado Guerra;

04 – Pedido de Liberdade Provisória n.º 760/2004 – JAMES SANDER ALVES CENTENO – “ ... INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por James Sander Alves Centeno, por necessidade da custódia para garantia da ordem pública.” – Adv. Dr. Paulo Sérgio Melo Guedes;

05 – Pedido de Liberdade Provisória n.º 700/2004 – VALMIR CAMARGO DE CAMPOS – “ ... INDEFIRO o pedido formu-lado por Valmir Camargo de Campos, devendo o réu permane-

cer custodiado durante o transcurso do processo.” – Adv. Dr. Renato da Silva Oliveira;

06 – Processo Crime n.º 184/2004 – VALMIR CAMARGO DE CAMPOS – “ ... Indefiro o pedido de oitiva ds testemunhas arro-ladas às fls. 72, na medida em que o rol foi apresentado de forma intempestiva....Abra-se vista dos autos às partes para apresenta-ção de razões finais.” – Adv. Dr. Renato da Silva Oliveira;

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -
Telefone/fax 3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 01/2005
JUÍZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ANALIA NOTTI	07	2005.28-2
AUGUSTINHO DA SILVA	01	2002.1135-1
EDSON J. SILVA	02	2004.2783-9
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	05	2002.1404-0
KAROLINE LORENZ	03	2004.2245-4
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI	05	2002.1404-0
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	04	2000.458-0
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	06	2004.1857-0
PATRICIA BORGES GUÉRIOS	01	2002.1135-1

01) Processo Crime nº 2002.1135-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Clayton Luiz Pereira Leal – “À defesa na oportunidade do artigo 499 do CPP” – Advogados: Dr. AU-GUSTINHO DA SILVA, Drª PATRICIA BORGES GUÉRIOS.

02) Processo Crime nº 2004.2783-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Alceu Leandro dos Santos – “Intime-se o defensor constituído para que apresente resposta escrita à de-núncia no prazo de 10 (dez) dias” – Advogado: Dr. EDSON J. SILVA.

03) Processo Crime nº 2004.2245-4 - Ministério Público do Estado do Paraná X Antonio Muniz de Oliveira – “À defesa na oportunidade do artigo 499 do CPP” – Advogada: Drª KARO-LINE LORENZ.

04) Processo Crime nº 2000.458-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Ageu Faustins de Camargo – “Designado para o dia 31 de março de 2005 às 13:15 horas o interrogatório do acusado neste Juízo” – Advogado: Dr. LUIZ RENATO COS-TA AMORIM.

05) Processo Crime nº 2002.1404-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Luiz Claudino Bührrer – “1) Admito a as-sistente de acusação, devendo ser intimada de todos os atos do processo. 2) Designado o dia 03 de maio de 2005 às 13:15 horas para a inquirição das testemunhas arroladas na denún-cia.” – Advogados: Dr. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLO-WSKI, Dr. JURANDIR LOUREIRO FELTRIN. .

06) Processo Crime nº 2004.1857-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Paulo Sérgio de Oliveira – “Para a oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público designo o dia 12 de abril de 2004 às 16:30 horas” – Advogado: Dr. LUIZ RENATO COSTA AMORIM.

07) Carta Precatória nº 2005.28-2, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Medianeira (PR), autos originários nº 157/2004 - Ministério Público do Estado do Paraná X Ademar de Mello – “Para o ato deprecado designo o dia 25 de janeiro de 2005 às 14:30 horas” – Advogada: Dr. ANALIA NOTTI.

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURI-TIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum,
São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 3035-8451
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUO:
DR. ROMERO TADEU MACHADO
Relação nº 01/2005

Índice da Publicação:		
ADVOGADO:	Nº AUTOS	ORDEM
Adyr Tacla Filho	PC 2004.1050-2	07
Caroline Lopes dos Santos Coen	PC 2003.135-8	18
Christiano Souza Neto	PC 2004.631-9	06
Christiano Souza Neto	PC 2004.629-7	19
Cristiane Colodi Siqueira	PC 2004.631-9	06
Cristiane Colodi Siqueira	PC 2004.629-7	19
Denise de Jesus Ferreira dos Santos	PC 2004.2188-1	14
Elaine Samira Pope da Silva	PC 2004.2447-3	02
Elisângela Sponholz de Souza	CP 2005.27-4	08
Eliziane Cristina Maluf	PC 2001.227-0	09
Euclides R. Facchi	PC 2003.2269-0	16
Hugo Zanellato	PRB 2004.2017-6	05
Jaison Germano Corrêa	PRB 2004.3221-2	13
José Leocádio de Camargo	PC 2003.135-8	18
Karoline Lorenz	PC 2003.751-8	10
Leila Carla Leprevost	EP 2004.2642-5	04
Luiz Fernando Fortes de Camargo	PC 2003.135-8	18
Luiz Renato Costa Amorim	EP 2001.1026-4	17
Maurício Pizzatto de Souza Neto	PC 2004.1552-0	01
Nilton Ribeiro de Souza	IEI 2004.3110-0	03
Peter Amaro de Sousa	PC 2004.753-6	15
Roberto Morozowski	PC 2004.961-0	11
Suely Cristina Muhlstedt	EP 2004.364-6	12

01 – PROCESSO CRIME Nº2004.1552-0 – Réus: FERNAN-DO DA SILVA E OUTROS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferida a seguinte decisão: “...No mais persistem os motivos ensejadores da custódia do réu conforme explicitado pela decisão de fls.35/37 dos autos nº2004.2206-3 referentes a outro pedido de liberdade formulado pelo réu, razão pela qual indefiro o pedido.” Adv.: Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto;

02 – PROCESSO CRIME Nº2004.2447-3 – Réu: EDUARDO LUIZ PEREIRA – Os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dra. Elaine Samira Pope da Silva;

03 – INCIDENTE DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL Nº2004.3110-0 – Paciente: DANIEL MARTINS – Os autos encontram-se com vistas à defesa para apresentação de ques-i-tos. Adv.: Dr. Nilton Ribeiro de Souza;

04 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.2642-5 – Réu: JAMES DA SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferido o seguinte despacho: “Intime o defensor do réu para se mani-feste.” (sobre a progressão do regime fechado para o semi-aber-to) Adv.: Dra. Leila Carla Leprevost;

05 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº2004.2017-6 – Requerente: LEONI SIMÕES GONÇALVES E OUTROS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferi-do o seguinte despacho: “Digam os requerentes.” (Polícia Ro-doviária federal de Barra do Turvo/SP encontra-se em área não atendida pela entrega domiciliar dos correios) Adv.: Dr. Hugo Zanellato;

06 – PROCESSO CRIME Nº2004.631-9 – Réus: LEANDRO ZACRESK e EDSON LUIZ BUENO ANTUNES – Por senten-ça datada de 22/12/2004, o MM. Juiz de Direito desta Vara julgou parcialmente procedente a denúncia para condenar os réus LEANDRO ZACRESK e EDSON LUIZ BUENO ANTU-NES nas sanções do artigo 157, §2º, II do Código Penal e ab-solve-los do delito tipificado no art.1º da Lei nº2252/54. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR;

07 – PROCESSO CRIME Nº2004.1050-2 – Réus: DANIEL PIANOSKI PACHECO e RODRIGO MESQUITA – Por sen-tença datada de 20/12/2004, o MM. Juiz de Direito desta Vara julgou parcialmente procedente a denúncia para os fins de: a) condenar o réu Daniel Pianoski Pacheco como incurso nas san-ções do artigo 157, §2º, i e II (2x) c/c artigo 71 do CPB; b) absolver o réu Rodrigo Mesquita da imputação contida no arti-go 157, §2º, i e OO (2x) c/c artigo 71 do CPB com fulcro no artigo 367, IV do CPP e condena-lo nas sanções do artigo 329 do CPB. Adv.: Dr. Adyr Tacla Filho;

08 – CARTA PRECATÓRIA Nº2005.27-4 – Réu: FERNANDO MENDES DA SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 20/01/2005, às 16:45 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dra. Elisângela Sponholz de Souza;

09 – PROCESSO CRIME Nº2001.227-0 – Réu: MANOEL DE ASSIS LEAL – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi recebi-da a denúncia contra o réu Manoel de Assis Leal e designado o dia 24/03/2005, às 14:00 horas, para audiência de interrogató-rio. Adv.: Dra. Eliziane Cristina Maluf;

10 – PROCESSO CRIME Nº2003.751-8 – Réu: DIONEI MÁR-CIO DA SILVA – Por sentença datada de 21/12/2004, o MM. Juiz de Direito desta Vara julgou parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu DIONEI MARCIO DA SILVA nas sanções do artigo 155, §4º, IV c/c art.14, II do Código Pe-nal e absolve-lo das imputações contidas no artigo 1º da Lei nº2252/54, com fulcro no artigo 386, II do CPB. Adv.: Dra. Karoline Lorenz;

11 – PROCESSO CRIME Nº2004.961-0 – Réus: SILVIO ADRI-ANO FLAUSINO e JULIANO FLAUSINO – Os autos encon-tram-se com vistas à defesa para manifestação sobre a degrava-ção dos depoimentos e apresentação de alegações finais. Adv.: Dr. Roberto Morozowski;

12 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.364-6 – Réu: JOSÉ MAURI FERNANDES – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferido o seguinte despacho: “Intime a defensora para que junte certidão comprovando suas alegações uma vez que as fls.33 consta o trânsito em julgado da r. Sentença para o apena-do.” Adv.: Dra. Suely Cristina Muhlstedt;

13 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº2004.3221-2 – Requerente: UNIBANCO SEGUROS S/A – Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido a seguinte decisão: “Con-siderando os argumentos trazidos pelo subscritos da petição de fls.02/04, bem como a manifestação favorável exarada às fls.18/ 19, pela digna representante do Ministério Público, ententendo inaplicável no presente caso o disposto no artigo 118 do Cód-i-go de Processo Penal, e, consequentemente, DEFIRO a resti-tuição do veículo VW/GOL, cor vermelha, PLACA AKV 8715, ao seu respectivo proprietário, mediante termo lavrado nos au-tos.” Adv.: Dr. Jaison Germano Corrêa;

14 – PROCESSO CRIME Nº2004.2188-1 – Réus: PETERSON TIAGO DE SOUZA E OUTROS – os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dra. Denise de Jesus Ferreira dos Santos;

15 – PROCESSO CRIME Nº2004.753-6 – Réus: SÉRGIO MANTOVANI E OUTROS – Os autos encontram-se com vis-tas à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: DR. Peter Amaro de Sousa;

16 – PROCESSO CRIME Nº2003.2269-0 – Réu: MARCIO CLEBER VIEIRA JANOLEIS – Os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Euclides R. Facchi;

17 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2001.1026-4 – Réu: ERICK-SON CHRISTIANO NASCIMENTO – Por sentença datada de 04/11/2004, o MM. Juiz de Direito desta Vara declarou extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu. Adv.: Dr. Luiz Renato Costa Amorim;

18 – PROCESSO CRIME Nº2003135-8 – Réus: SANDRO TENÁRIO DE MELO e DÉBORA ROCHA WILT – Por sen-tença datada de 14/12/2004, o MM. Juiz de Direito desta Vara julgou parcialmente procedente a denúncia para absolver a ré DÉBORA ROCHA WILT, com fundamento no art.386, IV do CPP, e condenar o réu SANDRO TENARIO DE MELO nas sanções do artigo 180, §1º do Código Penal, conforme funda-mentação contida em sentença. Adv.: Dr. Luiz Fernando Fortes de Camargo, Dr. José Leocádio de Camargo e Dra. Caroline Lopes dos Santos Coen;

19 – PROCESSO CRIME Nº2004.629-7 – Réus: ROMUALDO JOSÉ MULLER NETO, JOSÉ CARLSO DOS SANTOS BUA-VA, MICCKEL PAULO MARTINS e ROSANA MARTINS – Pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara foi designado o dia 20/ 01/2005, às 14:30 horas, para audiência de inquirição de testemu-nha de defesa arrolada pelo réu Micckel. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR.

Juizados Especiais

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JOSE ROBERTO SILVERIO
JUIZ SUPERVISOR
RELACAO Nº.18/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0035	000926/2003
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0022	000976/2002
	0014	000662/2001
	0016	000052/2002
ALEXANDRE M HUSZCZ	0009	000449/2000
ALIKAN ZANOTTI	0002	000619/1998
AMARO D. NOGUEIRA	0031	000691/2003
ANDRESSA MARTINS	0030	000665/2003
ANTONIO MANSANO NETO	0032	000791/2003
ARMANDO C. D. E GUADANHIN	0004	000454/1999
ARMANDO C. D. S. GUADANHI	0037	000033/2004
	0003	000158/1999
	0007	000276/2000
	0001	000168/1997
	0041	000272/2004
	0050	000592/2004
	0026	000479/2003
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0023	000992/2002
BERNADETE CAZARINI KURAHA	0036	000968/2003
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0019	000567/2002
CECILIO LUZ JUNIOR	0008	000320/2000
CLAUDIA MARA GRUBER	0019	000567/2002
CLEBER RICARDO BALLAN	0025	000475/2003
	0053	000746/2004
CLEIDE APARECIDA GOMES FE	0019	000567/2002
EDIVAL MURADOR	0019	000567/2002
	0013	000604/2001
	0012	000420/2001
EMERSON LUZ	0008	000320/2000
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0005	000212/2000
	0042	000298/2004
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	0020	000684/2002
	0051	000646/2004
GENESIO BELARMINO IZIDORO	0045	000378/2004
GIOVANKA A. S. DE PAULA	0029	000657/2003
GRACIELA DA COSTA MACHADO	0027	000533/2003
GRACIELE DA COSTA MACHADO	0046	000391/2004
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0043	000314/2004
	0054	000779/2004
	0060	001049/2004
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0015	000674/2001
ITACIR JOAQUIM DA SILVA	0044	000347/2004
JOSE EDILSON DE MIRANDA	0055	000815/2004
	0056	000845/2004
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0026	000479/2003
	0024	000184/2003
JOSE TEODORO ALVES	0018	000557/2002
	0045	000378/2004
	0033	000810/2003
	0024	000184/2003
JULIANA APARECIDA CATTARI	0057	000911/2004
	0034	000875/2003
KARINA MANARIM DE SOUZA	0025	000475/2003
LIGIA MARA YAMAMURA	0038	000043/2004
	0049	000571/2004
	0048	000565/2004
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0011	000390/2001
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	0058	000944/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0028	000656/2003
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0061	001222/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0027	000533/2003
MARLON FABIO PALADINI	0032	000791/2003
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0028	000656/2003
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0052	000689/2004
	0031	000691/2003
ORLANDO AMARAL MIRAS	0021	000791/2002
	0034	000875/2003
OSCAR IVAN PRUX	0019	000567/2002
	0013	000604/2001
	0012	000420/2001

PAULO CESAR RIBEIRO DA SI 0047 000428/2004
0039 000072/2004
0040 000073/2004
PAULO SERGIO VITAL 0059 000987/2004
0035 000926/2003
0029 000657/2003
0009 000449/2000
RAQUEL MERCEDES MOTTA 0011 000390/2001
REMY DYONISIO HUSZCZ 0011 000390/2001
RITA MARIA DA SILVA 0042 000298/2004
RODRIGO VICTOR DA SILVA 0010 000304/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES 0033 000810/2003
SERGIO TESTA 0021 000791/2002
VALDECIR MILESKEI 0006 000235/2000
VALDIR JUDAI 0004 000454/1999
0018 000557/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0028 000656/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO-168/1997-FLORIANO TOKU-ZI ITO x MARIA INEZ IRIAS -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DOS OFICIOS DE FLS.61/62. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

2.-COBRANCA-619/1998-JANDIRA MARIA DE CASTRO x ALIKAN ZANOTTI -ATENDA-SE O REQUISITADO NO OFICIO DE FL. 71. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO. -Adv. ALIKAN ZANOTTI-

3.-EXECUCAO DE TITULO-158/1999-DAMASIO APARECIDO DA SILVA x ALEXANDRE PAZ -INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

4.-EMBARGOS-454/1999-OSVALDO DAMIN x LUIZ CARLOS ALVES -1. EXTRAI-SE DA CERTIDÃO DE FLS. 40 QUE A R. SENTENÇA PROFERIDA FOI EFETIVAMENTE PUBLICADA. 2. OUTROSSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43/44. -Adv. VALDIR JUDAI e ARMANDO C. D. E GUADANHINI-

5.-REPARACAO DE DANOS-212/2000-LUIZ VACCARI x ANTONIO MARQUES ANDRADE FILHO -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DE OFICIO CONSTANTE À FLS. 83. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

6.-EXECUCAO DE TITULO-235/2000-MARLENE GRANZOTTO x VANDERLEI HELIO PEIXOTO -1. DEVE A EXEQUENTE COMPROVAR QUE O EXECUTADO EFETIVAMENTE POSSUI ALGUM DIREITO QUE RECAIA SOBRE O IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA CANTU, Nº119 - LOTE 01 - QUANDRA 026 - NÚCLEO JOÃO PAULO, A FIM DE SER PERMITIDA A PRETENDIDA PENHORA. INTIME-SE. -Adv. VALDIR JUDAI-

7.-COBRANCA-276/2000-JULIO OLMALCZUK x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -INDEFIRO O PEDIDO DE FL.21, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 04.05,15,16 E 17 SÃO PARTE INTEGRANTE DESTES AUTOS, NÃO PODENDO SER ADMITIDA A SUA TROCA POR FOTOCÓPIAS. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

8.-RESTITUCAO-320/2000-JUAN MANOEL PENA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -INTIME-SE O RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA. -Adv. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULO-449/2000-MARCOS JOSE MIQUELIN x LEONILDA GAVA MIRANDA ME -INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. -Adv. ALEXANDRE M HUSZCZ e REMY DYONISIO HUSZCZ-

10.-EXECUCAO DE TITULO-304/2001-ISIDRO MARIA SIMOES x CARLOS ALBERTO MOURA -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DE FLS.26/VERSO. -Adv. SERGIO TESTA-

11.-REPARACAO DE DANOS-390/2001-ANTONIO CAMPOLIN DOS SANTOS x CONDOMINIO CIDADE DO TRABALHO DE APUCARANA - MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE FLS.120. -adv. RITA MARIA DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUZA e RODRIGO VICTOR DA SILVA-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-420/2001-ELAYNE MAZUR CAMARGO LOPES MARTINS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -A MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR-

13.-RECLAMATORIA-604/2001-MAURO BALDINI x SILVANA COSTA TRAVAIN -AO RECLAMANTE FORNECER NOVO ENDEREÇO DA RELAMADA. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e EDIVAL MURADOR-

14.-COBRANCA-662/2001-ANTONIO JOSE OLIVO x MARIA APARECIDA LEMES MONTEIRO -INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

15.-COBRANCA-674/2001-VANOR HENRIQUE FILHO x VIDOR TELECOMUNICAÇÕES -1. A simples alegação de ausência de bens da executada não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica. Deve o exequente demonstrar a infração ao princípio norteador da boa-fé objetiva, bem como ao disposto no artigo 50 do Novo Código Civil, nos termos do artigo 2.035 do referido código. 2. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 24/25. Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULO-52/2002-ANTONIO JOSE OLIVO x NEIDE HARUYO TANAKA -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DE FLS.16. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

17.-

18.-EXECUCAO DE TITULO-557/2002-PAULO AUGUSTO GLOOR x COMERCIAL DE ARMARINHOS RTN LTDA -A MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS.08 A 15. -Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

19.-REPARACAO DE DANOS-567/2002-CASEMIRO DE FARIAS x BANCO NOROESTE e outros - CUMpra-SE O V. ACÓRDÃO. PROCEDA-SE O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO FUNREJUS. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, CLAUDIA MARA GRUBER, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTAO-

20.-COBRANCA-684/2002-FARMACIA E PERFUMARIA APUFARMA LTDA-MÊ x SERGIO LUIS GIRALDI -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERDA DO MANDADO DE FLS. 34/VERSO. -Adv. FERNANDA DE SOUZA ROCHA-

21.-COBRANCA-791/2002-ANIZETE BUENO DE OLIVEIRA x SANDRA APARECIDA FORTUNATO - INTIME-SE A RECORRENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO CCONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. -Adv. VALDIR JUDAI e ORLANDO AMARAL MIRAS-

22.-COBRANCA-976/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x REGINA APARECIDA DUBAS -A MANIFESTAÇÃO ACERCA DE FLS.26/VERSO. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE TITULO-992/2002-JOCY DA SILVA OLIVEIRA x VALCIR JOSE FONTANA e outros - AO EXEQUENTE MANIFESTE-SE ACERCA DO MANDADO CONSTANTE A FLS.13/VERSO. -Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-184/2003-ROSANO PIRES x BANCO BANESTADO -Homologo por sentença o acordo de fls. 65/66, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. -Adv. JOSE TEODORO ALVES e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

25.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-475/2003-LIDIA MARIA TITERICZ x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A - Pelo Exposto, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 3.644,09 (três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), incidindo a correção monetária desde o acontecimento e os juros de mora (0,5% a.m) a contar da data em que houve a citação da reclamada. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 100/105, com fulcro no art. 40 da lei 9.0099, de 26 de setembro de 1995 -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN e KARINA MANARIM DE SOUZA-

26.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-479/2003-MAURENITA ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outros- HOMOLOGO, PARA OS DEVIDOS FINS, O ACORDO DE FLS. 45/46, E EXTINGO O JULGAMENTO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 22, PARAGRAFO ÚNICO, DA IEI N. 9.099/95. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-533/2003-AILSON BRITO x ANCO DO BRASIL S/A -Isto Exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, condenar o reclamado ao pagamento de 5(cinco) salários mínimos, atualizados, como indenização pelo dano moral causado ao autor pela devolução do cheque. Deixo de condenar o reclamado ao dano patrimonial, vez que não há prova que tenha acontecido, ou sequer fundamentação a sue respeito. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 168/173, com fulcro no art. 40 da lei 9.0099, de 26 de setembro de 1995 -Adv. GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e MARCUS AURELIO LIOGI-

28.-REPARACAO DE DANOS-656/2003-MARIA ERCILIA DE MATOS DOUHEI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante, deixo de condenar o reclamado ao pagamento da quantia exigida na inicial, por falta de provas. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 76/77, com fulcro no art. 40 da lei 9.0099, de 26 de setembro de 1995 -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-657/2003-LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA x PAULO GILBERTO LUNARDELLI -AO EMBARGANTE MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS.17/23. ADV. RAQUEL MERCEDES MOTTA e GIOVANKA A. S. DE PAULA-

30.-COBRANCA-665/2003-ALZEMIRO JOSÉ RECH x ELIANE C. F. LIMA S. ISTAK Ao reclamante manifeste-se acerca de fls.17/verso. -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 30 de março de 2.005, às 17:50 horas. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA MARTINS-

31.-EXECUCAO DE TITULO-691/2003-JOACIR GONÇALVES x NADIRENE MARIA MOREIRA BERTOLI -A MANI-

FESTAÇÃO DO EXEQUENTE. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e AMARO D. NOGUEIRA-

32.-EXECUCAO DE TITULO-791/2003-JOAO DOLPHINE x ANTAGRO AGROPECUARIA -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DE FLS.12/VERSO. -Adv. MARLON FABIO PALADINI e ANTONIO MANSANO NETO-

33.-REPARACAO DE DANOS-810/2003-ELIZABETE DA SILVA MARIM LOPES x NANCY MARIA DE OLIVEIRA e outros -POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$ 1. 565,00 (UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE A CONTAR DO ORÇAMENTO (A CONTAR DO ACIDENTE), ACRESCIDADE JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) MÊS A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 45/47, com fulcro no art. 40 da lei 9.0099, de 26 de setembro de 1995 -Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDECIR MILESKEI-

34.-COBRANCA-875/2003-CARMINA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME x LUIZ CARLOS MARTINS -A MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS e JULIANA APARECIDA CATTARIN-

35.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-926/2003-SALVADOR SANCHES x BANCO PANAMERICANO S.A. Ex Positis, julgo procedente a presente ação para condenar o reclamado Banco Panamericano S/a a pagar ao reclamante Salvador Sanches a quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) a titulo de indenização por dano moral, a serem devidamente atualizados até o efetivo pagamento. -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 45/46, com fulcro no art. 40 da lei 9.0099, de 26 de setembro de 1995 -Adv. PAULO SERGIO VITAL e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

36.-EXECUCAO DE TITULO-968/2003-MARINA Sunico VIERA x CIRLENE REGINA DA SILVA -A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA. -Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-

37.-MONITORIA-33/2004-ROGERIO DE CARVALHO DA SILVA x SONIA MARIA DOS SANTOS MATANO DE ALMEIDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 14 de março de 2.005, às 17:30 horas. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

38.-COBRANCA-43/2004-MELARA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x TATIANA F. GONCALVES -A manifestação do reclamante acerca de fls. 27/verso. Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 28 de fevereiro de 2.005, às 18:00 horas. Intimem-se. -Adv. LIGIA MARA YAMAMURA-

39.-EXECUCAO DE TITULO-72/2004-ROSEANE FERREIRA DE LIMA x ADRIANA DOS SANTOS SILVA -A MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE ACERCA DO MANDADO DE FLS. 7/VERSO. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE TITULO-73/2004-ROSEANE FERREIRA DE LIMA x GISELE OLIVEIRA -A MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE ACERCA DE DOCUMENTOS DE FLS. 14/VERSO E 15/VERSO. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

41.-EXECUCAO DE TITULO-272/2004-MERCADINHO MAVELU LTDA x MARCOS AURELIO DE MORAES GUIJEN -A MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE ACERCA DE FLS.20/VERSO. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-298/2004-JOAO CARLOS FERREIRA x BRASIL TELECON S/A -ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO RECLAMANTE PARA QUE A RECLAMADA LHE PAGUE A QUANTIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE DESDE O DIA DA INSCRIÇÃO, E ACRESCIDADE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO AO MÊS DESDE O DIA DO AJUIZAMENTO DO FEITO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SENTENÇA PROFERIDA PELO ILUSTRE JUIZ LEIGO ÀS FLS. 38/40, COM FULCRO NO ART. 40 DA LEI 9.099 DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SANDRA REGINA RODRIGUES-

43.-EXECUCAO DE TITULO-314/2004-APARECIDA MARIA FRANZON GASPAROTTI x JANETE DE PAULA -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DE FLS. 12/VERSO. -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

44.-COBRANCA-347/2004-MIRTES LILIAN UHLMANN MARCATO x SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VEST DE APUC E REGI EX POSITIS,julgo procedente a presente ação para condenar o reclamado a pagar à reclamada, o valor de R\$120,00(cento e vinte reais),devidamente atualizado. - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 66/67, com fulcro no art. 40 da lei 9.0099, de 26 de setembro de 1995 -Adv. ITACIR JOAQUIM DA SILVA-

45.-COBRANCA-378/2004-WILSIVAL SILVERIO DOS REIS x JOSE HONORIO DOS REIS -Ex positis, julgo procedente a presente ação, para condenar o reclamado José Honório dos Reis a pagar ao reclamante Wilsivaldo Silvério dos Reis, o valor pleiteado na inicial de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), devidamente atualizados até o efetivo pagamento e improcedente o pedido contraposto. Homologo, por sentença, para que

produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 25/26, com fulcro no art. 40 da lei 9.0099, de 26 de setembro de 1995 -Adv. GENESIO BELARMINO IZIDORO e JOSE TEODORO ALVES-

46.-COBRANCA-391/2004-J.F. NUNES & CIA LTDA. e outros x VALERIAADRIANA MATHEUS -AMANIFESTAÇÃO DORECLAMANTEACERCADE FLS. 15/VERSO. -Adv. GRACIELE DA COSTA MACHADO VITURI-

47.-COBRANCA-428/2004-ROSEANE FERREIRA DE LIMA x MARICELMA CRISTINA DA SILVA - A MANIFESTACAO DA EXEQUENTE SOBRE MANDADO FLS. 15/VERSO. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE TITULO-565/2004-LINDBERG MENDONCA CACIA JUNIOR e outros x JAQUELINE DE OLIVEIRA CARVALHO -A MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE ACERCADE MANDADO CONSTANTE À FLS. 19/VERSO. -Adv. LIGIAMARA YAMAMURA-

49.-EXECUCAO DE TITULO-571/2004-LINDBERG MENDONCA CACIA JUNIOR e outros x MARIA LUCIA MARTINS MACHADO -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE SOBRE O MANDADO DE FLS.18. -Adv. LIGIA MARA YAMAMURA-

50.-COBRANCA-592/2004-MERCADINHO MAVELU LTDA x ANDERSON RODRIGO AZEVEDO -A MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE ACERCA DE DOCUMENTOS CONSTANTES AFLS.29. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

51.-COBRANCA-646/2004-FARMACIAE PERFUMARIA FLEMIN-FARMA LTDAx SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- CAUSÍDICA SUBSCRITORA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DA RECLAMANTE, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. FERNANDA DE SOUZA ROCHA-

52.-EXECUCAO DE TITULO-689/2004-ROSANGELA APARECIDAROCHA x GESIO DA SILVA -AO EXEQUENTE MANIFESTE-SE ACERCA DAS FLS.12/VERSO DO MANDADO. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

53.-REPARACAO DE DANOS-746/2004-JUNIOR CEZAR DA SILVA x ELIAS SEBASTIAO DOS SANTOS e outros. A manifestação do exequente acerca de fls.47. -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 14 de fevereiro de 2.005, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

54.-EXECUCAO DE TITULO-779/2004-VERA LUCIA PEREIRA JANJACOMO x JEANE PEREIRA DOS SANTOS -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DE FLS. 12/VERSO.Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

55.-COBRANCA-815/2004-JOAO PINTO DOS SANTOS x AILTON FERREIRA DA SILVA e outros -Ao reclamante manifeste-se a respeito de documento constante à fls. 07/08. Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 0 dia 28 de fevereiro de 2.005, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA-

56.-COBRANCA-845/2004-MARLY BARBOSADE ABREU x NILTON APARECIDO DOS SANTOS. A manifestação do advogado acerca de fls.08/verso.-Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de março de 2.005, às 17:30 horas. -Adv. JOSE EDILSON MIRANDA.

57.-INDENIZACAO-911/2004-COSME LOPES SANTANA x MARCIAADRIANA DA SILVA e outros -Ao reclamante manifeste-se acerca de fls.15. Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 0 dia 11 de abril de 2.005, às 09:20 horas. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

58.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-944/2004-ODAIR BATISTA FERNANDES x BRASIL TELECOM S.A -DESTARTE, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIA EMENDA À INICIAL, SO PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

59.-COBRANCA-987/2004-MANOEL TADAITI MIYOSHI x APARECIDO JOSE DOS SANTOS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 25 de ABRIL de 2.005, às 17:30 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

60.-EXECUCAO DE TITULO-1049/2004-VERA LUCIA PEREIRA JANJACOMO x ALESSANDRA ROSA DE MACEDO -A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DE DOCUMENTOS DE FLS. 23/VERSO. -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

61.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-1222/2004-NOEMIA LORIN FRANCISQUINI x BRASIL TELECOM S/A -1.POSTERGOAAPRECIACÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADAPARA O AMPLIAMENTO POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. 2.DESIGNO O DIA 20 DE JUNHO DE 2005, ÀS 09:40 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3. CITE-SE COM AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 18, PARAGRAFO 1º DO LEI 9099/95. 4. INTIME-SE. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

Cascavel

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
RELAÇÃO DOS DESPACHOS, SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO VALMIR ZAIAS COSECHEN

Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação nº 10/04		
ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALEX SANDRO SONDA	16	37/04
ANDREIA BELO ROSSO	05	44/04
BRENO FAGUNDES RAMOS	13	31/04
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	10	250/04

CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	09	165/04
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	08	164/04
CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPE	06	69/04
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOQUEIRA	10	250/04
EDMAR LUIZ COSTA JR	21	633/04
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	17	236/04
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	23	701/04
ELOA REGINA BITTENCOURT R. PINTO	22	610/04
FABIO DIAS VIEIRA	12	226/04
INES A. DE PAULA DIAS	02	67/04
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	20	289/04
JANAINA DOCKHOM MACHADO	24	10/04
JANAINA DOCKHOM MACHADO	25	12/04
JOÃO DOMINGOS TONELLO	14	201/04
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	11	50/04
JOSE HENRIQUE S. ASTOLFI	22	610/04
KELLY CHRISTINA FERNANDES	17	236/04
KLEBER DE OLIVEIRA	01	227/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	11	50/04
LUIZ FELIPE R. FALCÃO	15	967/04
LUIZ PAULO WILLE	07	87/04
LUIZ VINICIOS COMPAGNONI	01	227/04
LYSLAINE CRUS DE MOURA REIGRINK	13	31/04
MARCELO FABIANO FLOPAS	21	633/04
MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI	03	859/04
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	21	633/04
NANCI TEREZINHA ZIMMER	17	236/04
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	19	295/04
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	18	35/04
RAMON DE MEDEIROS NOQUEIRA	10	250/04
RÉGIS PANIZZON ALVES	14	201/04
RONALDO LUIZ BARBOZA	14	201/04
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	07	87/04
RUBENS GONÇALVES DE BARROS	13	31/04
RUI DA FONNSECA	02	67/04
SHIRLEI DALVA BENTO	04	231/04
SIMONE MONTEIRO FLEIG	07	87/04
SIMONE MONTEIRO FLEIG	20	289/04
VILNAR COZER	12	226/04

1- Autos 227/04- Reparação- Silvane Fruett X Rodovia das Cataratas S.A.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:30 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. VINICIOS COMPAGNONI e KLEBER DE OLIVEIRA.

2- Autos 67/04- Cobrança- Ivanildo Cardoso da Silveira X Lourival Jordan.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:30 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR RUI DA FONNSECA e INES A. DE PAULA DIAS.

3- Autos 859/04- Indenização – Graziele da Silva X Losango Promoções de Vendas Ltda e Banco Itaú S.A.- INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, 3º ANDAR (ANTIGO PRÉDIO DA GIOMBELLI) - ALTO ALEGRE- CASCAVEL – PR, Para que atualize o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. ADV. DR. MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI.

4- Autos 231/04- Indenização- Adilson Amâncio Francisco X Auro Nunes da Silva.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 13:30 HORAS, tendo em vista que as partes requereram a produção de prova em audiência, e há fatos a serem esclarecidos; Fixo os pontos controvertidos 1) Apuração de quem foi a culpa pela colisão, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO.

5- Autos 44/04- Cobrança- Marli Maria Thomas X Telepar-Brasil Telecom.-...Ante o Exposto, julgo procedente presente Reclamação, para declarar indevidos os lançamentos da cobrança dos valores referentes às ligações telefônicas internacionais descritas na fatura de fls.03/04 dos autos, CONDENANDO a reclamada abster-se da cobrança desses valores. Outrossim, a fim de tornar efetividade a esta decisão, fixo multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para caso venha a ocorrer à cobrança dos valores referentes às ditas ligações internacionais, seja por que meio for, inclusive o envio dos dados do reclamante aos órgãos de proteção e restrição de credito.ADV.DRA. ANDREIA BELLO ROSSO.

6- Autos 69/04.- Cobrança – V.S da Silva- Moveis X João Edgar Antunes.-... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por V.S. da Silva- Móveis contra João Edgar Antunes, ambos qualificados às fls 02, para CONDENAR o reclamado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.800,00, acrescidos de correção monetária desde a data da emissão até o efetivo pagamento e juros legais, a partir da citação, referente ao título de credito juntado às fls. 09.ADV. DR. CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPEETTO.

7- Autos 87/04.- Indenização- Carlos Henrique de Andrade Rocha X Banco do Brasil S.A.-... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na presente ação proposta por Carlos Henrique de Andrade Rocha contra Banco do Brasil S/ A, ambos qualificados às fls 02, para CONDENAR o reclamado a pagar ao autor a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos transtornos ocorridos em virtude dos movimentos indevidos na conta corrente

do autor, devendo ser corrigida monetariamente até o efetivo pagamento e acrescidas de juros legais, a partir da citação.- ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE E SIMONE MONTEIRO FLEIG.

8- Autos 164/04- Indenização- Erasmo Vicente de Oliveira X Euzébio Luis dos Santos.- ...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Erasmo Vicente de Oliveira contra Euzébio Luiz dos Santos, ambos qualificados às fls 02.ADV. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.

9- Autos 165/04- Indenização- Erasmo Vicente de Oliveira X Josué Pedro Bonette.- ...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Erasmo Vicente de Oliveira contra Josué Pedro Bonette, ambos qualificados às fls 02. ADV. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.

10- Autos 250/04- Indenização- Erasmo Vicente de Oliveira X Banco ABN AMRO Real S.A.- ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Erasmo Vicente de Oliveira contra Banco ABN AMRO Real S/A., ambos qualificados às fls 02. ADV. DR. RAMON DE MEDEIROS NOQUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOQUEIRA, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER.

11- Autos 50/04- Cobrança- Sislei da Silva X Fenaseg – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.-... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Sislei da Silva contra FENASEG, ambas qualificadas às fls 02, para CONDENAR a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.846,00, acrescida de correção desde a data do pagamento a menor (01/08/03) até o efetivo pagamento e juros legais, a partir da citação, referente a complementação de indenização advinda de seguro obrigatório por acidente automobilismo, do qual a reclamante é beneficiária. ADV.DR. JOEL VIDAL DE OLIVEIRA e LEANDRA DIEGA WAGNER.

12- Autos 226/04- Cobrança- Claudete Engroff Kliemann X Real Seguradora S.A.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da NOVA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, que será realizado no DIA 29 de Março de 2005 ÀS 10:30 HORAS. ADV. DRA.FABIO DIAS VIEIRA E VILMAR COZER.

13- Autos 31/04- Indenização- Jucelia Moreira X Casa Bahia Comercial Ltda.-...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Jucelia Moreira contra Casas Bahia Comercial Ltda., ambos qualificados às fls 02. ADV. DR. BRENO FAGUNDES RAMOS, LYSLAINE CRUS DE MOURA REIGRINK e RUBENS GONÇALVES DE BARROS.

14- Autos 201/04- Declaratória.- Amílcar Campos X M C O- Comercio de Veículos Ltda. (Chicão Veículos).- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:30 HORAS, tendo em vista que as partes requereram a produção de prova em audiência, e há fatos a serem esclarecidos, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, JOÃO DOMINGOS TONELLO, RÉGIS PANIZZON ALVES.

15- Autos 967/04- Reparação- Lourival Fernandes X Patrícia Theixeira da Luz e Sidnei Santos Quariniri.- INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, 3º ANDAR (ANTIGO PRÉDIO DA GIOMBELLI) - ALTO ALEGRE- CASCAVEL – PR, Para que atualize o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. ADV. DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO.

16- Autos 37/04- Cobrança- Pedro Ferreira Neto X Sulina Seguradora S.A.- INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente **Contra-Razões ao Recurso Inominado Interposto** por Sulina Seguradora S/A. ADV. DR.ALEX SANDRO SONDA.

17- Autos 236/04- Declaração de Inexistência- Marcelo Eusébio de Paula X Global Telecom S.A.- ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Marcelo Eusébio de Paula contra Global Telecom S/A, ambos qualificados às fls 02, para CONDENAR a reclamada a pagar ao autor a importância de R\$ 2.600,00, (dois mil e seiscentos reais), a título de indenização pelos danos morais ocorridos em virtude da manutenção indevida do nome do autor no SPC, devendo ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e acrescida de juros legais, a partir da citação. Oficie-se ao SPC de Curitiba/Pr determinando a exclusão do nome do reclamante de seus registros de proteção ao crédito.ADV.DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS, NANCI TEREZINHA ZIMMER, KELLY CHRISTINA FERNANDES.

18- Autos 35/04- Danos Morais- Laerson Vidal Matias X Oraclides Tavares.- INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente **Contra-Razões ao Recurso Interposto** por Oraclides Tavares.- ADV.DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.

19- Autos 295/04- Cobrança- Carlos Smaniotto X Edemir Rogério Kaufman.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 13:30 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DRA,NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

20- Autos 289/04- Indenização- Vitalina de Azevedo Klein X Cláudio Fleig.-...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95.ADV.DR.IVOMAR CÉSAR DE

ALMEIDA E SIMONE MONTEIRO FLEIG.

21- Autos 633/04- Reparação de Danos Materiais e Lucro cessante.- Valdecir Plakitquen & Cia Ltda X HSBC- Bamerindus Seguros S/A.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:30 HORAS, em vista que as partes requerem a produção de provas em audiência, e há fatos a serem esclarecidos; Fixo os pontos controvertidos: 1) Necessidade de recuperar a peça danificada na colisão ou da peça nova. 2) Esclarecimento acerca dos supostos danos emergentes ocorridos em virtude da colisão, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV.DR. MARCELO FABIANO FLOPAS, EDMAR LUIZ COSTA JR E MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

22- Autos 610/04- Cobrança.- Almir Diego Tebaldi X Sandro Roberto.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:00 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DRA. ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO E JOSE HENRIQUE S. AS- TOLFI.

23- Autos 701/04- Cobrança- Edson Demarch dos Santos X Ivanir Pereira Demenech.- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extrajudicial firma- do pela parte, conforme folha 26, e em consequência DECLARO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, o que faço, com fundamento no inciso “III” do artigo 269 do Código de Processo Civil c/c artigo 57 caput da lei 9.099/95.- ADV.DR. EDSOM DEMARCH DOS SANTOS.

24- Autos 10/04.- Cobrança - A.M. Souza Calçados Ltda X Adriana Shmit.- ISTO POSTO, julgo procedente o presente pedido para condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 146,54, que deverá ser corrigida e atualizada até a data do cumprimento da obrigação. ADV. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO.

25- Autos 12/04.- Cobrança - A.M. Souza Calçados Ltda X Elton Jose Rodrigues.- ISTO POSTO, julgo procedente o presente pedido para condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 198,26, que deverá ser corrigida e atualizada até a data do cumprimento da obrigação. ADV. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO.

Foz do Iguaçu

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Juiz Supervisor: **Stewart Camargo Filho**
Secretária: **Liliane Maciel**
RELAÇÃO 003/2004

ADVOGADO	Nº ORDEM	AUTOS
Ana Elisa Vieira Navarro	03	199/2004
Andréia Belo Rosso	01	229/2004
	04	159/2004
	05	292/2004
Joel Fernando Gonçalves	02	177/2004
Karin Loiza Holler	11	242/2004
Lourival Barão Marques	10	213/2004
Luiz Eduardo da Silva	06	233/2004
Neuza Maria de Souza	07	105/2004
Renato Pedro de Souza	09	271/2004
Rubens Prates Júnior	08	372/2004
Sérgio Barros da Silva	06	233/2004
Vera Lúcia Bastiani	09	271/2004

1. Autos 229/2004 – Patrocínio Lemos da Silva X Brasil Telecom S/A – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, ao autor, que fixo em R\$ 3.000,00, passando a fluir juros e correção monetária aplicados aos processos judiciais, a partir desta sentença, e deve ser paga de uma só vez. Ordено o cancelamento definitivo do nome do reclamante no SPCP (v. f. 03), e no SERASA. P.R.I. Foz do Iguaçu, 04 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Andréia Belo Rosso.

2. Autos 177/2004 – Dalva Maria Utzig X José Ruiz Gomes Filho e Júlio César Gomes – “...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar os reclamados ao pagamento de alugueres no valor de R\$ 1.694,00, a serem acrescidos de juro de mora e correção monetária a partir de fevereiro de 2.003, diante d aincerteza dos meses pagos, mais R\$ 242,47, correspondente às contas de água e luz, as quais devem ser acrescidas de juro de mora e correção monetária, a partir de seus respectivos pagamentos. A presente condenação importa em R\$ 1,936,47. Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Joel Fernando Gonçalves.

3. Autos 199/2004 – Salete Alves Castro X Embratel – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, à reclamante, que fixo em R\$ 4.000,00, passando a fluir juros e correção monetária aplicados aos processos judiciais, a partir desta sentença, e deve ser paga de uma só vez. Ordено o cancelamento definitivo do nome do reclamante no SEPROC (v. f. 03), e no SERASA. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Ana Elisa Vieira Navarro.

4. Autos 159/2004 – Maria José de Oliveira Souza X Brasil Telecom S/A – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedi-

do inicial para determinar o cancelamento da conta de f. 03, para que outra seja emitida, excluindo-se o valor de R\$ 120,84, sem qualquer ônus para a reclamante, vez que não deu ela origem à totalidade do débito. Exceto a esta parcela, o restante da dívida da conta de f. 03 deve ser pago pela reclamante. Determino também à reclamada que não suspenda os serviços oferecidos à reclamante, relativamente à importância antes mencionada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. P.R.I. Foz do Iguaçu, 04 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Andréia Belo Rosso.

5. Autos 292/2004 – Lurdes Rosa da Silva X Brasil Telecom S/ A – “...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Andréia Belo Rosso.

6. Autos 233/2004 – Elicarlos Martins de Lima X Paulo Amorim – “...Diante do exposto, julgo improcedente a presente reclamação. P.R.I. Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Sérgio Barros da Silva e Luiz Eduardo da Silva.

7. Autos 105/2004 – Murilo de Oliveira Albani X Daniel Bertani – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o reclamado a indenizar o reclamante na importância de R\$ 7.081,78 (sete mil, oitenta e um reais e setenta e oito centavos), devendo incidir sobre o valor de R\$ 6.388,97, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária aplicados aos processos judiciais, a partir da data do evento danoso, ou seja, 22.07.2004. Sobre o restante os juros de mora e correção monetária deverão ser calculados sobre cada uma das verbas descritas na motivação, a partir das datas dos respectivos pagamentos. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Neuza Maria de Souza.

8. Autos 372/2004 – Gilberto o Lemos da Silva X N.A. Faria & Cia Ltda.- “...Diante do exposto, casso o despacho de f. 26 e julgo extinto este feito com base no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido. Int. Anotações necessárias. Arquive-se. Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Rubens Prates Júnior.

9. Autos 271/2004 – Rosângela Bastiani X SANEPAR – “...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. P.R.I. Foz do Iguaçu, 18 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.”; “...A reclamante ingressou com embargos de declaração da sentença de f. 42/44, alegando que não foi apreciado o pedido de justiça gratuita. Decido. Não havia necessidade de apreciação na sentença do pedido formulado diante da regra estampada no art. 54 da Lei nº 9.099/95. Entretanto, querendo a reclamante recorrer da sentença e não tendo condições paga o pgamento das custas processuais, é de se deferir o pedido. Diante do exposto, acrescente na parte dispositiva da sentença que CONCEDO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. No mais, permanece a sentença como lançada. P.I. Foz do Iguaçu, 25 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Vera Lúcia Bastiani e Renato Pedro de Sousa.

10. Autos 213/2004 – Celso Louro de Simões da Fonseca X Transportes Aéreos Marília – TAM – “... exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, ao reclamante, que fixo em R\$ 5.500,00, passando a fluir juros e correção monetária aplicados aos processos judiciais, a partir desta sentença. P.R.I. Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Lourival Barão Marques.

11. Autos 242/2004 – Luciano Trindade Carbunck x Telemar Norte Leste S.A. – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexistência dos débitos de R\$ 132,62 e R\$ 87,40 (f. 31); confirmar a medida liminar de f. 37, ordenando o cancelamento definitivo no SPCp c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, ao reclamante, que fixo em R\$ 5.000,00, passando a fluir juros e correção monetária aplicados aos processos judiciais, a partir desta sentença, e deve ser paga de uma só vez. Retifique-se na distribuição, registro e autuação a denominação da reclamada para TELEMAR NORTE LESTE S.A. P.R.I. Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2004. (ass) Stewart Camargo Filho. Juiz de Direito.” – Adv. Karin Loize Holler.

São José dos Pinhais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
2º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 002/2005

001 2004.0000925-9/0 - Execução Título Extrajudicial VE-
RIDIANA MENDES LAZARI ZAINE ME X JUSSARA FATI-
MA VOLPATO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

002 2004.0000926-0/0 - Execução Título Extrajudicial VE-
RIDIANA MENDES LAZARI ZAINE ME X LUCILENE DE
FATIMA ALVES DA ROCHA Ante o exposto, na forma do art. 51 § 1º combinado com o art. 53 § 4º da lei 9.099/95, Julgo Extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele foram trazidos ao feito. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

003 2004.0000966-4/0 - Execução Título Extrajudicial VE-
RIDIANA MENDES LAZARI ZAINE ME X GISELE SABI-
NO DA SILVA Ante o exposto, na forma do art. 51 § 1º combinado com o art. 53 § 4º da lei 9.099/95, Julgo Extinta a presen-

te execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele foram trazidos ao feito. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

004 2004.0000979-0/0 - Execução Título Extrajudicial VÉRIDIANA MENDES LAZARI ZAINE ME X EDIVALDO DA SILVA Ante o exposto, na forma do art. 51 § 1º combinado com o art. 53 § 4º da lei 9.099/95, Julgo Extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele foram trazidos ao feito. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

005 2004.0000982-9/0 - Execução Título Extrajudicial VÉRIDIANA MENDES LAZARI ZAINE ME X CARLA DAIA-NE RODRIGUES Ante o exposto, na forma do art. 51 § 1º combinado com o art. 53 § 4º da lei 9.099/95, Julgo Extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele foram trazidos ao feito. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

006 2004.0001097-8/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS X ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA Julgo extinto o presente feito, o que faço com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) ELISA DOLORES VAROTTO

007 2004.0001127-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON FERNANDO MORO (E OUTRO) X MARCIO ALBERTO MADALOSSO & CIA LTDA Esclareça os autores no caso do julgamento do feito, com a rescisão do contrato como será restituída as armas que já foram entregues, notadamente em face do valor dessas que certamente deve ser deduzido do valor já pago ao reclamado. Adv(s) ANTONIO SBANO

008 2004.0001145-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO NADIR BANAS X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA Mantenho decisão de fls. 35/36, devendo ser dirimida a questão decidida. Aguarde-se a audiência de instrução designada às fls. 77. Adv(s) LOURDES ZAMUNER

009 2004.0001147-3/0 - Processo de Conhecimento VILMAR DE AMARAL (E OUTRO) X MARIA RIBEIRO DA SILVA Julgo extinta a presente reclamação nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos, devendo ser substituídos por fotocópias. Adv(s) OSEIAS DE CARVALHO

010 2004.0001156-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA DA SILVA CORREA X FEDERAÇÃO NACIAONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS (E OUTRO) Na forma do art. 29, parágrafo único da lei 9.099/95, combinado com o art. 398 do CPC, oportunizo que sobre os documentos que foram juntados na contestação possa a parte reclamante se manifestar no prazo de 10 dias. Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

011 2004.0001254-9/0 - Processo de Conhecimento DENISE APARECIDA TOZO X JOSÉ CARLOS CESAR Esclareça a parte autora seu nome correto, eis que na matrícula de fls 07, ainda figura com nome de casada sem averbação de eventual separação, nem tão pouco figurando no pólo ativo em tal situação o seu cônjuge. Adv(s) PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO

012 2004.0001255-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA SOARES WALTER X CSCF-TRUST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Portanto, ainda não vislumbro os elementos consistentes da tutela antecipada, devendo o cancelamento da restrição do crédito, salvo prova melhor a ser juntada aos autos antes da audiência, ser apreciada em ocasião da Instrução quando da sentença. Adv(s) AFONSO NOVAK

013 2004.0001259-8/0 - Processo de Conhecimento ESCALA MUSICAL LTDA ME. X AUDIO EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Audiência de conciliação redesignada para o dia 28 de Fevereiro de 2005, às 18:00 horas. Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE

014 2004.0001326-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA VIRGINIA CAMILO X CARLOS ALBERTO DA SILVA (E OUTRO) Esclareça a parte autora se o veículo objeto do contrato está ainda em poder dos reclamados, ou se porventura diante do débito da alienação fiduciária não foi já apreendido o automóvel por força de ação judicial levada a feito pelo banco credor. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

015 2004.0001385-3/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA X UNIBANCO S/A ... concedo em favor do autor Joaquim Alexandro Alex da Silva, tutela antecipada para determinar que seja expedido ofício ao Serasa e SPC, para que se proceda provisoriamente o cancelamento de qualquer anotação de cadastro referente ao Banco Unibanco... Adv(s) JACKSON CESAR BLANKERBURG

016 2004.0001487-7/0 - Execução Título Extrajudicial ERICO ALVES DA ROCHA X OSIEL CUSTÓDIO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER

017 2004.0001514-5/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA KRAUS DE SOUZA X JOINVILLE CAMINHOS LIMITADA (E OUTRO) Esclareçam as partes se o compromisso firmado na audiência foi devidamente cumprido. Adv(s) HOMERO RASBOLD

018 2004.0001556-2/0 - Processo de Conhecimento JANETE MARIA BAIERLE X THOME FRANCISCO MOURA NETO

Julgo procedente o presente pedido, condenando Thomé Francisco Moura Neto ao pagamaneto da importância de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) referente ao cheque de nº 426753, da conta 24.670-2, agência 0672 do Banco HSBC, emitido pelo reclamado e acostado às fls. 06, devendo a referida quantia ser atualizada desde a data da emissão do cheque (27/01/2004) e acrescida de juros legais a partir da citação (22/10/2004), condenando a todos os ônus decorrentes da revelia. ademais, indefiro a cobrança de honorários advocatícios, pois conforme art. 55 da lei 9.099/95, nos Juizados Especiais o reclamado não é condenado a pagar tais honorários em sentença de primeiro grau. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

019 2004.0001594-2/0 - Processo de Conhecimento MOTORTRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X EVERALDO LUIS SCHAEFFER Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

020 2004.0001598-0/0 - Execução Título Extrajudicial MORTORTRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X IMPERADOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAS LTDA Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

021 2004.0001618-2/0 - Processo de Conhecimento EDIVALDO GASPARD DE ARAÚJO X EVALDO GARDIN DE ANDRADE (E OUTRO) Indefiro a exclusão, uma vez que o título (cheque) é da conta do Sr. Gilmar sendo este titular, não podendo portanto ocorrer dita pretensão manifestada às fls. 14. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

022 2004.0001707-0/0 - Processo de Conhecimento IVO MORO X SEGMENTO - SEDENIR GOMES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o presente feito, o que faço com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

023 2004.0001711-0/0 - Processo de Conhecimento EVERTON PEREIRA DOS SANTOS X BRASILIANA GREGORIO DE LIMA (E OUTRO) Julgo extinto o presente feito, o que faço com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) EMERSON EDUARDY SENKO

024 2004.0001811-0/0 - Processo de Conhecimento RAMERTON BUENO X CONSTRUTEC Não vislumbro fundamento inequívoco para concessão da tutela antecipada, estando ausentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. Ademais, aguarde-se a realização da audiência designada. Adv(s) LEANDRO DA COSTA ZDRADEK

025 2004.0001824-6/0 - Execução Título Extrajudicial MICHELE PREUSSLER DE AZEVEDO X MARCIA LOPES A parte reclamante deve comparecer nesta Serventia a fim de tomar ciência da proposta de parcelamento feita pelo executado. Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES

026 2004.0001828-3/0 - Execução Título Extrajudicial MICHELE PREUSSLER DE AZEVEDO X SILVANA APARECIDA FISHER Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES

027 2004.0001829-5/0 - Execução Título Extrajudicial MICHELE PREUSSLER DE AZEVEDO X ANGELA APARECIDA DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES

028 2004.0001853-7/0 - Execução Título Extrajudicial MICHELE PREUSSLER DE AZEVEDO X JOSIELI FREIRE DA SILVA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES

029 2004.0001882-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA MACHADO BORTOLAN X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Concedo liminarmente, sem audiência da parte contrária, a cautela pretendida, determinando o envio de ofício aos órgão de proteção ao crédito - SPC - para que o nome da reclamante seja retirado. Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER, JOSE SERGIO FRANCO

030 2004.0001887-7/0 - Execução Título Extrajudicial U. P. ANDRADE FRANCO ME X TECMAR INFORMATICA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI

031 2004.0001907-0/0 - Processo de Conhecimento JMC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA X ALUMIC INDUSTRIAL S/A Reservo-me à apreciação do pedido de tutela antecipada por ocasião da audiência de conciliação que já está devidamente marcada. Aguarde-se a referida audiência. Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

032 2004.0002000-6/0 - Processo de Conhecimento VIRGINIA ALVES VARELA DANGUI X CORCINI & CIA LTDA Aguarde-se audiência já marcada. Adv(s) CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT

033 2004.0002031-0/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE FERREIRA X MARELENE NUNES DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOEL SIQUEIRA BUENO, MICHAEL RAFAEL TORMES

034 2004.0002042-3/0 - Processo de Conhecimento BENE-

DITO PEREIRA DE MORAIS X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, “caput”), e, assim, sendo inadmissível o procedimento para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inciso V, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. Defiro a substituição dos documentos apresentados pela parte reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

035 2004.0002081-5/0 - Processo de Conhecimento ADOLFO BERNARDINO DE SOUZA X REYADH NASSIR HANNA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 17/01/2005 Adv(s) MAY IARK WERNER

036 2004.0002083-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIDORIO GONÇALVES DA MAIA X ELGIN INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA Com efeito, não estão presentes os requisitos para concessão de tutela antecipada, devendo ainda a parte autora, no prazo de dez dias, esclarecer efetivamente por que está movendo ação contra a Elgin Instrumentos Musicais Ltda, enquanto o documento de fls. 08 consta como apontante a Joalheria Elgin Ltda, sob pena de ser extinto o feito, ante a possível ocorrência de ilegitimidade no pólo passivo. Adv(s) MAY IARK WERNER

037 2004.0002083-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIDORIO GONÇALVES DA MAIA X ELGIN INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 17/01/2005 Adv(s) MAY IARK WERNER

038 2004.0002092-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VAZ DE BARROS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 17/01/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA

039 2004.0002095-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VAZ DE BARROS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 17/01/2005 Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO NOVAK	012	2004.0001255-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	034	2004.0002042-3/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	013	2004.0001259-8/0
ANTONIO SBANO	007	2004.0001127-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	014	2004.0001326-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	018	2004.0001556-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	021	2004.0001618-2/0
CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT	032	2004.0002000-6/0
DALVA FERREIRA CAMARGO	025	2004.0001824-6/0
DALVA FERREIRA CAMARGO	026	2004.0001828-3/0
DALVA FERREIRA CAMARGO	027	2004.0001829-5/0
DALVA FERREIRA CAMARGO	028	2004.0001853-7/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	025	2004.0001824-6/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	026	2004.0001828-3/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	027	2004.0001829-5/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	028	2004.0001853-7/0
ELISA DOLORES VAROTTO	006	2004.0001097-8/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	038	2004.0002092-8/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	039	2004.0002095-3/0
EMERSON EDUARDY SENKO	023	2004.0001711-0/0
ENILSON LUIZ WILLE	022	2004.0001707-0/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	030	2004.0001887-7/0
HOMERO RASBOLD	017	2004.0001514-5/0
JACKSON CESAR BLANKERBURG	015	2004.0001385-3/0
JOEL SIQUEIRA BUENO	033	2004.0002031-0/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	031	2004.0001907-0/0
JOSE SERGIO FRANCO	019	2004.0001594-2/0
JOSE SERGIO FRANCO	020	2004.0001598-0/0
JOSE SERGIO FRANCO	029	2004.0001882-8/0
JUSSARA ROSA FLORES	025	2004.0001824-6/0
JUSSARA ROSA FLORES	026	2004.0001828-3/0
JUSSARA ROSA FLORES	027	2004.0001829-5/0
JUSSARA ROSA FLORES	028	2004.0001853-7/0
LEANDRO DA COSTA ZDRADEK	024	2004.0001811-0/0
LOURDES ZAMUNER	008	2004.0001145-0/0
MAY IARK WERNER	035	2004.0002081-5/0
MAY IARK WERNER	036	2004.0002083-9/0
MAY IARK WERNER	037	2004.0002083-9/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	033	2004.0002031-0/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	010	2004.0001156-2/0
OSEIAS DE CARVALHO	009	2004.0001147-3/0
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	011	2004.0001254-9/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	016	2004.0001487-7/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	029	2004.0001882-8/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	001	2004.0000925-9/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	002	2004.0000926-0/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	003	2004.0000966-4/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	004	2004.0000979-0/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	005	2004.0000982-9/0

Concursos

Ortigueira

Comarca de Ortigueira
Secretaria do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORTIGUEIRA.

O Doutor **RODRIGO MORILLOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta cidade e comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA da sentença, cujo teor segue: “Examinando os autos verifico que o processamento do concurso se deu de forma regular e com plena obediência

ao edital publicado e ao Acórdão nº 8.695-CM (então em vigência) que regulamentam o feito, ainda, que o candidato AN-DRÉ LUIZ LACERDA, aprovado em 1º lugar no concurso, apresentou, no prazo legal, a documentação exigida pelo art. 45 do Acórdão nº 8.695-CM, sendo certo que as informações prestadas sobre sua pessoa demonstram ser o candidato idôneo, responsável, honesto, de boa índole e formação familiar, com bom convívio social e plenamente apto, também, sob o ponto de vista médico. Diante do exposto, nos termos do art. 50 do Acórdão nº 8.695-CM, CONFIRMO a inscrição de AN-DRÉ LUIZ LACERDA, declarando-o apto a ser nomeado como OFICIAL DE JUSTIÇA C10 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESSA COMARCA DE ORTIGUEIRA-PR. Decorrido o prazo de cinco dias da publicação desta sentença (art. 51 do Acórdão nº 8.695-CM), com a interposição ou não de recurso, remetam-se os autos ao Conselho da Magistratura para homologação do resultado”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, determinou o MM. Juiz, fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ortigueira, em 27 de dezembro de 2004. Eu, _____, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Escrivã Designada, a subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

Ministério Público

P O R T A R I A Nº 258

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
ADRIANA PAULA DA CRUZ RIBEIRO	20350/04	2005	03/01/05	30
BERNADETE DO CARMO KINAP RASKA	20194/04	2005	03/01/05	30
ALMIR BEDIN	20381/04	2005	06/01/05	27
SANDRA MANCINO	20364/04	2005	17/01/05	16

Curitiba, 7 de janeiro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor DRH/PGJ

Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00007-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003412-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR LAURINDO
Réu: LOGIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MECANOGRÁFICOS LTDA
Advogado(s): CELINA GALEB NITSCHKE-PR10467
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
em face da CERTIDÃO de fl.330, retifica-se a ata de audiência de fls.38-39 para que conste: “contestacao escrita, juntada aos autos, acompanhada de docs, dos uais tem vista a parte contraria, pelo prazo de dez dias, a iniciar no dia 29-11-2004 (inclusive).” mantidas as demais cominacoes.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003580-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANO SANCHES TAVARES
Réu: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA
ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
MARCIA ZOGBI VITORIA-RS34356
audiencia de encerramento de instrucao designada para o dia 05-04-2005, as 13h42min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003597-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS LUIZ GONCALVES SILKA

Réu: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
RODOVIARIO LIDERBRAS S-A
TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Advogado(s): BIRATAN DE OLIVEIRA-PR14911
PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI-PR22011
designada audiencia de encerramento de instrucao dia 12-05-2005, as 13h44min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 008434-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON FELD
Réu: BANCO BCN S-A
BANCO BRADESCO S-A
CONTINENTAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO-PR10273
VANDRO LUIS PEZOTI-PR25741
audiencia de encerramento de instrucao designada para o dia 05-04-2005, as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 009784-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE ANTUNES FERREIRA MACIEL
Réu: COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO-PR4952
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-PR22971
na PETIÇÃO fl.181, protocolada no dia 6-10-04, a autora formulou pedidos com relacao a prova pericial. considerando que a referida PETIÇÃO soh foi encaminhada a esta vt no dia seguinte, com recebimento apos a realizacao da audiencia, nao houve a devida apreciacao do requerimento ali formulado antes da audiencia. em decorrencia, o juizo reabre a instrucao processual, deferindo a autora o prazo de 120 dias, para deposito da antepacao dos honorarios periciais, sob pena de preclusao da prova. assim sendo, designa-se o dia 25-08-2005, as 13h40min para audiencia de encerramento da instrucao processual. excluam-se os autos da pauta de julgamento anteriormente designada.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 010826-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MACENO
Réu: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL
Advogado(s): FLAVIO WARUMBY LINS-PR31832
nao se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificacao, a reh comprometer a antepacao da tutela postulada, pelo que nao se justifica sua concessao sem a manifestacao da parte contraria. destarte, o pedido de antepacao da tutela serah apreciado apos a notificacao da reh e oportunidade para ela oferecer defesa em audiencia (una), ora designada para 12-05-05, as 14h30min. fica v.s.a. incumbido de cientificar o autor para comparecimento.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 013383-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DE LUCA TORRES
Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): JORGE NASSER MACEDO-PR18183
verifique a secretaria a possibilidade de inclusão dos autos em pauta, ressaltando que a demora deve-se ao número reduzido de servidores, bem como de que as audiências serão designadas para 2005. data designada: 11-04-05, as 13h44min. solicitamos que v.s.a. cientifique a sua constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 013465-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE SILVESTRE
Réu: VIACAO GRACIOSA LTDA
Advogado(s): JORGE NASSER MACEDO-PR18183
verifique a secretaria a possibilidade de inclusão dos autos em pauta, ressaltando que a demora deve-se ao número reduzido de servidores, bem como de que as audiências serão designadas para 2005. data designada: 16-06-2005, as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 021273-2001-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCY JUNIOR ARAUJO VALENTE
Réu: JUAREZ MOREIRA MACEDO (ESPÓLIO)
Advogado(s): DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER-PR15395
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-PR24741
tendo em vista o teor do r. acordao proferido, designa-se o dia 05-04-2005, as 17h10min, para julgamento desta acao.

Boletim da
Justiça Federal

Varas Federais de
Maringá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª Vara Federal de Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 133/04- PRAZO: 20 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI- **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Execução Diversa n.º 99.30.11563-3**, em que é exequiente a Caixa Econômica Federal - CEF e executados Habitarte Construções e Empreendimentos Ltda e Outros. Constando dos autos que o co-executado: **CHIZUO JORGE WATANABE** CPF n.º 240.345.689-68, se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica este executado **CITADO** para pagar ou de-

positar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se os arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, a quantia de **R\$ 15.125,34 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, atualizados até **06/05/1999**, com os acréscimos legais e honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor do débito, para pronto pagamento, nos termos do art. 20 §4.º do CPC) devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, depositá-lo para discussão ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito exequiêndo. **CIENTIFICO**, também, de que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do termo de depósito ou da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, para, querendo, embargar a execução. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.- **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá-PR, em 09 de dezembro de 2004. Eu,(a) Rutilde Nascimento dos Reis, Técnica Judiciária, o expedi. E eu (a) Edna de Góes, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

(a) JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

R\$162,00

EDITAL N.º 037/2004
INTIMAÇÃO -(PRAZO: 90 DIAS)

O Doutor Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Criminal da Subseção de Maringá/PR, Seção Judiciária do Paraná. na forma da lei

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem **que, perante este Juízo, se processam os autos de Execução Penal Provisória nº 2002.70.03.013107-7, tendo como exequente o Ministério Público Federal e executado ERALDO ISAAC DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 22.06.1956, natural de Curitiba/PR, portador da CI/RG n.º 1.132.144-5 SSP/PR, filho de Lindolfo dos Santos e de Elacy da Rocha, incurso nas penas do artigo 299, do Código Penal, atualmente residente em local incerto e não sabido, e pela impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente I) INTIMA o executado ERALDO ISAAC DOS SANTOS, da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, proferida nos autos acima referidos, pelo cumprimento integral da pena imposta; II) INTIMA o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da pena de multa e custas processuais . E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 07 de dezembro de 2.004. Eu, _____Fernando Nardon Nielsen, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria o conferi, subscrevendo-o.**

Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes
Juiz Federal Substituto

Editais Judiciais

Capital

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar N° 2004.544-2J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA NILCE REGINA LIMA - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2004.544-2J, referentes à L.P.T., filha de Janaina Padilha Timoteo. E, como consta nos referidos autos, que a genitora da infante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JANAINA PADILHA TIMOTEO, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2004.544-2J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 24.11.04, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo a Requerida JANAINA PADILHA TIMOTEO do exercício do poder familiar que detém em relação à criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (03.01.05). Eu, , (Mailise Rejane Rohde), Auxiliar de Cartório, o digitei. Eu, (Bel. Maria da Penha Repossi), Escrevã, o subscrevi.

NILCE REGINA LIMA
Juíza de Direito Substituta

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar N° 2004.398-5J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA NILCE REGINA LIMA - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2004.398-5J, referentes à M.A L. filha de Odenir Carvalho de Oliveira e Raquel Simone de Llma. E, como consta nos referidos autos, que os genitores da infante, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ODENIR CARVALHO DE OLIVEIRA e RAQUEL SIMONE DE LIMA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecerem recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2004.398-5J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 27.12.2004, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos ODENIR CARVALO DE OLIVEIRA e RAQUEL SIMONE DE LIMA do exercício do poder familiar que detém em relação à criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (03.01.05). Eu, , (Mailise Rejane Rohde), Auxiliar de Cartório, o digitei. Eu, (Bel. Maria da Penha Repossi), Escrevã, o subscrevi.

NILCE REGINA LIMA
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE - ADOÇÃO

E D I T A L
PRAZO 20 DIAS

A Doutora NILCE REGINA LIMA, Excelentíssima Juíza de Direito Substituta da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar nº 2003.79-2, em que é requerente **DENISE APARECIDA WARDE**, genitora **IZABEL APARECIDA DA SILVA**, relativamente à infante V.E.S. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de IZABEL APARECIDA DA SILVA**, com o prazo de 20(vinte) dias, do teor da sentença proferida em 01/06/2004, que destituiu a genitora do poder familiar supostamente exercido sobre a infante supracitada, com base nos artigos 155 e seguintes do ECA, e em decorrência conceder a adoção da criança a **DENISE APARECIDA WARDE**, com apoio no artigo 39 e seguintes da lei 8069/90. E, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 7 de janeiro de 2005. Eu, Adriana Bruner Gomes, Escrevã Designada, o digitei e subscrevo.

NILCE REGINA LIMA
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Dr. Eduardo Mattana Carollo - Escrevão Designado -
Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado - Carlos Ostvowski Junior - E. Juramentado.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RAUL LUIZ VALÕES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação e Intimação do réu RAUL LUIZ VALOES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação SUMARIA DE COBRANÇA sob nº 1462/2001, que tramita neste Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARAGUAIA que em síntese aduz o seguinte: “O réu é o proprietário do imóvel no condomínio autor, e nessa qualidade, está obrigado a contribuir com as despesas de condomínio, na forma do art. 12, da Lei 4591/64. Ocorre, porém, que o réu deixou de efetuar o pagamento dos encargos de condomínio que lhe coube no rateio, estando em atraso com as correspondências aos meses de julho/99, setembro/99 à setembro de 2001, do imóvel situado na Rua Engenheiro Alberto M. de Car-

valho, nº 1261, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, Apartamento 01, do bloco 05, do Conjunto Residencial Moradias Araguaia, nesta Capital de R\$ 3.208,56 (Três mil, duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos). Isto posto, requer a V. Exª se digne mandar citar o réu pelo correio, de acordo com o art. 222 do CPC, no endereço acima mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, apresentando defesa, sob pena de revelia, e no final, seja julgado procedente. Valor da Causa - R\$ 3.208,56. NTPD. Curitiba, 11 de outubro de 2001. (pp) FERNANDA PIRES ALVES”. DESPACHO DE FLS. 175:” 1- Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 15/02/2005, às 09h30. 2- Cite-se os requeridos, conforme pedido de fls. 173/174, devendo o autor depositar as despesas postais, no prazo de 05 (cinco) dias, para remessa das cartas pelo cartório. 3 - Expeça-se edital como o prazo de 20 (vinte) dias. 4- Diligências necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2004. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - Juiz de Direito Substituto”. Fica INTIMADO a comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 15 de fevereiro de 2005, às 09h30min, neste Juízo, ocasião em que poderá apresentar resposta escrita ou oral, por intermédio de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, observada a advertência contida no § 2º do art. 277 do CPC, que deixando injustificadamente os réus de comparecerem à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC) ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor ria inicial.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Curitiba, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) Escrevão Designado, que o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA).

(a) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Juiz de Direito Substituto

R\$ 270,00

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, CEP 80530-906 - Elizabeth Pacheco Maia – Escrevã Designada - Maracy I. Menghini-Dirce Coelho- Anízio V. dos Santos. Juramentados.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - “JUSTIÇA GRATUITA”

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos de Ação INTERDIÇÃO, nº 812/2004 que tem como requerente EDITE GIANSAANTI e requerido EDNA GIANSAANTI, foi às fls.97/98 proferida a seguinte sentença: Vistos e Examinados os presentes autos de ação INTERDICAÇÃO, Nº 812/2002. em que é autora EDITE GIANSAANTI, brasileira, solteira, do lar e ré , promoveu a presente ação de INTERDICAÇÃO, de EDNA GIANSAANTI, brasileira, solteira, do lar, ambas residentes e domiciliadas, nesta cidade e Comarca, etc. Sustentando que a ré é portadora de deficiência mental, que a incapacita para qualquer atividade da vida civil, a autora busca a declaração de sua interdição, com a sua consequência nomeação como curadora. Juntou documentos. Citada a ré compareceu e foi interrogada(fl.40), deixando de oferecer contestação. Submetida a exame pericial (fls44/47), conclui-se pela incapacidade total da ré para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, o MP opinou pela decretação da interdição(fl.48) RELATADOS, DECIDO. A ré, já quando foi interrogada, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não está apta a reger, pessoalmente, os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica constatou que é portadora de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Procede, assim, o pedido inicial. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da ré EDNA GIANSAANTI, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de consequência, para os atos de gestão e representação, nomeio a autora EDITE GIANSAANTI como sua curadora, mediante compromisso legal de caráter permanente(artigos 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença do Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 1.190 do Estatuto Processual Civil, dispense a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2.004.(a)Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Dirce Coelho, Auxiliar Juramentada , o digitei e subscrevo. (a) Fernando Antonio Prazeres - Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico – Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869 - ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA – Escrevã.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DO RÉU JOSÉ CARLOS VILELA, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, MM. Juiz de Direito substituto da Décima Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a JOSÉ CARLOS VILELA (CPF 001.319.029-62), que o Banco Bradesco S/A., lhe move uma ação de Busca

e Apreensão tendo por objeto o automóvel VW, modelo GOLF GLX, cor prata, ano 1995, chassi nº 3VW1931HLSM313247, Placas BTJ 9474, bem como a transferência da propriedade ao autor ou a quem este indicar e a condenação do réu nas cominações legais e contratuais, bem este havido c/ Alienação Fiduciária, pelo contrato nº 0781800, face ao não pagamento das parcelas. Apreendido o bem e estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o pagamento da integralidade da dívida pendente, ciente de que, após esse prazo, ficarão consolidados ao credor a propriedade e a posse do(s) bem(ns) ou apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, ambos contados do prazo deste edital, podendo a resposta ser apresentada ainda que a ré tenha se utilizado da faculdade de purgação de mora (Lei 10.931/04), que alterou o Decreto-Lei (911/69), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

(a) Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito Substituto

R\$ 162,00

Comarcas do Interior

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FLAVIO REIJI KUBO .

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO** – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FLAVIO REIJI KUBO, brasileiro, divorciado, operário, filho de Takeshi Kubo e Kazue Tanji Kubo , atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.202,79, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A JULHO/2004, BEM COMO DAS ÚLTIMAS QUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3º DO C.P.C.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA de Assaí – Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2004. Eu _____(Odalvo Viana Marques), Aux. Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ –
PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: EVANILDO FERREIRA LOPES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR, NA FORMA DA LEI ETC....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o autor **EVANILDO FERREIRA LOPES**, brasileiro, separado de fato, servente de pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMÁ- LA PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO SOB. PENA DE EXTINÇÃO**, nos termos sob as penas da lei, nos autos de Ação Negatória de Paternidade sob. nº 221/98- em que figura como requerente acima mencionado e requerido Tiago Cassio Lopes, rep. pela sua mãe .

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2004. Eu _____(Antenor H. Monteiro Filho) Escrivão que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAIR SILVÉRIO PAZ – CPF/MF sob nº 363.727.579-15. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 346/2000 e 347/2000 de Executivos Fiscais ajuizado pela União, CITA o devedor Jair Silvério Paz, em nome próprio e como representante legal da empresa executada Indústria e Comercio de Forro Gesso Paz

Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.922.213/0001-44, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequêndas de R\$ 5.757,36 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), corrigido até 25/10/1999, dos autos nº 346/2000 e R\$ 2.864,43, corrigido até 25/10/1999, dos autos nº 347/2000, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento, acrescida de custas judiciais e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 90698009996-61, inscrita em 02/10/1998, dos autos nº 346/2000 e nº 90698009997-42, inscrita em 02/10/1998, dos autos nº 347/2000, ou garantir a Execução (Art. 9º da Lei 6.830/80), pena de Penhora, sede do juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cep 86192-550 – cambé – Paraná. cambé, 27/12/2004. Eu, _____//Hilário Aleixo// Escrivão, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS PEREIRA DE SOUZA – CPF/MF sob nº 531.255.929-68. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 143/2002 de Executivo Fiscal ajuizado pela União, CITA o devedor Marcos Pereira de Souza, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequênda de R\$ 3.904,06 (Três mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) devidamente atualizada no ato do efetivo pagamento, acrescida de custas judiciais e demais acréscimos legais, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 90.6.01.004930-01, da série DO/2001, desde 30/10/2001, referente a Contr. p/ Financ. Da Seguridade Social.-Cofins, ou garantir a Execução (Art. 9º da Lei 6.830/80), pena de Penhora, sede do juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cep 86192-550 – cambé – Paraná. cambé, 03/01/2005. Eu, _____//Hilário Aleixo// Escrivão, o digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FALÊNCIA (ART. 16 do Dec. Lei 7.661, de 21.6.45 (LF).

Pelo presente, expedido no processo de Falência nº 675/1998 ajuizada por **Coferon – Comercial de Ferragens Londrina Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.384.385/0001, estabelecida na cidade de Londrina – Paraná, na Rua São Vicente, 1603, foi decretada a quebra da ré **ARDON DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Cambé, PR, na avenida José Afonso dos Santos, 49, inscrita no CNPJ/MF nº 01198032/0001-06, trás a público a seguinte respectiva sentença com o teor seguinte: “Vistos, e examinados estes autos de falência de nº 675/1998, em que é autora Coferon Comercial de Ferragens Londrina Ltda e ré Ardon Depósito de Materiais para Construção Ltda. Coferon Comercial de Ferragens Londrina Ltda requereu a falência de Ardon Depósito de Materiais para Construção Ltda com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências (Decreto-Lei 7.661/45), alegando ser credora na importância de R\$6.392,25 referente à duplicatas, vencidas e não pagas. A ré foi citada (fl. 25v), mas não efetuou o depósito elisivo. Apresentou, entretanto, defesa, alegando: a) ausência de prova da insolvência; b) ausência de prova da condição da autora de comerciante; c) ausência de protesto especial; d) que as duplicatas foram pagas na data de sua emissão; e) que a falência caracteriza conduta dolosa, pois a dívida que a fundamta já foi paga. Pediu a improcedência da falência. Manifestou-se, por sua vez o autor. Realizou-se, então, audiência de conciliação, a qual, entretanto, não se concretizou e, após, audiência de instrução. Manifestou-se o Ministério Público pela desnecessidade de sua intervenção na fase pré-falimentar. É o relatório. O pedido de falência esta devidamente instruído com as duplicatas vencidas e não pagas, protestadas, acompanhadas com os documentos comprobatórios de entrega das mercadorias. Ausência de prova da insolvência. Insolvência é o estado patrimonial em que se encontra o devedor que possui o ativo inferior ao passivo. Ocorre que, para a falência, em que o devedor se sujeita ao par conditio creditorum, “não é a insolvência entendida em sua acepção econômica, ou seja, como um estado patrimonial. É, isto sim, a insolvência entendida em um sentido jurídico preciso que a lei estabelece.” (Fábio Ulhoa Coelho – Manual de Direito Comercial – 15º ed., Saraiva, 2004, p. 313). Desta forma, para que o devedor comerciante seja submetido à execução por falência, é rigorosamente indiferente a prova da inferioridade do ativo em relação ao passivo. Nem se faz necessário demonstrar o estado patrimonial de insolvência do devedor, para que se instaure a execução concursal falimentar. Nem, por outro lado, se livra da execução coletiva o devedor comerciante que logra demonstrar eventual superioridade de seu ativo em relação ao seu passivo, ao contrário do que ocorre com o devedor civil. “Para fins de instauração da execução por falência, a insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas sim pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei. Ou seja, se o comerciante for injustificadamente imponental no cumprimento de obrigação líquida (LF, art. 1º) ou se praticar um ato de falência (LF, art. 2º). Se restar demonstrada a imponentalidade injustificada ou o ato de falência, mesmo que o comerciante tenha o seu ativo superior ao passivo, ser-lhe-á decretada a falência (...). A insolvência que a lei considera como pressuposto da execução por falência é, meramente presumida.” (Ob. Cit., p. 313/314). É bem este o caso dos autos. A imponentalidade deve referir-se à uma obrigação líquida, isto é, representada por um título executivo judicial ou extrajudicial que, no caso, são as duplicatas devidamente acompanhadas da prova da entrega das mercadorias. A prova da imponentalidade é o protesto, que foi realizado de maneira regular.Portanto, há prova suficiente da insolvência. Ausência de prova da condição de comerciante do autor.

Em relação ao credor, estabelece a lei alguns requisitos para o exer-

cício da ação falimentar. Assim, o credor comerciante deve provar a regularidade do exercício do comércio, exibindo o registro dos atos constitutivos da sociedade comercial (art. 9º, III, “a”, da Lei de Falências). A autora faz prova de sua condição de comerciante, com comprovação de seu ato constitutivo (fls. 08/10), e registro junto à Junta Comercial (fls. 65/66). Portanto, possui a autora legitimidade ativa para o pedido falimentar. Ausência de Protesto Especial. Sobre a necessidade de protesto especial, a lei de falências é de uma clareza impar. Art. 10. Os títulos não sujeitos a protesto obrigatório devem ser protestados, para o fim da presente Lei, nos cartórios de protesto de letras e títulos, onde haverá um livro especial para o seu registro. Ora, não há qualquer dúvida na redação do dispositivo legal. Somente os títulos não sujeitos à protesto cambial é que serão objeto do chamado “protesto especial”. As duplicatas estão sujeitas ao protesto cambial, que é o que basta. “A prova da imponentalidade é o protesto do título. Qualquer que seja o documento representativo da obrigação a que se refere a imponentalidade injustificada, dever se protestado. Se for de crédito, o protesto cambial, mesmo que extemporâneo, basta para a caracterização da imponentalidade do seu devedor. Se, porém, não se tratar de título sujeito a protesto cambial (por exemplo: uma sentença judicial, a verificação de contas, a certidão de dívida ativa etc.), será ele protestado nos termos do art. 10 da LF.” (ob. Cit. P. 315) Aliás, neste sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – Despacho declarando a falência com base no art. 1º da Lei Falimentar. Impontualidade comprovada. Duplicata protestada. Exigência de protesto especial. Desnecessidade. Desprovido do recurso. (TJPR – Ag Instr 0121742-5-(265) – Curitiba – 7º C.Cív. Relª Desª (hoje Ministra do STJ) Denise Martins Arruda – DJPR 01.07.2002). Do Pagamento dos títulos. Argumentou a ré que os títulos que fundamentam o pedido de falência foram pagos. A questão já foi resolvida em processo próprio, movida pela ré, em que seu pedido foi julgado improcedente (certidão de fls. 124v), sendo a decisão mantida pelo e. Tribunal de Alçada do Paraná (acórdão fls. 136/139) e, já definitiva (certidão de transito em julgado fls. 140). Assim, sobre este tema, nada mais resta a ser decidido. Conclusão. De rigor, portanto, o acolhimento do pedido eis que provada a insolvência, através da imponentalidade no pagamento do título de crédito devidamente protestado, sem que houvesse o necessário depósito elisivo. Dispositivo. Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial e declaro aberta, hoje, às 12 horas, a falência de Ardon Depósito de Materiais para Construção Ltda, estabelecida nesta cidade na Avenida José Afonso dos Santos, 49. Fixo o termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, assinando o prazo de 24 horas para o compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei da Falências; b) pela lação do estabelecimento por mandado, com ciência ao Ministério Público; c) pela arrecadação urgente, com a presença do representante do Ministério Público; d) pela tomada de declarações da falida, através de sua representante legal, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cambé, 30 de dezembro de 2004. (a) Bruno Régio Pegoraro – Juiz Substituto”. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José – Cambé - PR. Cambé, 30 de dezembro de 2004. Eu, _____(Sebastião Pimentel). Emp.Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Bruno Régio Pegoraro
Juiz Substituto

R\$ 648,00

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 CPC.)

Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 572/2002, trás ao público em geral que, por sentença, foi decretada a interdição total de Lia Maria de Abreu Souza, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 177.343-SSP-Pr e inscrita no CPF/MF sob nº 027.184.729-87, portadora da certidão de nascimento nº 1388, folhas 421 do livro A-140, do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Curitiba-Pr, portadora de demência não especificada na Doença de Alzheimer (CID n.30.9), o que a impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã Maria Ene Souza Jennerich, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 238.323-SSP-Pr, e inscrita no CPF/MF sob nº 366.071.429-15, residente e domiciliada na Rua Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 325, Bloco 7C, apto.14, nesta cidade de Cambé-Pr. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé-PR., 10 de agosto de 2004. Eu, _____//HILÁRIO ALEIXO//. Escrivão, que o digitei e subscrevi.

* JUSTIÇA GRATUÍTA *

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

Campo largo

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL de CITAÇÃO DE MULTIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

A Doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA MM Juíza de Direito Substituta da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA n.º 788/2004, requerido por PROPEX DO BRASIL LTDA. contra MULTIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.227.111/0001-96, com sede na Rodovia do Café, n.º 10.000 – BR 277, Km 104,5, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido), na pessoas de seus sócios Felipe Caprilhone (CPF/MF n.º

004.109.739-47) e Leoberto Luiz Bazzaneze (CPF/MF n.º 599.187.210-49), para que no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do prazo findo deste edital, querendo apresente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 68.187,94 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao principal atualizado até 29 de setembro de 2.004 e acrescido das cominações legais, sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Artigo 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 41: 1. Tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 33 verso, a qual atesta que a citação do requerido não ocorreu, pelo fato do mesmo não ter sido encontrado, com fulcro no atr. 1, § 1º da Lei n.º 7.661/45, defiro o pedido de citação por edital da empresa requerida, nos termos determinados no despacho de fls. 31. 2. Cite-se, com prazo de 3 dias para a defesa. 3. Dil. Necessárias. Campo Largo, 10/12/2004. Angela Maria Machado Costa – Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo – Paraná, aos 27 de dezembro de 2.004. Eu, (a), José Veldolim Teixeira Escrivão Designado o, o subscrevi.

(a) ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

R\$ 198,00

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESPÓLIO DE ARNO BASTIAN - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de nº 141/99, em que FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra ESPÓLIO DE ARNO BASTIAN, para pagamento da importância de R\$ 641,27, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 033/99, lançada em 16/09/99, no Lote de terras urbano nº 05, da quadra nº 406, contendo a área de 770,00m2, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Cascavel - PR, referente a IPTU e LIXO, sendo que para garantia do débito foi ARRESTADO o seguinte bem: “Lote de terras urbano nº 05, da quadra nº 406, contendo a área de 770,00m2, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Cascavel - PR” com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 5.570 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta cidade, que foi depositado em mãos do Depositário Público desta cidade, o qual se comprometeu em guardá-lo como fiel depositário na forma da lei. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do executado na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à PENHORA, sob pena do arresto procedido ser convertido automaticamente em PENHORA, podendo oferecer conversão no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data da embargo supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC, “... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de dezembro de 2004. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) NORUALDO OLSZEWSKI E SUA ESPOSA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de nº 575/2002, em que FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra NORUALDO OLSZEWSKI, para pagamento da importância de R\$ 810,53, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da(s) dívida(s) ativa(s) registrada(s) sob nº(s) 2944/2002, lançada(s) em 08/11/2002, no Lote de terras urbano nº 06, da quadra nº 07, com área de 396,50m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado LAZARIN, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, referentes a ITU, sendo que para garantia do débito foi ARRESTADO o seguinte bem “Lote de terras

urbano nº 06, da quadra nº 07, com área de 396,50m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado LAZARIN, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR" com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 20.810 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, que foi depositado em mãos do Depositário Público desta cidade, o qual se comprometeu em guardá-lo como fiel depositário na forma da lei. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(s) executado(s) e de sua esposa, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar(em) a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear(em) bens à PENHORA, sob pena do arresto procedido ser convertido automaticamente em PENHORA, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC, “... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de dezembro de 2004. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO

VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ELIZEU GONÇALVES, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ELIZEU GONÇALVES, filho de Mario Gonçalves e de Maria José Gonçalves, residente na rua João Lili Círico, 1262, Jardim Cristal em Cascavel - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O do inteiro teor da sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes, datada de 24/09/04 que o CONDENOU a pena de um ano de detenção e 10 dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito devendo o réu prestar serviços a comunidade durante 365 horas a serem cumpridas semanalmente pelo prazo de um ano, em regime aberto, nos autos de processo crime nº 59/2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2004. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU SANDRO VEMESKOSKI, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a SANDRO VEMESKOSKI, filhos de Adão Antunes e de Maria Adelaide Vemeskoski, residente na rua Amazônia, 314 bairro São Cristóvão, em Cascavel - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-OS do inteiro teor da sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes, datada de 20/09/04 que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, inc. I e IV c.c. art. 14 inc. II do CP. a pena de um ano e cinco meses de reclusão e 11 dias-multa em regime aberto, nos autos de processo crime nº 36/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2004. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU FRANCISCO CARLOS KURPEL, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a FRANCISCO CARLOS KURPEL, filho de Everaldo Kurpel e de Eronilda Kilin Kurpel, residente na linha Gramados, interior do Município de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O do inteiro teor da sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes, datada de 17/09/04 que o CONDENOU a pena de um ano e nove meses de detenção e 24 dias-multa, em regime aberto, nos autos de processo crime nº 41/2002. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2004. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ADELAR RISSARDI, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ADELAR RISSARDI, filho de Jose Rissardi e de Olívia Knoop Rissardi, residente em São João, nesta Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O do inteiro teor da sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes, datada de 02/12/04 que o CONDENOU a pena de dois anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito consistente na prestação de serviços a comunidade durante 730 horas semanalmente pelo prazo e 02 anos, nos autos de processo crime nº 18/1999. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2004. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Juiz de Direito

Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO

Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000

Fone/fax (044) 537-1440

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RAIMUNDO FERREIRA – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ - MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 000014/2003 de MONITÓRIA em que é requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e Requeridos: PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA; RAIMUNDO FERREIRA; SADI JOSÉ DALL’AGNOL; ESMERALDA T. VILLAR DALL’AGNOL; WILERSON PREVIATTI, através do presente CITA o Requerido: RAIMUNDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 769.017-SSP/PRÉ inscrito no CPF /MF sob o nº184.977.649-00, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Jandaia do Sul – Paraná, na Rua Clementino Puppi, nº 2.264, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 219.168,24 (duzentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) atualizado até 31/12/2002, ajuizamento da ação em 21/janeiro/2003, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, ficando ciente que caso o requerido, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor da causa. Fica ciente ainda, que nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-à de pleno direito, o título executivo judicial. Tudo conforme R. Despacho de fls. 778 a seguir transcrito: “Autos nº 000014/2003: 1. Expeça-se o mandado, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor da causa. 2. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá, oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-à de pleno direito o título executivo judicial. 3. Diligências necessárias. Int. Em, 03 de fevereiro de 2003. (a) Ketbi Astir José – Juíza de Direito”. Despacho de fls. 422: “Autos nº 000014/

2003: 1. Defiro (fls. 421). 2. Cite-se o requerido, nos termos e para os fins determinados às fls 78, via edital com prazo de 30 dias. 3. Diligências necessárias. Int. Em, 22.10.2004. (a) Ketbi Astir José – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Requerido: RAIMUNDO FERREIRA e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital, que será publicada na Imprensa pelo interessado e afixado cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos oito (08) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu ____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO

Escrivão

Assina Por Ordem Judicial

R\$ 324,00

Fazenda Rio Grande

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE – CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS -

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL DE ARAÚJO SILVA, R.G. nº 36518118, CPF nº 220.180.798-16. COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 109/2002 de Busca e Apreensão requerido por Banco Panamericano S/A, a Citação de DANIEL DE ARAÚJO SILVA, para contestar a ação mo prazo de três (03) dias, ou requerer a purgação da mora, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria alegado pelo autor, referente a Busca e Apreensão dos veículo marca Honda modelo NX 200, chassi 9C2MD270WWR004284, ano de fabricação 1998, modelo 1998, cor verde. E para que chegue ao conhecimento da requerida DE DANIEL DE ARAÚJO SILVA RG nº 36518118; CPF nº 220.180.798-16, atualmente em lugar incerto e não sabido e não possa de futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu, (a) Luanda A. Matheus da Silveira o Subscrevi.

(a) Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito

R\$ 126,00

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPOLIO DE AGRIPINA BENITEZ, AURELIANO CARLOS DA FONSECA E DINAMICA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

PRAZO DE 30 DIAS,

O Doutor Marcos Antonio de Souza Lima MM. Juiz de Substituto Designado da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

„Processo nº 500/2002 de Retificação de Registro de Imóveis em que são requerentes Anita Julieta Samek, Alda Anita Samek Guedes, Êden Eduardo Samek, Sandra Aparecida Samek Sehenem, Helio José Samek e Ethel Cristina Samek.

OBJETIVO: Citação, dos requeridos acima mencionados, para que apresente contestação à presente ação, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrito resumidamente e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Anita Julieta Samek e outros, por seu advogado, propõem ação de retificação de registro de imóvel, pelas razões de fato e fundamentos jurídicos abaixo apresentados: DOS FATOS. 1. Versará esta demanda sobre a necessidade e interesse em serem retificadas as informações descritivas, sobre a área imóvel de propriedade dos REQUERENTES, adquirida, por doação, de seu tio, Sr. JOÃO SAMEK, contidas no respectivo registro imobiliário, ajustando-se com a realidade fática existente no local. OS REQUERENTES, repise-se, são legítimos possuidores e virtuais proprietários do imóvel situado na parte Norte do Patrimônio Municipal desta Cidade, denominado nº 38, com a área de 21 há, devidamente registrada sob nº 900, no Livro 3-A, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, como demonstra a conjugação dos documentos 01 e 02 anexados, quais sejam Certidão do Registro de Imóveis e Escritura Pública de Doação de Imóvel Rural. Importante salientar, desde logo, que a procedência deste pleito não causará decréscimo de área às propriedades confinantes, já que a alteração dar-se-á tão-somente na esfera documental. Na ocasião do registro perante o Cartório Imobiliário, matrícula nº 900, no Livro 3-A, oriunda da transcrição nº 395 do Livro nº 3, o imóvel descrito não condiz com a realidade, já que a área, mesmo possuindo as confrontações anunciadas, é maior do que aquilo que contido no registro imobiliário. Segundo estudo realizado – docs. 03 e 04, anexados – por profissional especializado, o imóvel possui a metragem de 55.920,30 m2. Ressalte-se que o trabalho técnico de agimensão do imóvel realizou-se sob estrito cunho científico, por profissional de reputação ilibada e reconhecida capacidade operacional, logrou encontrar a divergência de medidas entre o registro existente e o que de fato encontra-se na área em testilha. Outro vai não socorrer aos REQUERENTES que não seja a de pugnar pela retifica-

ção do registro. Imobiliário, intradivisas, quando então o registro deverá fazer constar a realidade, descrevendo-se o imóvel como abaixo solicitdo. 3. Ex Positis, a Vossa Excelência, muito respeitosamente, se requer: 3.1.a recepção do presente petiório, a determinação de sua atuação e registro; 3.2. a citação dos confinantes abaixo identificados, por correspondência com aviso de recebimento: - ESPÓLIO DE AGRIPINA BENITEZ, proprietária de parte do lote nº 29, matriculado sob nº 5316 (doc. 05, anexado), perante o Cartório de Registro de Imóveis – Primeiro Ofício, desta cidade, com constituição e residência ignorados pelos AUTORES; - HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Cataratas, KM-2, n/c, proprietário da área de terras matriculada sob nº 16.679 (doc. 07), Primeiro Ofício do Cartório de Imóveis de Foz do Iguaçu; 3.3. a citação, editalícia, dos seguintes confrontantes: - AURELIANO CARLOS DA FONSECA, brasileiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 852.937, SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob nº 002.376-04a/68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, co-proprietário do lote urbano nº 2-A, devidamente matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis -Primeiro Ofício, desta Comarca, sob nº 24.245 (doc. 08, incluso); - DINÂMICA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade de natureza civil, regularmente inscrita perante o CGC/ MF sob nº 52.042.02510001-5L, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, co-proprietário do lote urbano nº 2-A, devidamente matriculada perante o Cartório de Registro de Imóveis - Primeiro Ofício, desta Comarca, sob nº 24.245 (doc. 08, incluso); STAR - IMÓVEIS E CONSULTUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita perante o CGC/MF sob nº 43.583.475-0001-60, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, proprietária do lote urbano nº 2, devidamente matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis - Primeiro Ofício, desta Comarca, sob nº 24.156 (doc. 09, incluso); 3.4. a intimação do Ministério Público, em Cumprimento ao dispositivo no art. 213, § 3º, da Lei Registral, para manifestar-se; 3.5. a procedência da demanda, determinando-se a alteração da descrição do imóvel herdado pelos AUTORES, na matrícula imobiliária nº 900, perante o Primeiro Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que assim passará a ser descrito: “Lote nº 29 - Superfície: 55.920,30m2. ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divisa de parte do Lote nº 29, com o Lote nº 38, no rumo de 71º34'15"NW, mede 216,92m, confrontando com parte do Lote nº 38 (matricula n. 900), atingindo divisa de parte do Lote nº 011 (matricula nº 10.934), onde se toma uma deflexão para o rumo de 85º40'55" SW, mede 200,05m, confrontando com parte do Lote nº 01, atingindo a divisa do Lote nº 02, onde se toma uma deflexão para o rumo de 54º22'06" SE, se mede 213,70m, confrontando como lote nº 02 e Lote nº 02-A (Transcrição Imobiliária nº 24.156, fls. 179, Livro 3-T), atingindo divisa de terras de propriedade do hotel Bourbon (Transcrição imobiliária nº 16.679), onde se toma uma deflexão para o rumo de 53º40'59" SE, se mede 256,94m, confrontando com propriedade do Hotel Bourbon, onde se toma uma deflexão para o rumo de 05º41'12"NE, se mede 28,86m, confrontando com terras é propriedade do Hotel Bourbon, onde se toma uma deflexão para o rumo de 84º03'22" SE, se mede 15,24m, confrontando com terras de propriedade do Hotel Bourbon, atingindo divisa de parte do Lote nº 29, onde se toma uma deflexão para o rumo de 07º06'54"NE, se mede 102,11m, confrontando com a parte do Lote nº 29, onde se toma uma deflexão para o rumo de se mede 15,25 m, confrontando com parte do Lote nº 29 (matricula n. 10.935 do livro 02) onde se toma uma deflexão para o rumo de 05º33'12" NE, se mede 93,71m, confrontando com parte do Lote nº 29, atingindo o ponto de partida.” 3.6. a expedição de ofício ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca - Primeiro Ofício, determinando a averbação desta sentença com a consequente, retificação da matrícula imobiliária nº 900, naquilo que postulado, observando-se as disposições dos artigos 246 e seguintes da Lei nº 6.015/73, ou, caso entenda necessário, seja aberta nova matrícula para o imóvel, na forma dos artigos 195 e 196 da mesma lei. 3.7. existindo resposta dos confrontantes, o arbitramento dos honorários advocatícios sucumbências, à luz do disposto no artigo 20, do CPC. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção, em especial a ouvida das testemunhas que oportunamente serão arroladas, além de prova pericial, se necessária. Dá-se à causa o valor de 1.000,00 (hum mil reais). PEDE DEFERIMENTO. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2.002. JOSÉ MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, OAB/PR – 24.394

Despacho inicial de fls.67 Publicação do edital, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros interessados, acerca do pedido de retificação, constando que poderão impugnar o pedido no prazo de cinco dias. Foz do Iguaçu, 1 de setembro de 2004 Marcos Antonio de Souza Lima- Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 10 d e setembro de 2004 Eu, Danielle Kosciusk Muller empregada juramentada que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima

Juiz Substituto Designado

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2003.3054-4**
Data e horário: **03/03/2005, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **JOSÉ MARCAL MARQUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/06/1981 em Foz do Iguaçu/PR, RG nº 820.425-8/PR, filho de Joaquim Marques e de Maria do Rosário Marçal, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: art. 121, § 2º, inc. II do Código Penal, e art. 10 da Lei 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 08/09/2004, exarada nos autos de Processo Crime 2000.639-7, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 01 (um) ano de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, como incurso no art. 155, § 4º, inc. III e IV, c/c art. 14, inc. II do Código Penal, pena de execução a ser cumprida em regime aberto, substituída por prestação de serviço a comunidade pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado(a)(s): **GILMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente, eletricista, R.G. nº 7.679.029-9/PR, natural de Chapecó/SC, filho de Ari de Oliveira e de Morena Rosa de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 17/09/2004, exarada nos autos de Processo Crime 2001.225-3, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 01 (um) ano de detenção e 10(dez) dias-multa, como incurso no art. 10, § 1º, inc. III, da Lei 9.437/97, pena de execução a ser cumprida em regime aberto, substituída por prestação de serviço a comunidade pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado(a)(s): **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, guardião, natural de Iporã/PR, filho de Antonio Luiz da Silva e de Alice Raimunda da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 20/09/2004, exarada nos autos de Processo Crime 2003.1587-1, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa, como incurso no art. 155, § 4º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II do Código Penal, pena de execução a ser cumprida em regime aberto, substituída por prestação de serviço a comunidade pelo período de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) horas, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado(a)(s): **DANÚBIO SOUZA FRANCO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/07/1984, filho de Geraldo Franco Reis e de Ana Souza Franco, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento

da multa e das custas processuais a que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime 1996.86-4, que totalizam R\$ 244,19 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

Réu(s): **FRANCISCO LOPES FARIAS**, vulgo “Chico”, brasileiro, amasiado, operador de máquinas, nascido aos 08/09/1971, natural de Matelândia/PR, filho de Joaquim Lopes de Farias e de Maria Camila dos Anjos Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 24/03/2004, exarada nos autos de Processo Crime 2001.898-7, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 06 (seis) anos e 08 (oito)meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, como incurso no art. 157, § 2º, inc. I e II (4x), c/c art.70, “caput” do Código Penal, pena de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado(a)(s): **EDIMILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, tipógrafo, filho de Ivair dos Santos e de Maria Alzira Viana dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2003.1673-8**
Data e horário: **24/02/2005, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **JOSÉ EDEMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/06/1973 em Canindé/CE, filho de Edmilson Ventura da Silva e de Maria Brasilino da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: art. 157, § 2º, inc. I do Código Penal e art. 10 “caput” da Lei 9.437/97, c/c art. 69 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2004.3712-5**
Data e horário: **05/04/2005, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **THIAGO CAMARGO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/04/1985 em Foz do Iguaçu/PR, R.G. nº 8.652.135-0/PR, filho de Valdir Camargo e de Marlene Souza Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: art. 16 da Lei 6368/76.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(har) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2003.1461-1**
Data e horário: **17/02/2005, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **DILSON JOSÉ DOS SANTOS**, vulgo “Goia-no”, brasileiro, casado, nascido aos 26/10/1961 em Goiânia/GO, filho de Maria Augusta dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: art. 155, § 4º, inc. I do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2004.2394-9**
Data e horário: **22/02/2005, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **ERASMO CARLOS BARBOSA**, vulgo “Magraão”, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/07/1974 em Foz do Iguaçu/PR, RG nº 5.871.903-0, filho de Odília Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: art. 157, § 2º, inc. I e IV do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/01/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

Goioerê

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERE – ESTADO DO PARANÁ
Av. Santa Catarina s/nº - Jardim Lindóia
CEP: 87.360-000
Fone: (0xx) 44 522-1414
José Kimura
Secretario Designado

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

DESCRIÇÃO DO(A) BEM(S): 01 (um) lote nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 05 (cinco), com área de 488,95m² (quatrocentos e oitenta e oito e noventa e cinco) metros quadrados, da Planta Geral do Loteamento “Residencial Morumbi”, nesta cidade e comarca de Goioere-PR., com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 16.600 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Goioere – Paraná:
“Considerando quem da rua olha o lote: com frente voltada para rua “B”, por uma extensão de 11,10 metros; do lado direito, confrontando com o lote nº 27 e parte do lote nº 28 por uma extensão de 35,87 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 25, por uma extensão de 35,05 metros; pelos fundos, confrontando com a quadra nº 30 do Jardim Lindóia-IIIª parte, por uma extensão de 16,80 metros, todos da mesma quadra. Atribui ao imóvel o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)..)
BENFEITORIA(S): SEM BENFEITORIAS, SEM ASFALTO.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO (imóvel): = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 10 de Maio de 2004.
PRAÇA: Dia 01 de Março de 2005, com início às 14:00 horas por preço igual ou superior ao da avaliação.
LOCAL: Secretaria do Juizado Especial Cível do Edifício do Fórum da comarca de Goioere-PR.
PROCESSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL Nº 066/96
JUIZO DEPRECANTE: ESTE JUIZO
JUIZO DEPRECADO:
EXEQUENTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
SALDO DO DEVEDOR: R\$ 11.747,89 (onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
DEPOSITÁRIO(S) DO(S) BEM (ns) PENHORADO(S) : O Senhor José Kimura, depositário Público desta comarca.
RECURSO OU CAUSA PEDENTE DE JULGAMENTO: Imóvel 100% Penhorado.

1ª ADVERTENCIA: Caso não sejam encontrados o executado e sua esposa, ou por qualquer outro motivo não sejam intimados, ficam, através do presente edital, desde já intimados das datas designadas para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s).

2ª ADVERTENCIAS: Não havendo expediente nas datas marcadas, para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já, transferindo o ato para o próximo dia útil seguinte. Aos 23 dias de Dezembro do ano de 2004. Eu _____, José Kimura, secretário designado o subscrevi.

ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
Juíza de Direito Designada

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JONIVALDO PADILHA**, filho de Nivaldo Gonçalves Padilha e Iracema Sofoski, nascido aos 01.07.68 em Pitanga/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que nos autos de Livramento Condicional nº 341/2002, apenso a Execução de Sentença n. 74/00 (ref. processo-crime n. 45/90 da Vara Criminal da Comarca de Pitanga), foi JULGADA EXTINTA A PENA do mesmo, pelo seu integral cumprimento, por sentença proferida aos 31.08.2004. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 30 de Dezembro de 2004. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JURANDIR JOSÉ PEREIRA**, filho de Antônio Pereira e Sirlei de Lima Pereira, nascido aos 05.09.83 em Pinhão/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, justifique o descumprimento das condições impostas nos autos de Regime Aberto nº 744/2003, sob pena de regressão de regime, bem como para que dê continuidade ao cumprimento das condições impostas. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 30 de Dezembro de 2004. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NELCI DOS SANTOS**, filho de João dos Santos e Gersi dos Santos, nascido aos 15.07.79 em Quedas do Iguaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, justifique o descumprimento das condições impostas nos autos de Regime Aberto nº 48/2003, sob pena de regressão de regime. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 30 de Dezembro de 2004. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E

CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA**, filho de Dal Santo João de Souza e Eleonora Pereira de Souza, nascido aos 23.07.67 em Laranjeiras do Sul/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que nos autos de Livramento Condicional nº 591/2003, apenso a Execução de Sentença n. 9493/01 (ref. processo-crime n. 199/01 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava), foi JULGADA EXTINTA A PENA do mesmo, com fulcro no art. 107, II, do Código Penal, por sentença proferida aos 18.10.2004. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 30 de Dezembro de 2004. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E

CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **SANDRO LUIZ MIGUEL**, filho de Pedro Miguel e Eva Terezinha Miguel, nascido aos 15.03.79 em São Jorge d’ Oeste/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que nos autos de Livramento Condicional nº 18/03, apenso a Execução de Sentença n. 144/00 (ref. processo-crime n. 54/97 da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu), foi JULGADA EXTINTA A PENA do mesmo, pelo seu integral cumprimento, por sentença proferida aos 12.08.2004. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 30 de Dezembro de 2004. Eu ___ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E

CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da

Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **SERGIO MARTIN**, filho de Basílio Martin Sobrinho e Nadia Martin, nascido aos 14.06.69 em Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que nos autos de Livramento Condicional nº 593/2003, apenso a Execução de Sentença n. 4146/2002 (ref. processo-crime n. 86/01 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava), foi JULGADA EXTINTA A PENA do mesmo, pelo seu integral cumprimento, por sentença proferida aos 12.08.2004. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 30 de Dezembro de 2004. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
JUÍZA DE DIREITO

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA

PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL

Cláudia Regina Mamus Ribeiro –Escrivã Designada

Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias

A DRA. CAMILA HENNING SALMORIA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº **011/03**, onde figura(m) como réu(s) **JULIO TRINDADE**, vulgo “Febem”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02.10.82, natural de São Vicente/SP, filho de Maria Trindade Porfílio, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica-o **INTIMADO**, à comparecer perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia **26 de abril de 2005, às 16:00 horas**, a fim de participar de audiência admonitória. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois e cinco (04.01.2005). Eu, _____ (Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

CAMILA HENNING SALMORIA
Juíza Substituta

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA

FASHION WATCH COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF nº 38.975.777/0003-03, na pessoa de seus rep. legais, SRS. JOÃO LUIZ SAAB - CPF/MF nº 767.395.388-91 e ROUMANOS YUSSEF SAAB - CPF/MF nº 048.455.108-63, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: FASHION WATCH COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 120/1998, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, através de seu representante legal, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-46.180,67**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.233.683-5, 02.251.430-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr, aos 10/ 11/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ HIROSHI

MIMA - CPF/MF nº 366.179.549-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: JOSÉ HIROSHI MIMA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 150/2003, em que é credor-

ra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: fica o devedor **JOSÉ HIROSHI MIMA - CPF/MF nº 366.179.549-04**, devidamente **INTIMADO** para que no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação do presente, efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de **R\$-411,76 (Quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), mais as despesas com a expedição e publicação do edital**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida, tudo em conformidade com a petição apresentada pela credora, juntada às fls., 21/26 dos autos supra.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 15/12/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA

CRISTINA RAQUEL SIQUEROLI TOFFOLO - CPF/MF nº 533.570.359-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORAS: METAL BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MÓVEIS LTDA E CRISTINA RAQUEL SIQUEROLI TOFFOLO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 384/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-9.585,42**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.488.772-3, 02.556.173-2, 02.568.237-8, 02.568.238-6, 02.568.239-4, 02.568.240-8, 02.568.241-6 e 02.568.346-3.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 10/11/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA ESTELAN.AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ/MF nº 02.107.524/0001-01, na pessoa de seus rep. legais, Srs. ESTELA NOBRE DE AGUIAR - CPF/MF nº 005.462.199-26 e HEBER PAULO AGUIAR - CPF/MF nº 822.107.999-53.

PROCESSO: nº 387/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ESTELA N. AGUIAR & CIA LTDA.

1ª LEILÃO: Dia 23/03/2005, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação judicial.

2ª LEILÃO: Dia 06/04/2005, às 13:30 horas, também por valor igual ou superior ao da avaliação judicial.

LOCAL: Parte térrea interna do Ed. Fórum-Av. Duque de Caxias, 689.

BENS: “I- Uma (01) máquina enchedora de água marca Mayer 40 bicos em aço inox, em bom estado de uso e conservação; II- Uma máquina Roblemix marca Carbolo, com aproximadamente 40m de esteira em inox, fabricação artesanal, em bom estado de uso e conservação; III- Uma Capsuladora Mesal com quatro pontos, em inox, em bom estado de uso e conservação, que se encontra acoplada à enchedora de água Mayer.

ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 02/12/2004: No valor de R\$- 43.333,00 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$-1.533,66 (Hum mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO EM 02/12/2004: No valor de R\$-3.603,43 (Três mil, seiscentos e três reais e quarenta e três centavos).

DEPÓSITO: Em mãos da devedora na pessoa de sua rep. legal, Sra. ESTELA NOBRE DE AGUIAR, na Estrada dos Pioneiros, s/nº, Km 04, Jd. São Pedro.

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/ pagamento. INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora ESTELA N. AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ/MF nº 02.107.524/0001-01, na pessoa de seus rep. legais, Srs. ESTELA NOBRE DE AGUIAR - CPF/ MF nº 005.462.199-26 e HEBER PAULO AGUIAR - CPF/MF nº 822.107.999-53, intimados por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação. OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente Forense, os leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., em 03/12/2004. EU,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA** - Emp. Juramentada), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BARRACHAS PARANÁ LTDA, na pessoa de seus rep. legais, SRS. LUIZ TORREZANI E S/M, SE CASADO FOR E ADEMIR TORREZANI E S/M, SE CASADO FOR.

PROCESSO: nº 822/2002 DE EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS PARANÁ LTDA.

1ª LEILÃO: Dia 22/03/2005, às 14:50 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO: Dia 05/04/2005, às 14:50 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: Parte térrea interna edf. Fórum-Av. Duque de Caxias, 689. BEM: “Data de terras nº 16 (dezesses), da quadra nº 140-K (cento e quarenta-K), com a área de 415,40 m2., resultante da subdivisão da data nº 16/18, que media a área total de 1.299,80 m2., esta da unificação das datas nºs 16, 17 e 18, todas da mesma quadra, situada na CHÁCARA PRIMAVERA, da subdivisão do lote nº 83, da Gb. Pat. Londrina, neste município e comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a data nº 15, da mesma quadra, numa extensão de 33,50 m; Ao Sul, com a data nº 17/18, da mesma quadra, numa extensão de 33,50 m; A Oeste, com a Rua Guaporé, numa extensão de 12,40 m; e, a Oeste, com a data nº 19, da mesma quadra, numa extensão de 12,40 m. Contendo um armazém em alvenaria de 01 pavimento, com a área de 235,00 m2 e um aumento em alvenaria de 82,30 m2. Objeto da matrícula nº 50.483 junto ao 2º CRI local.”. ÔNUS: Além da penhora dos autos supra, consta: I- Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná - A. 39/2000 junto à 7ª Vara Cível local de Execução Fiscal, no valor de R\$-8.078,84; II- Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná - A. 38/ 2000 junto à 7ª Vara Cível local de Execução Fiscal, no valor de R\$- 6.867,12; III- Débitos de IPTU junto à Prefeitura Municipal de Londrina, dos seguintes exercícios: 1- 2001, em dívida ativa, sem execução, no valor de R\$-662,02; 2- 2002, em dívida ativa, sem execução, no valor de R\$-1.164,93; 3- 2003, em dívida ativa, sem execução, no valor de R\$-970,72 e 2004 no valor de R\$-932,20.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 02/12/2004: No valor de R\$-144.706,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e seis reais). VALOR DO DÉBITO: R\$-3.453,40 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO EM 02/12/2004: R\$-7.385,77 (Sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). DEPÓSITO: Em mãos da devedora Comércio de Artefatos de Borrachas Paraná Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Sr. Luiz Torrezani.

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN - honorários no caso de: I- arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela credora; III- remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela devedora; IV- acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento. INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA PARANÁ LTDA, na pessoa de seus rep. legais, SRS. LUIZ TORREZANI e S/M, se casado for E ADEMIR TORREZANI e S/M, se casado for, intimada pôr este edital, para no caso de não ser encontrada pessoalmente para intimação.

OBS.: caso na data acima não haja expediente Forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2004. EU,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA** - Emp. Juramentada), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Manoel Ribas

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MANOEL RIBAS

Av: Brasil, 1101 – Tfax: (043)435-21-52

ANDRESSA E. G. FERREIRA REGALIO JONAS REGALIO

Escrivã do Cível Escrevente

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC. PROCESSO: Autos nº 60/2004, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERDITANDA: EDILÂINE ONESKO DATA DA SENTENÇA: 11 de novembro de 2.004. CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADOR(A) NOMEADA: EMILIA BUSS ONESKO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____, Jonas Regalio, Escrevente que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS –

PARANÁ

Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Jaime Fronza, na seguinte forma: §SEGUNDO LEILÃO: dia 17 de fevereiro de 2004, às 10:30 horas (art.1º e 23 da Lei 6830/80).

§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

§PROCESSO: Execução Fiscal 163/2002, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Jaime Fronza.

§BENS: 01 (um) refrigerador duplex, marca Brastemp, 440 litros, cor marrom, com aproximadamente quatro anos de uso, em bom estado de conservação e funcionamento.

§AVALIAÇÃO: R\$- 791,85 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até novembro de 2004.

§DÉBITO: R\$- 798,14 (setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) atualizado até novembro de 2004.

§ DEPÓSITO: em mãos do executado.

§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para

o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio –Escrevente do Cível).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS –
PARANÁ**
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Silvio Berger, na seguinte forma:
§SEGUNDO LEILÃO : dia 22 de fevereiro de 2005, às 14:15 horas.
(art. Art. 1º e 23 da Lei nº 6830).
§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
§PROCESSO: Execução Fiscal 117/2002, em que é exeqüente Município de Nova Tebas e executado Silvio Berger.
§BENS: 01 (uma) antena parabólica com descrição em sua parábola Mercado Móveis, com receptor Tec Sat T1200 Master, sem controle remoto, estando funcionando e em regular estado de conservação;
§ AVALIAÇÃO: R\$- 137,20 (cento e trinta e sete reais e vinte centavos) atualizado até novembro/2004.
§DÉBITO: R\$- 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) atualizado até novembro/2004.
§ DEPÓSITO: em mãos do executado.
§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio –Escrevente do Cível).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS –
PARANÁ**
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Ari Vieira Lino, na seguinte forma:
§SEGUNDO LEILÃO : dia 22 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas.
(art. Art. 1º e 23 da Lei nº 6830).
§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
§PROCESSO: Execução Fiscal 212/2002, em que é exeqüente Município de Nova Tebas e executado Ari Vieira Lino.
§BENS: 01 (uma) geladeira, marca CCE, cor marfim, com dois anos de uso, em bom estado de conservação;

§ AVALIAÇÃO: R\$- 320,13 (trezentos e vinte reais e treze centavos), atualizado até novembro/2004.
§DÉBITO: R\$- 77,81 (setenta e sete reais e oitenta e um centavos). atualizado até novembro/2004.
§ DEPÓSITO: em mãos do executado.
§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio –Escrevente do Cível).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS –
PARANÁ**
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Angelo Natal Batista, na seguinte forma:
§SEGUNDO LEILÃO : dia 22 de fevereiro de 2005, às 15:15 horas.
(art. Art. 1º e 23 da Lei nº 6830).
§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
§PROCESSO: Execução Fiscal 246/2002, em que é exeqüente Município de Nova Tebas e executado Ângelo Natal Batista.
§BENS: 01 (uma) geladeira, marca Cönsul, biplex, de cor marrom, com sete anos de uso, em regular estado de conservação e funcionamento;
§ AVALIAÇÃO: R\$- 508,15 (quinhentos e oito reais e quinze centavos), atualizado até novembro/2004.
§DÉBITO: R\$- 91,06 (noventa e um reais e seis centavos). atualizado até novembro/2004.
§ DEPÓSITO: em mãos do executado.
§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio –Escrevente do Cível).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS –
PARANÁ**
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Angelo Natal Batista Medicamentos, na seguinte forma:
§SEGUNDO LEILÃO : dia 22 de fevereiro de 2005, às 14:30 horas.
(art. Art. 1º e 23 da Lei nº 6830).
§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
§PROCESSO: Execução Fiscal 189/2002, em que é exeqüente Município de Nova Tebas e executado Ângelo Natal Batista Medicamentos.
§BENS: 01 (uma) geladeira, marca Cönsul, biplex, de cor marrom, com sete anos de uso, em regular estado de conservação e funcionamento;
§ AVALIAÇÃO: R\$- 508,15 (quinhentos e oito reais e quinze centavos), atualizado até novembro/2004.
§DÉBITO: R\$- 163,42 (cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos). atualizado até novembro/2004.
§ DEPÓSITO: em mãos do executado.
§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio –Escrevente do Cível).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS –
PARANÁ**
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Poli e Ramos, na seguinte forma:
§SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas. (art. 1º e 23 da Lei 6830).
§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
§PROCESSO: Execução Fiscal 191/2002, em que é exeqüente Município de Nova Tebas e executado Poli e Ramos .
§BENS: 01 (um) motor de partida de F-1000, marca Wápsa (remanufaturado), 01 (um) Alternador de F-1000 eletrônico, marca Wápsa (remanufaturado).
§ AVALIAÇÃO: R\$- 559,35 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) atualizado até novembro/2004.
§DÉBITO: R\$- 162,28 (cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) atualizado até novembro/2004.
§ DEPÓSITO: em mãos do executado.
§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio - Escrevente).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS – a
PARANÁ**
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Juarez Meurer, na seguinte forma:
§SEGUNDO LEILÃO : dia 22 de fevereiro de 2005, às 14:45 horas (art. 1º e 23 da Lei nº 6830).
§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
§PROCESSO: Execução Fiscal 76/2002, em que é exeqüente Município de Nova Tebas e executado Juarez Meurer.
§BENS: 01 (um) televisor, em cores, tela de 20”, marca Semp Toshiba, sem controle remoto, em bom estado de conservação.
§ AVALIAÇÃO: R\$- 228,67 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) atualizado até novembro /2004.
§DÉBITO: R\$- 17,47 (dezesete reais e quarenta e sete centavos) atualizado até novembro/2004.
§ DEPÓSITO: em mãos do executado.
§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio –Escrevente do Cível).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS –
PARANÁ**
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Anesio de Souza Guimaraes, na seguinte forma:
§SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de fevereiro de 2005, às 13:45 horas. (art. 1º e 23 da Lei n. 6830/80).
§LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
§PROCESSO: Execução Fiscal 219/2002, em que é exeqüente Município de Nova Tebas e executado Anésio de Souza Guimarães.
§BENS: 01 (um) aparelho de som, portátil 3X1, da marca AIWA, sendo (rádio, CD, e toca fitas), da cor cinza, com dois alto falantes externos, sem controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento; 01 (uma) antena parabólica, da marca Fresat, completa, sendo a mesma da cor branca, com caixa para receptor de canais, em bom estado de conservação (sem controle remoto)
§ AVALIAÇÃO: R\$- 274,59 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) atualizado até novembro de 2004.
§DÉBITO: R\$- 75,56 (setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) atualizado até novembro de 2004.
§ DEPÓSITO: em mãos do executado.
§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.Eu_____ (Jonas Regalio - Escrevente).

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E
ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ
PARANÁ**

**Av. Tiradentes, 380 – Maringá-Paraná - CEP 87.013-900 - fone
(0xx44) 261-2918**

E-mail: www.varafamilia2@wnet.com.br

PAULO EDUARDO NAMI
Escrivão

ANGÉLICA NAMI SORESINI
Escrevente Juramentada

REGINA MARIA NAMI SORESINI
Escrevente Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA
ROSINEI DA SILVA VIANA MACHADO, COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.**

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimentos tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º **1302/2004** de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA em que figura como requerente MANUEL MESSIAS MACHADO e como requerido ROSINEI DA SILVA VIANA MACHADO. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma **CITADA** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Separação Litigiosa contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com a mesma em 06 de Janeiro de 1996 e desta união adveio duas filhas Mayara Luane Viana Machado e Mariana Viana Machado e não foram adquiridos bens a partilhar. A requerida abandonou o requerente e as filhas, não deixou nenhum endereço que possa ser localizada. O requerente tentou várias localizar a requerida, não obtendo êxito. O requerente ingressou com a presente ação requerendo a decretação da separação com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. **Despacho fls. 25:** “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de Abril de 2005, às 13:30 horas. 2- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elsa Cristina Galvão Marchioto. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 28 de dezembro de 2004. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 11 de Abril de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 28 de Dezembro de 2004. Eu ____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrivente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

Pérola

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INTERESSADOS
AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação dos confinantes acima nominados, com o prazo de trinta (30) dias, todos atualmente em lugar incerto e não sabido nos Autos de Ação de Usucapião nº 147/2004 requerido por Angélica dos Reis Luiz e Cristiane Ribeiro Martins x Espólio de Alberto Jackson Byington Júnior e Antonio João Luiz, referente a data de terras nº 29, da quadra 161, com a área de 598,00 m2., situada nesta cidade e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com o lote urbano n. 01, medindo 15,00 metros, Ao Sul com a Rua Raposo Tavares, medindo-se 13,00 metros, Ao Leste com o lote urbano 28, medindo-se 40,00 metros, ao Oeste com a Rua Nestor Victor, medindo-se 38,00 metros”, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Ficam esclarecidos que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelos requerentes (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 28 de dezembro de 2004. Eu (a) João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juiza de Direito

Rolândia

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL,FAMILIA E
ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: CLARICE DE
OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Pelo presente o MM. Juiz desta Vara CITA a requerida: CLARICE DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, filha de Carlos de Oliveira e de Dirce Bertoza, a fim de no prazo de 15 dias, contestar querendo, o pedido de Conversão de Separação em Divorcio nº 553/04, em que figura como requerente: MAURO SILVESTRE. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. O AUTOR GOZADOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 22 de dezembro de 2004. Eu, Auxiliar de cartório juramentado que o datilografei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL,FAMILIA E
ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: APARECIDO
VALENTIM SOARES PEREIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Pelo presente o MM. Juiz desta Vara CITA a requerido: APARECIDO VALENTIM SOARES PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Erineu Soares Pereira e de Maria Alice Pereira , a fim de no prazo de 15 dias, contestar querendo, o pedido de Conversão de Separação em Divorcio nº 557/04, em que figura como requerente: SANDRA REGINA GALDINO PEREIRA. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. O AUTOR GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 22 de dezembro de 2004. Eu Auxiliar de cartório juramentado que o datilografei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

São João do Ivaí

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
– PARANÁ – CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E
ANEXOS.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS.**

INTIMANDO: ROSANGELA MARIA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 301.616.909-63. **PROCESSO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 305/02, promovida por Banco Bradesco S/A contra Tereza Batista Souza e Rosangela Maria de Souza. **OBJETIVO:** Da penhora efetivada em bens de sua propriedade, à seguir transcritos: “50% (cinquenta por cento) do imóvel – data de terras nº 07, da quadra nº 20, da antiga 69 com área total de 360,0 0m2, situado nesta Cidade e comarca, matriculado sob nº 3.434/1 no C.R.I. local”. Ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do edital. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 28.141,62 (vinte e oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) em 06.11.02. São João do Ivaí, 17 de novembro de 2.004. Eu (João César Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Débora Carla Portela Castan.
Juiza de Direito.

R\$ 90,00

São José dos Pinhais

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. - VARA
DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG PÚBLICOS - R.
João Ângelo Cordeiro s/n - (Forum), Maria Elenir de Oliveira
Mizerkowski – Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NILVE MARY MOREIRA
BRANCO, com prazo de 20 dias.**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob n.º 1171/2004, em que é requerente JOVELINO PEREIRA DA CRUZ e requerida NILVE MARY MOREIRA BRANCO, e

estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que está separado judicialmente da requerida desde 16/02/1984. Que todas as cláusulas da separação foram cumpridas. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da requerida via edital. Pelo presente, CITA-SE NILVE MARY MOREIRA BRANCO, da propositura da presente ação, para que querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo com documentos, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 02/12/2004. Eu, (Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski) Escrivã o digitei e subscrevi. -

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

Juíza de Direito

“EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **SÉRGIO RODRIGUES**, RELATOR DOS AUTOS DE **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 159834-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, E COMO AGRAVADO **SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA,**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de **Agravo de Instrumento nº 159834-9, de São José dos Pinhais - PR – 1ª Vara Cível**. É o presente edital extraído para intimação do representante legal da agravada, **SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder ao referido agravo nos termos da petição inicial que requer a reforma da decisão de fls. 26-27, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, nos autos de Execução Fiscal nº 280/2002. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **SÉRGIO RODRIGUES**, Relator dos presentes autos, foi determinada a intimação por edital, conforme despacho de fls. 42, a seguir transcrito: **“I. Ante as informações prestadas pela Divisão Cível desta Corte à fl. 39, proceda-se à intimação ficta de Sul Grades Componentes para Móveis Ltda, via edital, a fim de que seja oportunizado o contraditório, e regularmente constituída a presente relação jurídica processual.II. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.Curitiba, 30 de junho de 2004.Des. Sergio Rodrigues,Relator.”**---Fica, pelo presente edital, intimado o representante legal de **SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo supra mencionado, podendo juntar cópias das peças processuais que julgar convenientes (art. 527, III do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995 - DOU de 01/12/95). E, para que ninguém possa alegar ignorância, exped-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatro(04.11.2004).---Eu,____(**MARILSA MERTENS**), Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, extraí e o fiz digitar.

SÉRGIO RODRIGUES

Desembargador

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO GIMNI, JULIO GIMNI, TEREZA FIGURSKI GIMNI DA SILVA, AMÉLIA GIMNI PORTES E SEU MARIDO PAULO FERREIRA PORTES E/OU SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 56/2003 de Inventário, dos bens do espólio de Estefano Gimni, no qual foi nomeado inventariante Antonia Figurski Gimni, C I T A Antonio Gimni, Julio Gimni, Tereza Figurski Gimni da Silva, Amélia Gimni Portes e seu marido Paulo Ferreira Portes e/ou seus herdeiros ou sucessores, para, em dez dias, se habilitarem no processo de inventário e se manifestarem sobre as declarações da inventariante, sob pena de se prosseguir o feito às suas revelias.

DADO E PASSA-DO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escrivã que o digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ANA MARIADO AMARANTE - ME- COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Ana Maria do Amarante - ME, CPF/CNPJ 80267628/0001-97, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 321/2003, em que é exequente a União, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 2.861,06, representada pela certidão de dívida ativa nº 90 2 99 008933-27, no valor de R\$ 2.861,06 atualizado até 25-07-2003, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO DO CARMO MONTEIRO - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Pedro do Carmo Monteiro CPF/MF 387.985..069-00, para que responda pessoalmente pelo débito, com fundamento no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 156/2002, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 717,78, representada pelas certidões de dívida ativa nº 02214973-3, no valor de R\$ 461,72 atualizado até 09-11-2004, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ACIR JOSE DE LIMA GUIMARÃES- COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Acir José de Lima Guimarães, CPF/CNPJ/931735129-87, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 24/2004, em que é exequente a União, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 369,39, representada pela certidão de dívida ativa nº 90 6 03 013202-52, no valor de R\$ 369,39 atualizado até 24-11-2003, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE GOZIK - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Henrique Gozik, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 251/2003, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 1.590,82 representada pelas certidões de dívida ativa nº 19090, 23014, no valor de R\$ 1.590,82 atualizado até 11.03.2003, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IRACILDA DUTRA- COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Iracilda Dutra, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 115/2002, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 342,53 representada pelas certidões de dívida ativa nº 6700, 10768, 16379, 19154, no valor de R\$ 369,22 atualizado até 28.02.2002, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABERque será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado NILSON SIQUEIRA LAGOS, nos autos nº 324/2003 de Execução Fiscal, em que é exequente a União, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 08.03.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 29.03.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizada à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: UM VEÍCULO MARCA GM/KADET SLE, ANO DE FABRICAÇÃO 1989, MODELO

1990, COR VERMELHA, A GASOLINA, PLACAS ACI 5336, CHASSI Nº 9BGK508VLK310208, RENAVALM 523201753, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.911,68. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: o bem está penhorado nos autos nº 245/99 de Execução de Título Extrajudicial. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital ficam intimados o executado e sua mulher se casado for. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____(José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, que assino de ordem da MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ VIEIRA ALVES- COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado José Vieira Alves, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 417/2003, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 342,53 representada pelas certidões de dívida ativa nº 23673, 23671, no valor de R\$ 342,53 atualizado até 06-10-2003, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABERque será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado ROBERTO CEZAR BUDZINSKI, nos autos nº 90/2002 de Executivo Fiscal, em que é exequente a União, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 08.03.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 29.03.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: TRINTA E OITO MIL (38.000) TIPOLOS DE SEIS FUROS, TAMANHO PADRÃO, DE PRIMEIRA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.460,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.337,55. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, __ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, que assino de ordem da MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABERque será levado à praça e arrematação o bem penhorado da executada MULCHING SIX DO BRASIL IND E COM DE CORRETI-VOS LTDA, nos autos nº 91/2002 de Executivo Fiscal, em que é exequente a União, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 08.03.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 29.03.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: SETE MIL E NOVENTA E SEIS (7.096) LITROS DE FERTILIZANTE MINERAL FOLIAR, MARCA AGROSIX, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SOB Nº PR 0521900001-0. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.477,60. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.585,71. DEPÓSITO: em mãos da executada. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o representante legal da executada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, que assino de ordem da MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – estado do Paraná
Rua Almirante Barroso, 3222 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 378 3637
Diligência do Juízo
AVISO AOS INTERESSADOS

O Sr. OSMAR DOS SANTOS, Escrivão da 1ª Vara Cível de Toledo, Estado do Paraná

A V I S A aos interessados, que por este juízo cível, se processa os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, de nº 01 – GRENDENE CALÇADOS S/A – R\$ 4.365,89, no processo nº 292/2003 de FALÊNCIA de DENIS ANTONIO ZARANTONELO e, pelo presente, INTIMA todos os credores da Massa Falida de DENIS ANTONIO ZARANTONELO para, no prazo de dez (10) dias, que lhes é comum, alegarem preferência, nulidade, simulação, fraude ou falsidade, conforme dispõe o artigo 98 § 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45. Toledo, 04 de janeiro de 2005. Eu (Dirce Konzen Pandini) auxiliar juramentada o digitei e assino.

Osmar dos Santos

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – estado do Paraná
Rua Almirante Barroso, 3222 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 378 3637
Diligência do Juízo
AVISO AOS INTERESSADOS

O Sr. OSMAR DOS SANTOS, Escrivão da 1ª Vara Cível de Toledo, Estado do Paraná

A V I S A aos interessados, que por este juízo cível, se processam os autos de HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS, como segue: nº 14 – VILMAR RIOS – PR – R\$ 7.200,20; nº 111 – DORCILIO FERNANDES DA LUZ – R\$ 7.066,47; nº 114 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – R\$ 723,51; nº 115 – VARADO TRABALHO DE TOLEDO – PR – R\$ 60,82; nº 116 – ELOI OLEGARIO DA SILVA – R\$ 2.488,14; nº 117 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – R\$ 434,64; nº 128 – JOÃO SANTIAGO RAMOS – R\$ 4.364,21; nº 129 – CLAUDINEI MARTINS DA SILVA – R\$ 1.121,51; nº 130 – GRACIELLE PIRES DE OLIVEIRA – R\$ 553,86 – nº 131 – LUIZ CESAR STEDILE – R\$ 2.275,69; nº 132 – JAILTON RIBEIRO MARINHO – R\$ 3.159,53; nº 133 – MOACIR FRANCISCO MOMBACH – R\$ 8.201,24; nº 134 – LUCILIA DA SILVA OLIVEIRA – R\$ 1.930,53; nº 135 – OSMAR SIMON HEIN – R\$ 1.428,62; nº 136 – RADAMES SIMON HEIN – R\$ 3.457,32; nº 137 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – R\$ 3.765,25; nº 143 – VANDERLEI DIONISIO – R\$ 1.942,43; nº 144 – VARADO TRABALHO DE TOLEDO – PR – R\$ 50,38 – nº 145 – GILBERTO JOSE HEMKEMEIER R\$ 15.699,06; – nº 146 – LUIZ GONZAGA DA SILVA R\$ 4.387,48 –; nº 147 – VARADO TRABALHO DE TOLEDO – PR – R\$ 425,51 – nº 150 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – R\$ 1.150,63; nº 151 – VARA DO TRABALHO DE TOLEDO – PR – R\$ 51,04; nº 152 – PAULO SERGIO DO NASCIMENTO – R\$ 1.999,14; no processo nº 248/2002 de FALÊNCIA de ONDINA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e, pelo presente, INTIMA todos os credores da Massa Falida de ONDINA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA para, no prazo de dez (10) dias, que lhes é comum, alegarem preferência, nulidade, simulação, fraude ou falsidade, conforme dispõe o artigo 98 § 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45. Toledo, 04 de janeiro de 2005. Eu (Dirce Konzen Pandini) auxiliar juramentada o digitei e assino.

Osmar dos Santos

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – estado do Paraná
Rua Almirante Barroso, 3222 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 378 3637
Diligência do Juízo
AVISO AOS INTERESSADOS

O Sr. OSMAR DOS SANTOS, Escrivão da 1ª Vara Cível de Toledo, Estado do Paraná

A V I S A aos interessados, que por este juízo cível, se processam os autos de HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS, como segue: Nº 98 – MOACIR TREVISAN – R\$ 26.963,50; Nº 100 – ELIZANGELA RAMIRES CAMPOS – 4.324,09; Nº 101 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – R\$ 292.606,04; Nº 103 – VARA DO TRABALHO DE TOLEDO – PR – R\$ 304,61; Nº 107 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – R\$ 4.369,22, no processo Nº 191/2002 de FALÊNCIA de SCHURI COMPENSADOS LTDA e, pelo presente, INTIMA todos os credores da Massa Falida de SCHURI COMPENSADOS LTDA para, no prazo de dez (10) dias, que lhes é comum, alegarem preferência, nulidade, simulação, fraude ou falsidade, conforme dispõe o artigo 98 § 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45. Toledo, 04 de janeiro de 2005. Eu (Dirce Konzen Pandini) auxiliar juramentada o digitei e assino.

Osmar dos Santos

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Diligência do Juízo

O DOUTOR RODRIGO RODRIGUES DIAS – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 523/2002 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 04/01/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA EVA APOLINÁRIO, brasileira, solteira, nascida em 11 de novembro de 1949, filha de João Maria Apolinário e Maria Leontina Apolinário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.520.563-3/PR, residente e domiciliada à Rua Bento Gonçalves, nº 6, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. TIMÓTEO APOLINÁRIO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.531.881-0/PR e inscrito no CPF sob o nº 485.578.479-00, residente e domiciliado no mesmo endereço da interdita. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro, do ano dois mil e cinco. Eu, (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Rodrigues Dias

Juiz de Direito Designado